



PROJETO DE LEI Nº 1.153/21

Altera a Lei Municipal nº 3.111, de 10 de abril de 1996 que “Declara de utilidade pública a Fundação de Ensino do Vale do Sapucaí” e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º. O Art. 1º da Lei Municipal nº 3.111, de 10 de abril de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública municipal a “Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí – FUVS”, inscrita no CNPJ 23.951.916/0001-22, com sede na Avenida Alfredo Custódio de Paula, nº 240, bairro Alfredo Custódio de Paula, CEP 37.553-068 e as seguintes instituições de que é mantenedora:

- I. Hospital das Clínicas Samuel Libânio, CNPJ 23.951.916/0004-75, situado na Rua Comendador José Garcia, nº 777, bairro Alfredo Custódio de Paula;
- II. Universidade do Vale do Sapucaí – UNIVAS, CNPJ 23.951.916/0002-03, situada na Avenida Prefeito Tuany Toledo, nº 470, bairro Fátima I;
- III. Colégio Vale do Sapucaí/ Anglo Pouso Alegre, CNPJ 23.951.916/0011-02, situado na Avenida Prefeito Tuany Toledo, nº 470, bairro Fátima I;
- IV. Colégio João Paulo II, CNPJ 23.951.916/0006-37, situado na Avenida Prefeito Tuany Toledo, nº 470, bairro Fátima I;
- V. Centro de Atendimento Psicológico – CAP, CNPJ 23.951.916/0008-07, situado na Rua Cássio Carvalho Coutinho, nº 65, bairro Santa Eliza;
- VI. Ambulatório Escola, CNPJ 23.951.916-0014-47, situado na Rua Ciomara Amaral de Paula, nº 67, bairro Dr. José Alfredo de Paula;
- VII. Unidade de Atenção Primária de Saúde I do Bairro São João, CNPJ 23.951.916/0012-85, situada na Avenida Alvarino Gonçalves Negrão, nº 370, bairro São João;
- VIII. Unidade de Atenção Primária a Saúde II do Bairro São João, CNPJ 23.951.916/0013-66, situada na Avenida Alvarino Gonçalves Negrão, nº 403, bairro São João.



Parágrafo único. A declaração de utilidade pública a que se refere o art. 1º tem validade de 06 (seis) anos, desde que atendidos os requisitos da Lei Municipal nº 4.517, de 09 de novembro de 2006.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pouso Alegre, 17 de março de 2021.



RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal



Ricardo Henrique Sobreiro
Chefe de Gabinete



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa Projeto de Lei que “declara de utilidade pública municipal a Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí – FUVS do Município de Pouso Alegre - MG e as instituições de que é mantenedora e dá outras providências”.

A FUVS é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, beneficente de assistência social, que tem por objetivo criar e manter estabelecimentos de suporte e conjugação com a área de ensino, pesquisa e extensão, bem como programas educativos e assistenciais que beneficiem os estudantes e a comunidade. É, desde há muito tempo, reconhecida como entidade de imensa e notória utilidade pública em nossa cidade, não só no sentido legal, mas no sentido literal.

Dessa forma, atende à Lei Municipal nº 4.517, de 09 de novembro de 2006, que “estabelece normas para declaração de utilidade pública de associações, sociedades civis, sem fins lucrativos, revoga a Lei nº 2.766 e dá outras providências”. Preenchidos os requisitos constantes no art. 2º – o que é comprovado pela documentação anexa –, é direito da instituição ter para si a declaração de utilidade pública.

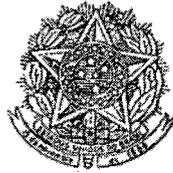
Importa observar, ademais, que a relevante atuação da FUVS no Município é certificada desde meados da década de 90, pela Lei Municipal nº 3.111, de 10 abril de 1996, cuja revogação se propõe pelo fato de a propositura ora apresentada ser mais abrangente.

Antes disso, suas antecessoras – Faculdade de Ciências Médicas “Dr. José Antônio Garcia Coutinho” e Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras “Eugênio Pacelli” – também já exerciam importante função social no que tange a ensino, pesquisa e extensão, conforme reconhecido pelas Leis Municipais nº 952, de 1970 e pela Lei Municipal nº 1.126, de 1972, que vieram a ser consolidadas e ratificadas pela Lei Municipal nº 3.111, de 10 de abril de 1996 (art. 2º).

Por todo o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação desta propositura.

Pouso Alegre, 17 de março de 2021.


RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

MATRÍCULA DE OFICINAS IMPRESSORAS E DE JORNAIS E OUTROS PERIÓDICOS

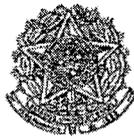
Celso de Moraes

OFICIAL

Certifico e dou fé que, nos termos dos artigos 128 e 129 do decreto federal 4.857, de 9 de novembro de 1.939, ficaram inscritos no Cartório à -- meu cargo, sob número 0105, do livro "A"1, de Registro -- de Pessoas Jurídicas, em data de 15 de março de 1.966, os Estatutos Sociais da "Fundação Universidade Vale do Sapu -- ceí", com sede nesta cidade, dos quais um exemplar de in -- teiro teor ficou arquivado em cartório, juntamente com o Órgão Oficial do Estado de Minas Gerais, número 31, edi -- ção de 15 de fevereiro de 1.966, que publicou em inteiro -- teor, os referidos Estatutos. Tudo o referido é verdade, do que dou fé. Pouso Alegre, quinze (15) de março de mil -- novecentos e sessenta e seis (1.966).-


CARLOS DIAS - Suboficial





3.º TABELIONATO

ROBERTO OLAVO FARIA DE OLIVEIRA

SERVENTUÁRIO

Escritura pública de constituição da Fundação Universidade do Vale do Sapucaí, na forma abaixo:-

Saibam quantos este público instrumento virem que no / ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e sessenta e seis, aos vinte e nove dias do mês de Janeiro nesta cidade de Pouso Alegre, em meu cartório, no edifício do Forum, à Avenida Dr. Lisboa, compareceu perante mim Tabelião Substituto, o ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado / pelo DR. JOSE DE ALMEIDA PAIVA, brasileiro, casado, Diretor das Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG), conforme ato / do Exmo. Sr. Governador do Estado de Minas Gerais, publicado no "Minas Gerais" - Diário do Executivo de 8 de Abril de 1.965 - que o designou representante do Estado para os atos constitutivos da Fundação Universidade do Vale do Sapucaí, pessoa minha conhecida e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, que também conheço, do que dou fé. Perante tais testemunhas por ele me foi dito o seguinte:- Primeiro: Pela presente escritura fica constituída a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAI, com séde nesta cidade de Pouso Alegre, tendo por finalidade criar, instalar e manter, sem fins lucrativos, a Universidade do Vale do Sapucaí, instituto de ensino superior de pesquisas e de formação profissional. Segundo: É considerado instituidor da Fundação ora criada o Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei nº 3.227 de 25 de novembro de 1.964, publicada no "Minas / Gerais" de 26 de novembro de 1.964 e retificada quanto a numeração no "Minas Gerais" de 27 do mesmo mês e ano, do seguinte teor:- Lei 3.223, de 25 de novembro de 1.964 - Cria a Universidade do Vale do Sapucaí, com séde na cidade de Pouso Alegre, e dá outras providências. O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a /

seu ato constitutivo, registrará também os estatutos e o decreto que os aprovar. Art. 3º - A Fundação terá por objetivo criar e manter a Universidade do Vale do Sapucaí, instituto de ensino superior de pesquisas e estudos em todos os ramos do saber e de divulgação científico-cultural. Art. 4º - O Patrimônio da Fundação será constituído de: I - doação de Cr\$ 400.000.000 (quatrocentos milhões de cruzeiros) em títulos da dívida pública estadual (Vetado). II - doações e subvenções que lhe venham a ser concedidas pela União, por municípios ou por entidades públicas e particulares. Parágrafo 1º - Os bens e direitos da Fundação devem ser utilizados e aplicados exclusivamente para consecução dos seus objetivos, podendo para tal fim, ser alienados. Parágrafo 2º - Na hipótese de se extinguir a Fundação, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio do Estado de Minas Gerais. Art. 5º - O Governador designará por decreto o representante do Estado para os atos constitutivos da Fundação. Parágrafo Unico: Esses atos compreendem os que forem necessários à integração dos bens e direitos a que se refere o art. 4º. Art. 6º - O representante do Estado, poderá promover entendimentos com a União, com municípios, e com entidades públicas ou particulares, inclusive com o coordenador da "Aliança Para o Progresso", visando ao recebimento de doações que integrem o patrimônio da Fundação. Art. 7º (Vetado) - Parágrafo Unico: Vetado. Art. 8 - A fundação será administrada por um Conselho Diretor composto de 3 (tres) membros e 3 (tres) suplentes, escolhidos entre pessoas de ilibada reputação e notória competência com o mandato de 4 (quatro) anos, que poderá ser renovado. Parágrafo 1º - O Conselho Diretor elegará o seu Presidente. Parágrafo 2º O Presidente do Conselho Diretor exercerá as funções de Presidente da Fundação e terá o título de Reitor da Universidade. Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Diretor serão de livre escolha do Governador do Estado. Art. 9º - A Universidade será uma entidade orgânica integrada por Institutos Centrais de Pesquisas e por Faculdades destinadas a formação profissional, cabendo: I - aos Institutos Centrais, na sua esfera de competência: - a) ministrar cursos básicos de Ciências, Artes e Letras;

4ª da Lei nº 3.227, de 25.11.64, e cujo recebimento do Estado de Minas Gerais será efetivado após cumpridas as formalidades exigidas. Quarto:- A fundação Universidade do Vale do Sapucaí se regerá pela legislação brasileira referente ao assunto, e o Estatuto aprovado pelo instituidor mediante o Decreto nº - - 8.660, de 3 de setembro de 1.965, do seguinte teor:- Decreto nº 8.660 - de 3 de setembro de 1.965 - Institui a Fundação Universidade do Vale do Sapucaí. O Governador do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 1º da Lei nº 3.227, de 25 de novembro de 1.964, decreta:- Art. 1º Fica instituída a Fundação Universidade do Vale do Sapucaí, nos termos da Lei, 3.227, de 25 de novembro de / 1.964; Art. 2º A Fundação Universidade do Vale do Sapucaí se / regerá pelo Estatuto anexo, que passa a fazer parte integrante deste Decreto. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palacio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 3 de setembro de / 1.965 - José de Magalhães Pinto - Guilherme Machado - Wilson / Chaves - Estatuto da Fundação Universidade do Vale do Sapucaí, a que se refere o decreto nº 8.660 de 3 de setembro de 1.965. Capitulo I - Da denominação, sede, fins e duração. Art.1º - A fundação / Universidade do Vale do Sapucaí, entidade com personalidade jurídica própria, terá sua sede e foro na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais e se regerá pelo presente Estatuto. Art. 2º - A Fundação, órgão de colaboração com Poder Público, terá por finalidade:- I) Criar, instalar e manter, sem fins lucrativos, nos termos da lei 3.227, de 25 de novembro de 1.964, a Universidade do Vale do Sapucaí, instituto de ensino superior de / pesquisas e formação profissional, em todos os ramos, do saber científico e técnico cultural. II) - criar e manter serviços / educativos e assistenciais que beneficiem os estudantes. III) promover medidas que, atendendo as reais condições e necessidades do meio, permitam ajustar o ensino aos interesses e possibilidades dos estudantes. IV) Cuidar de atividades ligadas aos problemas do ensino na Universidade, desenvolvendo, por todos os / meios, intercambio, cultural com entidades congêneres nacionais ou estrangeiras. Art. 3º - A Fundação é uma entidade não gover-7 ← namental, administrativa e financeiramente autônoma, nos termos

de 25 de novembro de 1.964, no valor de Cr\$ 400.000.000 (quatro centos milhões de cruzeiros), representado por títulos da dívida pública estadual. Art. 5º Os bens e direitos da Fundação sómente poderão ser utilizados e aplicados para realizar os objetivos previstos na Lei nº 3.227; de 25 de novembro de 1.964, permitidas, porém, a alienação dos bens e a cessão de direitos para obtenção de rendas. Parágrafo Único - As alienações e as inversões de bens e direitos, para obtenção de rendas, dependerão de prévia aprovação do Conselho Diretor. Art. 6º Para fins de interesse da educação e da cultura, poderão fazer novas doações especiais a Fundação e poder público, a pessoa natural e a jurídica de direito privado. Capítulo III - Dos rendimentos - Art. 7º Constituirão rendimentos ordinários da Fundação: - I) Os provenientes de seus títulos da dívida pública; II) Os fideicomissos em seu favor instituídos como fiduciária ou fideicomissaria; III) O usufruto a ela conferido; IV) As rendas em seu favor constituídas por terceiros; V) As rendas próprias dos imóveis que possua. Art. 8º - São rendimentos extraordinários da Fundação: I) as contribuições feitas pelos que regularmente nela se inscreverem; II) as subvenções do poder público; III) as demais doações feitas por entidades públicas e por pessoas de direito privado. IV) Os valores eventualmente recebidos; V) a remuneração proveniente de serviços prestados. Capítulo IV) Os órgãos de administração e sua competência: Art. 9º São órgãos administrativos e deliberativos da Fundação: I) a Assembléia Geral; II) o Presidente; III) O Conselho Diretor; IV) O Diretor Executivo; V) O Conselho Fiscal; Art. 10º Os membros eleitos ou conduzidos a compor qualquer dos órgãos referidos no artigo anterior empossar-se-ão mediante termos de posse e compromisso, assinados em livro próprio. Art. 11) Os membros da Assembléia Geral, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal exercerão gratuitamente o mandato, que se considera munus publico. Capítulo V - Da Assembléia Geral: - Art. 12 - A Assembléia Geral é órgão de deliberação, nos termos deste Estatuto. Art. 13. São membros natos da Assembléia Geral todos o que houverem feito dotações especiais de bens livres, / para criação da presente Fundação; Art. 14º Também passarão a constituir a Assembléia Geral todos aqueles que a Juízo dela: -

ordinariamente, toda a vez que for convocada regularmente, sendo seus trabalhos sempre dirigidos pelo Presidente da Fundação.

Paragrafo Unico:- A Assembléa Geral poderá ser convocada extraordinariamente pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou pelo terço minimo dos membros componentes. Art. 16º - As convocações referidas no artigo anterior só se efetivarão:- I - em primeira convocação, se publicados os respectivos anúncios ou editais, com antecedencia de 10 (dez) dias, no órgão oficial do Estado e em jornal local, mencionando ainda que sumariamente, a ordem do dia e indicando o local, data e hora da reunião. II) Em segunda convocação se publicados os anúncios ou editais com antecedencia de 5 (cinco) dias, no minimo. Art. 17 - A Assembleia Geral deliberará:- I) em primeira convocação, somente com a presença de 3/4 (tres quartos) no minimo dos membros componentes. II) em segunda convocação com qualquer numero - Art. 18 - Compete a Assembléa Geral Ordinaria: I - conhecer do balanço geral e do relatório sobre o exercicio findo, deliberando livremente sobre os mesmos. II - eleger os membros do Conselho Fiscal e Suplentes. Capítulo - VI - Do Presidente - Art. 19 O Presidente eleito do Conselho Diretor é o Presidente da Fundação com mandato de 4 (quatro) anos e terá o titulo de Reitor da Universidade. Paragrafo Unico:- É admitida a reeleição do Presidente da Fundação. Art. 20 Compete ao Presidente: I - representar a Fundação ou promover lhe a representação em Juizo ou fora dele; II - Convocar a Assembléa Geral, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal; III) Presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Diretor; Supervisionar os trabalhos da Fundação; V) Admitir e dispensar o Diretor Executivo, ouvido o Conselho Diretor; VI) Assinar convenios ou contratos; VII - autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pelo Conselho Diretor; VIII - Autorizar a movimentação de fundos da entidade; IX - autorizar a transferencia de dotações orçamentarias, de acôrdo com as normas fixadas pelo Conselho Diretor. X - Exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto ou que lhe venham a ser conferidas pelo Conselho Diretor. Art. 21 - O Presidente, em seus impedimentos, será substituído pelo Vice Presidente do Conselho Diretor. Capítulo VII - Do Conselho Diretor - Art. 22 O Conselho Diretor será

del. 964, e aprovar os regimentos internos; nos de trabalho e as propostas orçamentárias e acompanhar-lhes a execução; IV) Aprovar o plano para seleção de bolsistas; V) autorizar a abertura de créditos adicionais. VI - fixar a remuneração e o regime de trabalho do Reitor da Universidade, dos Diretores de Institutos, Escolas e Faculdades e do Diretor Executivo; VII - Aprovar o quadro e fixar a remuneração do pessoal; VIII - deliberar sobre a guarda, aplicação, e movimentação dos bens da Fundação; IX - decidir sobre a instalação de novos institutos / ou curso ou a encampação de outros estabelecimentos; X - Aprovar as tabelas de anuidades a serem cobradas dos alunos contribuintes; XI - encaminhar ao Conselho Fiscal o balanço e o relatório anuais, acompanhados de parecer assinado por todos os / membros, com expressa consignação dos votos respectivos; XII - / decidir sobre a aceitação de doações e sobre a alienação de imóveis; XIII - submeter aos Tribunal de Contas do Estado a prestação anual de contas da Fundação; XIV) Exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste estatuto e as que lhe venham a ser legalmente conferidas. Art. 24 - O Conselho Diretor reunir-se a ordinariamente: I - de 2 (dois) em 2 (dois) meses, para conhecer o andamento dos trabalhos; II - na 1ª (primeira) quinzena de dezembro de cada ano, para aprovar os planos de ação e o orçamento para o exercício seguinte. Paragrafo Unico: O Conselho Diretor reunir-se-á extraordinariamente, / sempre que fôr convocado pelo Presidente ou, conjuntamente, pelos dois outros membros. Art. 25 - O Conselho Diretor funcionará com a presença de 2 (dois) membros, no mínimo e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente, além do seu, o voto de qualidade. Paragrafo Unico. O membro que Conselho Diretor que faltar, sem justificação, a 3 (tres) reuniões consecutivas, perderá o mandato. Capítulo VIII - Do Diretor Executivo - Art. 26 - O Presidente ouvido o Conselho Diretor escolherá o Diretor Executivo, dentre pessoas identificadas com os problemas educacionais. Art. 27 - Serão atribuições e deveres do Diretor Executivo: I - propor os programas de trabalho e promover a execução dos que forem aprovados; II-

normas fixadas pelo Presidente; IV - apresentar mensalmente ao Presidente o balancete das contas, acompanhando de informações e de sumulas dos trabalhos realizados ou em curso de realização; V - enviar ao Presidente, até o dia 28 de Fevereiro de cada ano, a prestação de contas e o relatório circunstanciado das atividades do exercício anterior; VI - encaminhar anualmente ao Presidente, até o dia para esse fim estipulado, o plano das atividades do exercício seguinte e a respectiva proposta orçamentaria; VII - exercer as demais atribuições que lhe venham a ser cometidas pelo Conselho Diretor ou pelo Presidente. Art. 28 - O Diretor Executivo tomará parte, sem direito a voto, na Assembleia Geral e nas reuniões do Conselho Diretor, para prestar esclarecimentos. Capítulo IX - Do Conselho Fiscal - Art. 29 - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (tres) membros e 3 (tres) suplentes, escolhidos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os membros componentes desta ou não, podendo ser reelitos. Art. 30 - Ao Conselho Fiscal compete: I - examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da Fundação, o estado da Caixa e os valores em depósito, devendo os demais administradores fornecer as informações que forem solicitadas; II - lavrar no livro de "Atas e Pa réceres" do Conselho Fiscal os resultados dos exames procedidos; III - apresentar a Assembleia Geral Ordinária parecer sobre as atividades económicas da Fundação no exercício em que servir, tomando-se por base o inventário, o balancete e as contas; IV - denunciar à Assembleia Geral os erros, fraudes ou crimes que descobrir, sugerindo as medidas que reputar uteis à Fundação; V - Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se o Conselho Diretor retardar por mais de um mês a sua convocação e a extraordinária / sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes. Capítulo X - Da Universidade do Vale do Sapucaí. Art. 31 - A Universidade do Vale do Sapucaí será uma unidade orgânica, integrada por institutos centrais de ensino e pesquisas, e por Faculdades e Escolas destinadas à formação profissional, cabendo: - I - aos Institutos Centrais, na sua esfera de sua competência: a) ministrar cursos básicos de ciências, artes e letras; b) formar pesquisadores e especialistas; c) ministrar curso de pós-graduação e realizar estudos e pesquisas nas respectivas especialidades; II -

mico, social e cultural do País e, especificamente da região, a que se refere, por si ou em colaboração com entidades públicas privadas que o solicitarem. Art. 33 - Compor-se-á a Universidade do Vale do Sapucaí das unidades previstas no artigo 11 da Lei nº 3.227, de 25 de novembro de 1.964, e das que viere, a ser criadas ou encampadas nos termos dos arts. 23, item IX, e 35, deste Estatuto; Art. 34 - A estrutura da Universidade e dos estabelecimentos componentes, as relações entre as mesmas e as respectivas áreas de competência serão organizadas e definidas em regulamento elaborado pelo Conselho Diretor, aprovado por Decreto do Governador do Estado; Art. 35 - A Fundação poderá encampar Faculdade de ensino superior existente na região, por proposta justificada do Reitor e mediante aprovação de seu Conselho Diretor; Art. 36 - Terão prioridade na matrícula servidores públicos ou filhos de servidores públicos civis e militares, em igualdade de condições. Art. 37 - A Universidade do Vale do Sapucaí proporcionará, dentro de suas possibilidades, bolsas de estudos aos estudantes oriundos de países membros da Organização dos Estados Americanos (O.E.A.). Art. 38 - Como órgãos de deliberação em matéria de ensino, haverá na Universidade um Conselho Universitário, presidido pelo Reitor, e nos Institutos e Faculdades as Congregações e os Conselhos Departamentais. Parágrafo Único:- Os Diretores dos Institutos, Escolas e Faculdades serão escolhidos pelo Reitor dentre listas triplices organizadas pelas respectivas Congregações, e deverão ter seus nomes aprovados pelo Conselho Diretor. Capítulo XI - Dos Servidores - Art. 39 - Os direitos e deveres dos Servidores da Fundação e da Universidade do Vale do Sapucaí serão regulados pela legislação do trabalho e pelos contratos que vierem a ser celebrados. Art. 40 - Mediante pedido fundamentado do Conselho Diretor, poderão ser colocados à disposição da entidade, nos termos da legislação vigente, funcionários do serviço público estadual. Capítulo XII - Do exercício financeiro. Art. 41 - O ano financeiro coincide com o ano civil; Art. 42 - No fim de cada exercício, proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral com observância das prescrições legais. / Art. 43 - Durante o exercício financeiro poderão ser abertos cre-

sucessor. Art. 45 - No caso de extinção da Fundação, os seus bens serão incorporados ao Patrimônio do Estado. Art. 46 - Qualquer modificação deste Estatuto será de iniciativa do Conselho Diretor e dependerá de aprovação em Decreto do Governador do Estado, com anotação no registro civil das pessoas jurídicas. Pelo representante do Estado de Minas Gerais foi declarado que na forma da lei em vigor os Estatutos foram submetidos ao Exmo. Sr. Dr. Promotor de Justiça de Pouso Alegre, ao qual os aprovou conforme documento do seguinte teor: - Promotoria de Justiça da Comarca de Pouso Alegre - Minas Gerais --- O Promotor de Justiça da Comarca de Pouso Alegre, usando das atribuições que lhe são conferidas pela lei e, tendo em vista os Estatutos da Fundação Universidade do Vale do Sapucaí que lhe foram exibidos pelo Representante do Estado de Minas Gerais para os atos constitutivos da Instituição, Dr. José de Almeida Paiva, resolve aprovar os Estatutos em apreço, uma vez que nos mesmos não enxergou nenhum dispositivo que possa pôr em dúvida as finalidades das referida Universidade. Em exame feito nos Estatutos ora aprovados pelo Representante do Ministério Público, o Promotor que esta aprovação subscreve se convenceu de que nada havia de inconveniente em que de tal forma se manifestasse o Promotor de Justiça de Pouso Alegre. Ficam, pois, desta forma aprovados os ditos estatutos afim de que possam produzir os efeitos que deles são esperados, na conformidade da Legislação Civil ainda vigente no País. Pouso Alegre, 29 de Janeiro de 1.966 (a) Julio Aprilino Lages - Promotor de Justiça - Firma devidamente reconhecida neste Cartório e nesta data. Assim disse o Representante do Estado de Minas Gerais, pedindo me lavrasse esta, o que fiz em meu livro de notas, por força da distribuição numero expedida hoje pela Distribuidora do Juízo. Lida e achada conforme, transcrito o ato de representação, antes de encerrada esta, vai a mesma devidamente assinada. Minas Gerais (Diario do Executivo) Quinta Feira - 8 de Abril de 1.965 - Designando nos termos do artigo 5º da Lei numero 3.227, de 25 de novembro de 1.964, o Doutor José de Almeida Paiva, como representante do Estado de Minas Gerais para os atos constitutivos da Fundação Universidade do Vale do Sapucaí, com sede em Pouso Alegre. Em Taracó, Geraldo de Freitas.

CARTÓRIO DO 3º. OFÍCIO

3º Tabelionato - - - - - Fls. - 6

3º. TABELIÃO

POUSO ALEGRE - M. GERAIS

gradas presentes. (aa) J. ALMEIDA PAIVA - Representante do Estado de Minas Gerais - ANGELO GUERSONI - Diretor da Faculdade - CANDIDO GARCIA MACHADO - Prefeito Municipal - OLAVO GOMES DE OLIVEIRA = FRANCISCO MARINO MODESTO = ALVARIM VIEIRA RIOS = ORVIETO BUTTI = JOSE LUIZ DE FARIA AMARAL = EDELWEISS CAMPOS DO AMARAL = DEUSDEDIT DE OLIVEIRA MACHADO = ANELIO DE PAULA = BRENO JOSE DE CARVALHO COUTINHO. = ANELIO PEREIRA DA SILVA = ANGELO CONSOLI ==

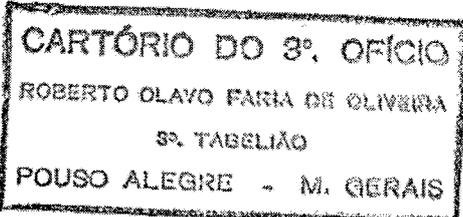
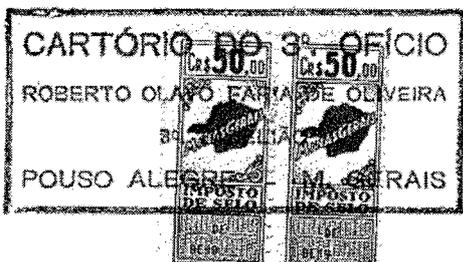
Era o que se continha do que dou fé. Em R. O. Faria de Oliveira, Tabelião do 3º Ofício a datilografei conferi, subscrevi e assino em público e raso.

Em testº R. O. Faria de Oliveira da verdade

R. O. Faria de Oliveira

Roberto Olavo Faria de Oliveira

Tab. do 3º Ofício.



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

INSCRITO sob o numero 0105, no livro "A" 2, página 77 v., o que certifico.

Pouso Alegre, 13 de março de 1966.

Carlos Dias
Suboficial





FUNDAÇÃO DE ENSINO
SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ

ESTATUTO

PODER JUDICIÁRIO STJMG CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

3º Tabelionato de Notas de Pouso Alegre - MG
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim
rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução
fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.

POUSO ALEGRE, 31/10/2019 15:26:59 28051

SELO DE CONSULTA: DBY43976

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3719.5690.8799.3652

Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por:

CAMILA COUTINHO DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE

Emol:R\$5,30 TFI:R\$1,65 Total:R\$6,95 ISS:R\$0,27

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



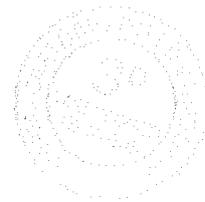
Nº DA
ETIQUETA
AAB757954

Pouso Alegre – Minas Gerais
2017

Av. Coronel Alfredo Custódio de Paula, 240 – Centro – Pouso Alegre/MG
CEP 37550-000 – Tel. (35) 3449.8746 – www.fuvs.br



FUNDAÇÃO DE ENSINO
SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º. A Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, beneficente de assistência social, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, as denominações Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí e Fundação equivalem-se no texto do presente Estatuto.

Art. 2º. O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

Art. 3º. A Fundação tem sede na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 4º. A Fundação tem por finalidade:

I - manter a Universidade do Vale do Sapucaí, bem como outras instituições de ensino por ela criadas, com atividades de ensino, pesquisa e extensão, em todos os ramos do saber e da divulgação científico-cultural;

II - criar e manter estabelecimentos de suporte e conjugação com a área de ensino, pesquisa e extensão, ou em quaisquer áreas de atividades, caso delibere convenientes e necessários à sua existência;

III - criar e manter programas educativos e assistenciais que beneficiem os estudantes e a comunidade; e

IV - cuidar de atividades ligadas ao ensino, desenvolvendo, por todos os meios, atividades de intercâmbio com entidades congêneres nacionais ou estrangeiras.

Art. 5º. A Fundação organizar-se-á em tantas unidades de trabalho ou órgãos que se fizerem necessários à consecução de suas finalidades, as quais serão disciplinadas por regimentos internos específicos.

Art. 6º. A Fundação, com vistas a atingir seus objetivos, poderá firmar convênios e/ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

44

12

1



FUNDAÇÃO DE ENSINO
SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ

Art. 7º. No desenvolvimento de suas atividades, a Fundação obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da transparência, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 8º. O patrimônio da Fundação é constituído pela dotação inicial, pelos bens obtidos por aquisição regular e por todos os bens corpóreos ou incorpóreos que vier a adquirir a título gratuito ou oneroso.

Parágrafo único. Dependem de aprovação do Conselho Deliberativo e de autorização do Ministério Público (Curador de Fundações) os seguintes atos:

- a) aceitação de doações e legados com encargo;
- b) contratação de empréstimos e financiamentos em valores acima de 1.000 (um mil) salários mínimos; e
- c) alienação, oneração ou permuta de bens imóveis, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades.

Art. 9º. Constituem rendas da Fundação:

- I - rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- II - usufrutos e fideicomissos que lhe forem constituídos;
- III - rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- IV - juros bancários e outras receitas de capital;
- V - contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- VI - subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela Administração Pública direta ou indireta;
- VII - rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- VIII - doações e legados; e
- IX - outras rendas eventuais.

§ 1º O patrimônio e os rendimentos da Fundação serão aplicados integralmente no País, para o cumprimento e a manutenção dos objetivos institucionais.

UP

n



FUNDAÇÃO DE ENSINO
SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ

§ 2º É vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio ou dos rendimentos da Fundação, sob qualquer forma, a título de participação no resultado.

§ 3º Os bens pertencentes à Fundação não poderão ter destinação que contrarie os objetivos estatutários.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 10. A Fundação tem como órgãos deliberativo, administrativo e de controle interno, respectivamente, o Conselho Deliberativo, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal.

Art. 11. Os integrantes dos Conselhos Deliberativo, Diretor e Fiscal não serão remunerados, nem gozarão de nenhuma vantagem ou benefício em decorrência do cargo ou função desempenhado.

§ 1º Os integrantes dos Conselhos Deliberativo, Diretor e Fiscal não responderão pelas obrigações da Fundação, exceto quando agirem com culpa ou dolo ou, ainda, com violação da lei ou do Estatuto.

§ 2º Responderão, ainda, solidariamente, por todos os atos praticados pelo órgão que integram, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em documento próprio.

Art. 12. É permitido o exercício cumulativo das funções de integrante dos Conselhos Deliberativo e Diretor, limitado a 1/3 (um terço) do número de integrantes do Conselho Diretor.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 13. O Conselho Deliberativo, órgão superior de deliberação da entidade, será constituído pelos seguintes membros:

- I - Prefeito Municipal de Pouso Alegre;
- II - Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pouso Alegre;
- III - Secretário Municipal de Educação de Pouso Alegre;
- IV - Secretário Municipal de Saúde de Pouso Alegre;
- V - Presidente do Conselho Diretor da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí;
- VI - Reitor da Universidade do Vale do Sapucaí;

UAF



Handwritten initials and signature.



FUNDAÇÃO DE ENSINO
SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ

VII - Diretor Técnico do Hospital das Clínicas Samuel Libânio;

VIII - Diretor do Colégio Vale do Sapucaí;

IX - Diretor do Colégio João Paulo II;

X - Ex-Presidente Imediato do Conselho Diretor da Fundação;

XI - Delegado do Conselho Regional de Medicina;

XII - Delegado do Conselho Regional de Enfermagem;

XIII - Dr. Elísio Meireles de Miranda; e

XIV - Dr. Gabriel Meirelles de Miranda.

§ 1º O Presidente do Conselho Diretor será o Presidente do Conselho Deliberativo, cabendo-lhe, além de seu voto, o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º Na ausência ou impedimento do Presidente, os conselheiros elegerão, dentre eles, um Presidente *ad hoc*.

§ 3º Perderá o mandato o integrante do Conselho Deliberativo que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 4º A destituição de qualquer membro do Conselho Deliberativo ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, observados os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

§ 5º Ocorrendo vacância, o novo conselheiro será provido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eleito pela maioria absoluta dos membros remanescentes.

Art. 14. Compete ao Conselho Deliberativo:

I - eleger os membros do Conselho Diretor, indicando, dentre eles, Presidente, Vice-Presidente e Vogal;

II - eleger os membros do Conselho Fiscal;

III - examinar o relatório do Conselho Diretor e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;

IV - deliberar sobre a destituição de seus membros;

UP



FUNDAÇÃO DE ENSINO
SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ

V - destituir, por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, integrantes de quaisquer dos órgãos componentes da estrutura orgânica da Fundação;

VI - pronunciar sobre o planejamento estratégico da Fundação, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;

VII - deliberar sobre propostas de empréstimos em valores acima de 1.000 (um mil) salários mínimos;

VIII - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da Fundação, após parecer do Conselho Fiscal;

IX - deliberar sobre proposta de incorporação, fusão, cisão ou transformação da Fundação;

X - apreciar e aprovar a criação e extinção das unidades de que trata o artigo 5º;

XI - deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Fundação que lhe forem submetidos;

XII - deliberar, em conjunto com o Conselho Diretor:

- a) sobre as reformas estatutárias; e
- b) sobre a extinção da Fundação.

XIII - convocar reuniões do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal; e

XIV - resolver os casos omissos deste Estatuto, com base na analogia, equidade e nos princípios gerais do Direito.

Art. 15. São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - convocar e presidir o Conselho Deliberativo; e
- II - fazer a interlocução do Conselho Deliberativo com o Conselho Diretor.

Art. 16. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano, uma vez em cada semestre, para:

I - definir a política e estratégia institucionais a serem adotadas no ano subsequente;

II - tomar conhecimento do relatório das atividades e julgar a prestação de contas do ano encerrado, após parecer do Conselho Fiscal; e

44



III - eleger os integrantes dos Conselhos Diretor e Fiscal, quando for o caso.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação com 1/3 (um terço) dos integrantes do Conselho Deliberativo e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, independentemente do número de presentes.

Art. 17. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocado:

I - por seu Presidente;

II - por 1/3 (um terço) de seus integrantes; ou

III - pela maioria absoluta dos integrantes dos Conselhos Diretor ou Fiscal.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Deliberativo e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com a presença da maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 18. As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro sistema de transmissão de dados, com indicação da pauta a ser tratada.

Art. 19. As decisões do Conselho Deliberativo, ressalvados os casos expressos em lei ou neste Estatuto, serão tomadas pelo voto da maioria simples dos integrantes presentes.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DIRETOR

Art. 20. O Conselho Diretor, órgão de administração e execução, é composto pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, pertencentes ao quadro de empregados da Fundação há mais de 5 (cinco) anos ininterruptos; e pelo Vogal, pertencente à comunidade local, todos portadores de diploma de curso superior.

§ 1º O Presidente do Conselho Diretor é o Presidente da Fundação.

§ 2º Os integrantes do Conselho Diretor serão eleitos e empossados pelo Conselho Deliberativo, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição.

§ 3º As regras do processo eleitoral constarão de regulamento específico, a ser aprovado pelo Conselho Diretor.



FUNDAÇÃO DE ENSINO
SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ



§ 4º Em caso de vacância no Conselho Diretor, o Conselho Deliberativo reunir-se-á, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger o substituto, que preencherá a vaga pelo tempo restante de mandato.

§ 5º Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente em caso de ausência e, enquanto não se realizar a eleição de que trata o § 4º, em caso de vacância.

§ 6º Perderá o mandato, o integrante do Conselho Diretor que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 5 (cinco) dias, procedendo à sua substituição na forma prevista no § 4º.

§ 7º A destituição de qualquer membro do Conselho Diretor ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Deliberativo, observados os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 21. O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Deliberativo ou pelo Conselho Fiscal, sendo suas decisões, ressalvados os casos expressos em Lei ou neste Estatuto, tomadas por voto da maioria simples.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões do Conselho Diretor será feita com antecedência mínima de 2 (dois) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro sistema de transmissão de dados, com especificação da pauta a ser tratada.

Art. 22. Compete ao Conselho Diretor:

I - elaborar e executar o programa anual de atividades, o planejamento estratégico e programas a serem desenvolvidos pela Fundação;

II - elaborar e propor alterações no Estatuto da Fundação, submetendo-as à aprovação do Conselho Deliberativo;

III - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as normas e deliberações do Conselho Deliberativo;

IV - aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação;

V - acompanhar a execução dos trabalhos técnicos e administrativos da Fundação, de conformidade com a política e diretrizes aprovadas pelo Conselho Deliberativo e consonante as normas reguladoras previstas neste Estatuto, obedecida a legislação vigente no país, aplicável às operações realizadas;

UF



FUNDAÇÃO DE ENSINO
SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ

VI - elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, bem como balancetes semestrais para acompanhamento da situação financeiro-patrimonial da Fundação;

VII - contratar a realização de auditoria para adequada aferição da situação financeiro-patrimonial da Fundação;

VIII - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IX - elaborar e remeter ao Ministério Público (Curador de Fundações), anualmente, dentro do prazo de 6 (seis) meses a contar do término do exercício financeiro, suas contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício;

X - propor ao Conselho Deliberativo a criação ou extinção das unidades de que trata o art. 5º;

XI - propiciar aos Conselhos Deliberativo e Fiscal as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;

XII - expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;

XIII - deliberar sobre propostas de empréstimos em valores inferiores a 1.000 (um mil) salários mínimos;

XIV - convocar reuniões do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

XV - em conjunto com o Conselho Deliberativo, deliberar:

a) sobre as reformas estatutárias; e

b) sobre a extinção da Fundação.

Art. 23. Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

I - representar a Fundação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo e do Conselho Diretor;

IV - admitir e dispensar o Diretor Executivo, ouvido o Conselho Diretor;

U

R



FUNDAÇÃO DE ENSINO
SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ

V - assinar, juntamente com o Diretor Executivo, cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da Fundação;

VI - assinar convênios, acordos, ajustes e contratos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação, observado o disposto no art. 8º, parágrafo único e no art. 22, XIII;

VII - manter contato e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Fundação; e

VIII - elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório anual e as respectivas demonstrações financeiras do exercício findo.

Art. 24. Compete ao Vice-Presidente:

I - colaborar com o Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos; e

II - assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância, até eleição de novo membro.

Art. 25. Compete ao Vogal:

I - colaborar com o Presidente e Vice-Presidente e substituir o segundo em suas faltas ou impedimentos; e

II - assumir o mandato do Vice-Presidente, em caso de vacância, até eleição de novo membro.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 26. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno, será composto de 3 (três) integrantes titulares e 3 (três) suplentes, externos à Fundação, eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo único - Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o Presidente do órgão.

Art. 27. O conselheiro suplente substituirá o efetivo nas reuniões a que este não puder comparecer, cabendo-lhe, outrossim, ocupar o cargo em caso de vacância, completando o tempo de mandato do substituído.

U

12



FUNDAÇÃO DE ENSINO
SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ



Art. 28. Ocorrendo vaga na suplência do Conselho Fiscal, o Conselho Deliberativo se reunirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger o novo suplente.

Art. 29. O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Deliberativo ou pelo Conselho Diretor e as suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos expressos em Lei ou neste Estatuto.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões do Conselho Fiscal será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro meio de transmissão de dados, com indicação da pauta a ser tratada.

Art. 30. Perderá o mandato o integrante do Conselho Fiscal que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 5 (cinco) dias, procedendo à sua substituição na forma prevista no art. 27.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros contábeis, a documentação de receitas e despesas, o estado do caixa e os valores em depósito, com livre acesso aos serviços administrativos, facultando-se-lhe, ainda, requisitar e compulsar documentos;

II - emitir parecer sobre os aspectos econômico-financeiro e patrimonial, do relatório anual de atividades apresentado pelo Conselho Diretor da Fundação, bem como sobre a prestação de contas e o balanço patrimonial, encaminhando cópia ao Conselho Deliberativo no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da elaboração;

III - emitir parecer sobre as questões que-lhe foram submetidas pelos demais órgãos da Fundação;

IV - convocar, por voto da unanimidade de seus integrantes e justificadamente, reuniões do Conselho Deliberativo ou do Conselho Diretor;

V - requisitar livros, documentos, contratos, convênios e quaisquer dados sobre a vida da Fundação, verificando se conformes a este Estatuto e revestidos das formalidades legais;

VI - propor ao Conselho Deliberativo a contratação de auditoria externa e independente, quando necessária; e

VII - denunciar a existência de irregularidades ao Conselho Deliberativo.

UP



FUNDAÇÃO DE ENSINO
SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ

CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 32. O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Art. 33. A prestação anual de contas, a se efetivar em consonância com os princípios fundamentais e das normas brasileiras de contabilidade, será submetida ao Conselho Deliberativo até o último dia útil do mês de março, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1º A prestação anual de contas conterà, dentre outros, os seguintes elementos:

- I - relatório circunstanciado de atividades;
- II - balanço patrimonial;
- III - demonstração de resultados do exercício;
- IV - demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V - relatório e parecer de auditoria externa;
- VI - quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada; e
- VII - parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º Depois de apreciada pelo Conselho Deliberativo, a prestação de contas será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO IX DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 34. O Estatuto da Fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Deliberativo ou de pelo menos 3 (três) integrantes do Conselho Deliberativo, desde que:

I - a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes de seus Conselhos Deliberativo e Diretor e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;

II - a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação; e

III - seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

UR

22



FUNDAÇÃO DE ENSINO
SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ

CAPÍTULO X DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 35. A Fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seus Conselhos Deliberativo e Diretor, aprovada no mínimo por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes, em reunião conjunta, quando se verificar, alternativamente:

I - a impossibilidade de sua manutenção; ou

II - a ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Art. 36. Encerrado o processo, o patrimônio residual da Fundação será revertido, integralmente, para outra entidade congênere, que se proponha a fim igual ou semelhante.

Parágrafo único. O órgão competente do Ministério Público deverá ser notificado pessoalmente de todas as fases do procedimento de extinção da Fundação.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. O corpo de empregados da Fundação será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime preconizado pela Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da instituição.

Art. 38. O órgão competente do Ministério Público, na hipótese de fundados indícios de irregularidades na Fundação, poderá contratar, às expensas desta, serviço de auditoria independente para apuração dos fatos.

Art. 39. Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos conselhos da Fundação, com direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da estrutura da Fundação.

Parágrafo único. A Fundação dará ciência ao órgão competente do Ministério Público do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

Art. 40. As reuniões dos órgãos da Fundação serão registradas em livros próprios, devendo ser remetidas cópias ao Ministério Público (Curador de Fundações), para aprovação, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 41. A Fundação manterá a escrituração contábil e fiscal em livros próprios, revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

UAF



FUNDAÇÃO DE ENSINO
SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ

Art. 42. Com a aprovação da presente reforma estatutária, extinguem-se todos os mandatos vigentes, devendo se realizar nova eleição no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 43. O presente Estatuto entrará em vigor após aprovação do Ministério Público e registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Declaro ser este o Estatuto aprovado pela Assembleia Geral de 22/3/2017.

[Handwritten Signature]
Luiz Roberto Martins Rocha
Presidente



[Handwritten Signature]
Alyne Fernandes Franco Titoneli
Coordenadora Jurídica
OAB/MG: Nº 73279
FUVS - Pouso Alegre/MG
OAB/MG, 73279

[Handwritten Signature]
Aprovo o presente estatuto.

[Handwritten Signature]
Pouso Alegre, 23 de março de 2017.

CARTÓRIO DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Adolfo Olimpio, 146 - 2º andar - Centro - Pouso Alegre - MG
Ativ. do Cartão Sines Alameda - Fone: (35) 3425-3111 - E-mail: pousoalegre@reg.br

PROTOCOLO Nº 72664 REG Nº 135 - LVA - 42 - PAG 38 - AV Nº 278
Pouso Alegre, MG, 24 de março de 2017.

Despesas	Emolumento	Re-imp	TFJ	Tctal
184,19	9,78	57,11	211,08	

Poder Judiciário: TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
RTD e PJ de Pouso Alegre
Site Número: BAJ78963
Código: 9357.3429.7316.1136
Total de atos: 16 / Enot: 17357 TFJ: 5711 Total: 231,08
Consulte a validade deste Selc no site: <https://selc.tjmg.jus.br>

CARTÓRIO DO 3º TABELIONATO DE NOTAS DE POUZO ALEGRE
CNPJ: 20.372.280/0001-76 - Tel: (35) 3425-3838
Rua Adolfo Olimpio, nº 146 - Centro - Pouso Alegre - MG - CEP: 37350-000

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) abaixo:
LUIZ ROBERTO MARTINS ROCHA *****
POUZO ALEGRE, 24/03/2017 13:56:09 3144



Ata da Reunião Extraordinária da Assembleia Geral da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí – FUVS, de Pouso Alegre – MG.

Aos vinte e dois (22) dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (2017), às quinze horas (15 h), na sala 02, da Faculdade de Ciências da Saúde Dr. José Antônio Garcia Coutinho, sito à Av. Cel. Alfredo Custódio de Paula, 320, nesta cidade de Pouso Alegre, reuniram-se ordinariamente em primeira (1ª) convocação, de conformidade com a publicação na imprensa local, "Jornal do Estado", de 10 de março de 2017, com quórum regulamentar, os membros da Assembleia Geral da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí. Presidindo a reunião, o Sr. Luiz Roberto Martins Rocha, Presidente da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí, agradeceu a presença dos membros da Assembleia Geral e registrou a presença das autoridades presentes, a saber: Vereador Adriano César Pereira Braga, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pouso Alegre; Dr. Alan Nascimento Paiva, Diretor Técnico do Hospital das Clínicas Samuel Libânio; Prof. Antônio Carlos Aguiar Brandão, Diretor da Faculdade de Ciências da Saúde Dr. José Antônio Garcia Coutinho; Prof. Benedito Afonso Pinto Junho, Diretor da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras Eugênio Pacelli; Prof. Carlos de Barros Laraia, Reitor da Universidade do Vale do Sapucaí; Coronel Cássio Antônio Fernandes, Comandante da 17ª Região da Polícia Militar; Dr. César Augusto Monteiro Alves Júnior, Chefe do 17º Departamento de Polícia Civil; Sra. Denise Maria Alves Moraes, Diretora do Colégio Vale do Sapucaí/ Anglo Pouso Alegre; Dr. Elísio Meirelles de Miranda, Membro Nato da Assembleia Geral; Profª Fafina Vilela de Souza, Diretora do Colégio João Paulo II; Dr. Gabriel Meirelles de Miranda, Membro Nato da Assembleia Geral; Dr. Hudson Umeoka, Diretor Clínico do Hospital das Clínicas Samuel Libânio; Profª. Leila de Fátima Fonseca da Costa, Secretária Municipal de Educação de Pouso Alegre; Sr. Luiz Antônio da Silva, Membro Efetivo do Conselho Diretor da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí; Dr. Luis Augusto Faria Cardoso, Superintendente Regional de Saúde do Estado de Minas Gerais; Sr. Adelson dos Reis Matias, representando o Sr. Marcos Rubio, Delegado do Conselho Regional de Enfermagem, conforme procuração outorgada; Dr. Mário Benedito Costa Magalhães, Delegado do Conselho Regional de Medicina; Dr. Rafael Tadeu Simões, Prefeito Municipal de Pouso Alegre e ex-Presidente Imediato da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí; Tenente

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



Coronel Rubens Ribeiro Guimarães Júnior, Comandante do 14º Grupo de Artilharia de Campanha do Exército; Dr. Leonardo de Oliveira Rezende, representando o Dr. Saulo Jesus Sales, Presidente da Fundação Sul Mineira de Ensino, conforme procuração outorgada; Sr. Sérgio Tadeu Borges, Presidente da Associação Comercial de Pouso Alegre; Sra. Silvia Regina Pereira da Silva, Secretária Municipal de Saúde de Pouso Alegre. Como convidados, Prof. Igor Souza Nogueira Oshiro, Diretor Executivo, Dra. Alyne Fernandes Franco Titoneli, Coordenadora Jurídica e Profª Andrea Domingues da Silva, Conselheira Suplente do Conselho Diretor da Fundação. Representando o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, estava presente Dr. Agnaldo Lucas Cotrim, Promotor de Justiça titular da 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Curadoria de Fundações da Comarca de Pouso Alegre. **Pauta da reunião:** 1) *Analisar e deliberar sobre as alterações do estatuto, visando atender às recomendações do Ministério Público. O Presidente da Fuvs, Prof. Luiz Roberto Martins Rocha, esclareceu a todos que, em reunião com o Ministério Público, que possui o dever de velar pelas fundações, nos termos do Código Civil, foi informado que o Estatuto vigente está ultrapassado, necessitando de reforma em diversos aspectos. Por esta razão, foi apresentada a todos a nova minuta de Estatuto da Fundação, seguindo orientações estabelecidas pelo Centro de Apoio Operacional do Terceiro Setor, do Ministério Público de Minas Gerais. As principais alterações são: desvinculação do Governo do Estado de Minas Gerais; Assembleia Geral passa a ser Conselho Deliberativo, com nova composição e novas atribuições; Conselho Diretor com três membros: Presidente, Vice-Presidente e Vogal; Presidência e Vice-Presidência pertencentes ao quadro de empregados da Fundação, Vogal pertencente à comunidade local. A Dra. Alyne Titoneli fez a leitura da minuta do novo Estatuto. Com a palavra o Sr. Luis Augusto diz ter direito de questionar a votação do Estatuto, com base no artigo 34 do atual Estatuto da Fundação. Com a palavra o Dr. Agnaldo Lucas Cotrim esclarece que o Estatuto da Fundação está desatualizado, diz não fazer mais sentido que o Governador do Estado tenha esta competência de indicação, pois cabe à comunidade escolher os membros. O Sr. Luis Augusto questiona se houve alguma revogação das últimas leis prevendo que a Fundação será administrada por um Conselho Diretor escolhido pelo Governador. Menciona legislações e argumenta se a casa possui competência legal para aprovar a alteração do Estatuto. O Dr. Agnaldo, mediante manifestação do Sr. Luis Augusto, esclarece que conforme*

[Handwritten signatures and initials on the left margin, including a large signature that appears to be 'Rafael' and another that looks like 'M. Augusto']

[Handwritten signatures and initials on the right margin, including a signature that looks like 'R. Rocha' and another that looks like 'L. Augusto']

[Large handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a signature that looks like 'A. Cotrim' and another that looks like 'L. Augusto']

prevê o artigo 82 do Ato Constitucionais Transitórios há o entendimento que a lei inicial não tem mais razão de ser, estando revogada tacitamente, tendo em vista que a Fundação não optou por nenhuma das alternativas trazidas pelo referido Ato, tomando-se particular/privada. A Constituição Mineira não atribui esta competência ao Governador do Estado. As Fundações instituídas pelo Estado poderiam se manifestar do prazo de 180 dias. Ato contínuo, O Dr. Agnaldo esclarece que este é o momento para impugnar a aprovação do novo Estatuto. O Presidente Luiz Roberto pôs em votação. O representante da Polícia Civil e do Exército se abstiveram da votação, sob alegação de desconhecerem o atual estatuto. O Sr. Luis Augusto questiona se não deveria haver mais tempo para deliberar o assunto. O Sr. Luiz Roberto esclarece que o Ministério Público está na condição de esclarecer qualquer dúvida. O Sr. Luis Augusto acrescenta que este é um assunto relevante e que não devemos tirar a representatividade do Estado. O Sr. Luis Augusto votou contra o novo Estatuto porque considera um grande retrocesso. O Dr. Agnaldo informou que a recomendação se pautou em tirar a atribuição do Governo do Estado, cabendo à Assembleia as demais alterações. Sendo assim, o novo Estatuto foi aprovado por 21 dos membros presentes, com duas abstenções e um voto contra, já devidamente justificado. Segue, o novo Estatuto da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí, transcrito ao final e por todos rubricado. Para finalizar, o Presidente Luiz Roberto Martins Rocha agradeceu a todos os presentes pela atenção e pela confiança no trabalho desenvolvido. Como mais nada se tratou e nem se decidiu, deu o Senhor Presidente por encerrada a reunião. E, para constar, eu Celina Aparecida Siqueira da Costa, Secretária, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será devidamente assinada.

Adriano César Pereira Braga - Presidente da Câmara

Alan Nascimento Paiva - Diretor Técnico do HCSSL

Antônio Carlos Aguiar Brandão - Diretor da FACH

Benedito A. Pinto Junho - Diretor da FAFIEP

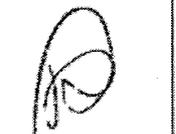
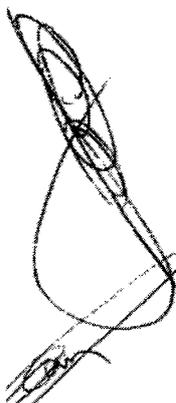
Carlos de Barros Laraia - Reitor da Univás

Cássio Antônio Fernandes - Comandante da 17ª BPM

Cesar Augusto M. Alves Júnior - Chefe do 17º Dep. Polícia Civil

Denise Maria Alves Moraes - Diretora Colégio Anglo

Elísio Meirelles de Miranda - Membro Nato



Handwritten signatures at the bottom of the page, including several illegible signatures and a circled '3'.

Handwritten notes and signatures on the right margin, including a large checkmark and several initials.

Fafina Vilela de Souza - Diretora do CJPII _____

Gabriel Meirelles de Miranda - Membro Nato _____

Hudson Umeoka - Diretor Clínico do HCSSL _____

Leila de Fátima Fonseca da Costa - Secretária de Educação _____

Luiz Antônio da Silva - Membro Efetivo/ FUVS _____

Luis Augusto Faria Cardoso - Superintende da GRS _____

Luiz Roberto Martins Rocha - Presidente do Conselho Diretor _____

Marcos Rúbio - Delegado do Conselho Reg. Enf. (Pp/) _____

Mário Benedito Costa Magalhães - Del. do CRM _____

Rafael Tadeu Simões - Prefeito Municipal e ex-Pres. Imed. da FUVS _____

Rubens Ribeiro G. Júnior - Comandante do 14ª GAC _____

Saulo Jesus Sales - Presidente da FSME (Pp/) _____

Sergio Tadeu Borges - Presidente da ACIPA _____

Silvia Regina Pereira da Silva - Secretária de Saúde _____

Igor Souza Nogueira Oshiro - Diretor Executivo _____

Alyne Fernandes Franco Titoneli - Coordenadora Jurídica _____

Andrea Domingues da Silva - Conselheira Suplente _____

Aginaldo Lucas Cotrim - Promotor de Justiça _____

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ
CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º. A Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, beneficente de assistência social, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, as denominações Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí e Fundação equivalem-se no texto do presente Estatuto.

Art. 2º. O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

Art. 3º. A Fundação tem sede na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 4º. A Fundação tem por finalidade:



[Handwritten signatures and notes on the left margin]

[Handwritten signatures and notes on the right margin]

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page]

I - manter a Universidade do Vale do Sapucaí, bem como outras instituições de ensino por ela criadas, com atividades de ensino, pesquisa e extensão, em todos os ramos do saber e da divulgação científico-cultural;

II - criar e manter estabelecimentos de suporte e conjugação com a área de ensino, pesquisa e extensão, ou em quaisquer áreas de atividades, caso delibere convenientes e necessários à sua existência;

III - criar e manter programas educativos e assistenciais que beneficiem os estudantes e a comunidade; e

IV - cuidar de atividades ligadas ao ensino, desenvolvendo, por todos os meios, atividades de intercâmbio com entidades congêneres nacionais ou estrangeiras.

Art. 5º. A Fundação organizar-se-á em tantas unidades de trabalho ou órgãos que se fizerem necessários à consecução de suas finalidades, as quais serão disciplinadas por regimentos internos específicos.

Art. 6º. A Fundação, com vistas a atingir seus objetivos, poderá firmar convênios e/ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 7º. No desenvolvimento de suas atividades, a Fundação obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da transparência, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 8º. O patrimônio da Fundação é constituído pela dotação inicial, pelos bens obtidos por aquisição regular e por todos os bens corpóreos ou incorpóreos que vier a adquirir a título gratuito ou oneroso.

Parágrafo único. Dependem de aprovação do Conselho Deliberativo e de autorização do Ministério Público (Curador de Fundações) os seguintes atos:

- a) aceitação de doações e legados com encargo;
- b) contratação de empréstimos e financiamentos em valores acima de 1.000 (um mil) salários mínimo; e
- c) alienação, oneração ou permuta de bens imóveis, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades.

Art. 9º. Constituem rendas da Fundação:

- I - rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- II - usufrutos e fideicomissos que lhe forem constituídos;



[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



- III - rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- IV - juros bancários e outras receitas de capital;
- V - contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- VI - subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela Administração Pública direta ou indireta;
- VII - rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- VIII - doações e legados; e
- IX - outras rendas eventuais.

§ 1º O patrimônio e os rendimentos da Fundação serão aplicados integralmente no País, para o cumprimento e a manutenção dos objetivos institucionais.

§ 2º É vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio ou dos rendimentos da Fundação, sob qualquer forma, a título de participação no resultado.

§ 3º Os bens pertencentes à Fundação não poderão ter destinação que contrarie os objetivos estatutários.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 10. A Fundação tem como órgãos deliberativo, administrativo e de controle interno, respectivamente, o Conselho Deliberativo, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal.

Art. 11. Os integrantes dos Conselhos Deliberativo, Diretor e Fiscal não serão remunerados, nem gozarão de nenhuma vantagem ou benefício em decorrência do cargo ou função desempenhado.

§ 1º Os integrantes dos Conselhos Deliberativo, Diretor e Fiscal não responderão pelas obrigações da Fundação, exceto quando agirem com culpa ou dolo ou, ainda, com violação da lei ou do Estatuto.

§ 2º Responderão, ainda, solidariamente, por todos os atos praticados pelo órgão que integram, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em documento próprio.

Art. 12. É permitido o exercício cumulativo das funções de integrante dos Conselhos Deliberativo e Diretor, limitado a 1/3 (um terço) do número de integrantes do Conselho Diretor.

CAPÍTULO V

[Handwritten signatures and initials are present throughout the page, including a large signature on the left margin and several initials on the right margin.]



DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 13. O Conselho Deliberativo, órgão superior de deliberação da entidade, será constituído pelos seguintes membros:

- I - Prefeito Municipal de Pouso Alegre;
- II - Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pouso Alegre;
- III - Secretário Municipal de Educação de Pouso Alegre;
- IV - Secretário Municipal de Saúde de Pouso Alegre;
- V - Presidente do Conselho Diretor da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí;
- VI - Reitor da Universidade do Vale do Sapucaí;
- VII - Diretor Técnico do Hospital das Clínicas Samuel Libânio;
- VIII - Diretor do Colégio Vale do Sapucaí;
- IX - Diretor do Colégio João Paulo II;
- X - Ex-Presidente Imediato do Conselho Diretor da Fundação;
- XI - Delegado do Conselho Regional de Medicina;
- XII - Delegado do Conselho Regional de Enfermagem;
- XIII - Dr. Elísio Meireles de Miranda; e
- XIV - Dr. Gabriel Meirelles de Miranda.

§ 1º O Presidente do Conselho Diretor será o Presidente do Conselho Deliberativo, cabendo-lhe, além de seu voto, o de qualidade em caso de empate.

§ 2º Na ausência ou impedimento do Presidente, os conselheiros elegerão, dentre eles, um Presidente ad hoc.

§ 3º Perderá o mandato o integrante do Conselho Deliberativo que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 4º A destituição de qualquer membro do Conselho Deliberativo ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, observados os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

§ 5º Ocorrendo vacância, o novo conselheiro será provido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eleito pela maioria absoluta dos membros remanescentes.

Art. 14. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - eleger os membros do Conselho Diretor, indicando, dentre eles, Presidente, Vice-Presidente e Vogal;
- II - eleger os membros do Conselho Fiscal;

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.]



- III - examinar o relatório do Conselho Diretor e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- IV - deliberar sobre a destituição de seus membros;
- V - destituir, por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, integrantes de quaisquer dos órgãos componentes da estrutura orgânica da Fundação;
- VI - pronunciar sobre o planejamento estratégico da Fundação, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;
- VII - deliberar sobre propostas de empréstimos em valores acima de 1.000 (um mil) salários mínimos;
- VIII - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da Fundação, após parecer do Conselho Fiscal;
- IX - deliberar sobre proposta de incorporação, fusão, cisão ou transformação da Fundação;
- X - apreciar e aprovar a criação e extinção das unidades de que trata o artigo 5º;
- XI - deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Fundação que lhe forem submetidos;
- XII - deliberar, em conjunto com o Conselho Diretor:
 - a) sobre as reformas estatutárias; e
 - b) sobre a extinção da Fundação.
- XIII - convocar reuniões do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal; e
- XIV - resolver os casos omissos deste Estatuto, com base na analogia, equidade e nos princípios gerais do Direito.

Art. 15. São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - convocar e presidir o Conselho Deliberativo; e
- II - fazer a interlocução do Conselho Deliberativo com o Conselho Diretor.

Art. 16. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano, uma vez em cada semestre, para:

- I - definir a política e estratégia institucionais a serem adotadas no ano subsequente;
- II - tomar conhecimento do relatório das atividades e julgar a prestação de contas do ano encerrado, após parecer do Conselho Fiscal; e
- III - eleger os integrantes dos Conselhos Diretor e Fiscal, quando for o caso.

[Handwritten signatures and scribbles on the left margin]

[Handwritten signatures and scribbles on the right margin]

[Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page]



Parágrafo único. As reuniões ordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação com 1/3 (um terço) dos integrantes do Conselho Deliberativo e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, independentemente do número de presentes.

Art. 17. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocado:

- I - por seu Presidente;
- II - por 1/3 (um terço) de seus integrantes; ou
- III - pela maioria absoluta dos integrantes dos Conselhos Diretor ou Fiscal.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Deliberativo e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com a presença da maioria absoluta de seus integrantes

Art. 18. As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro sistema de transmissão de dados, com indicação da pauta a ser tratada.

Art. 19. As decisões do Conselho Deliberativo, ressalvados os casos expressos em lei ou neste Estatuto, serão tomadas pelo voto da maioria simples dos integrantes presentes.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DIRETOR

Art. 20. O Conselho Diretor, órgão de administração e execução, é composto pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, pertencentes ao quadro de empregados da Fundação há mais de 5 (cinco) anos ininterruptos; e pelo Vogal, pertencente à comunidade local, todos portadores de diploma de curso superior.

§ 1º O Presidente do Conselho Diretor é o Presidente da Fundação.

§ 2º Os integrantes do Conselho Diretor serão eleitos e empossados pelo Conselho Deliberativo, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição.

§ 3º As regras do processo eleitoral constarão de regulamento específico, a ser aprovado pelo Conselho Diretor.

§ 4º Em caso de vacância no Conselho Diretor, o Conselho Deliberativo reunir-se-á, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger o substituto, que preencherá a vaga pelo tempo restante de mandato.

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



§ 5º Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente em caso de ausência e, enquanto não se realizar a eleição de que trata o § 4º, em caso de vacância.

§ 6º Perderá o mandato, o integrante do Conselho Diretor que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 5 (cinco) dias, procedendo à sua substituição na forma prevista no § 4º.

§ 7º A destituição de qualquer membro do Conselho Diretor ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Deliberativo, observados os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 21. O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Deliberativo ou pelo Conselho Fiscal, sendo suas decisões, ressalvados os casos expressos em Lei ou neste Estatuto, tomadas por voto da maioria simples.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões do Conselho Diretor será feita com antecedência mínima de 2 (dois) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro sistema de transmissão de dados, com especificação da pauta a ser tratada.

Art. 22. Compete ao Conselho Diretor:

I - elaborar e executar o programa anual de atividades, o planejamento estratégico e programas a serem desenvolvidos pela Fundação;

II - elaborar e propor alterações no Estatuto da Fundação, submetendo-as à aprovação do Conselho Deliberativo;

III - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as normas e deliberações do Conselho Deliberativo;

IV - aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação;

V - acompanhar a execução dos trabalhos técnicos e administrativos da Fundação, de conformidade com a política e diretrizes aprovadas pelo Conselho Deliberativo e consonante as normas reguladoras previstas neste Estatuto, obedecida a legislação vigente no país, aplicável às operações realizadas;

VI - elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, bem como balancetes semestrais para acompanhamento da situação financeiro-patrimonial da Fundação;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Vertical column of handwritten signatures and initials]



VII - contratar a realização de auditoria para adequada aferição da situação financeiro-patrimonial da Fundação;

VIII - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IX - elaborar e remeter ao Ministério Público (Curador de Fundações), anualmente, dentro do prazo de 6 (seis) meses a contar do término do exercício financeiro, suas contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício;

X - propor ao Conselho Deliberativo a criação ou extinção das unidades de que trata o art. 5º;

XI - propiciar aos Conselhos Deliberativo e Fiscal as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições; XII - expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;

XIII - deliberar sobre propostas de empréstimos em valores inferiores a 1.000 (um mil) salários mínimos;

XIV - convocar reuniões do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

XV - em conjunto com o Conselho Deliberativo, deliberar:

a) sobre as reformas estatutárias; e

b) sobre a extinção da Fundação.

Art. 23. Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

I - representar a Fundação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo e do Conselho Diretor;

IV - admitir e dispensar o Diretor Executivo, ouvido o Conselho Diretor;

V - assinar, juntamente com o Diretor Executivo, cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da Fundação;

VI - assinar convênios, acordos, ajustes e contratos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação, observado o disposto no art. 8º, parágrafo único e no art. 22, XIII;

Beleza



VII - manter contato e desenvolver ações junto a entidades públicas privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Fundação; e

VIII - elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório anual e as respectivas demonstrações financeiras do exercício findo.

Art. 24. Compete ao Vice-Presidente:

- I - colaborar com o Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos; e
- II - assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância, até eleição de novo membro.

Art. 25. Compete ao Vogal:

- I - colaborar com o Presidente e Vice-Presidente e substituir o segundo em suas faltas ou impedimentos; e
- II - assumir o mandato do Vice-Presidente, em caso de vacância, até eleição de novo membro.

**CAPÍTULO VII
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 26. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno, será composto de 3 (três) integrantes titulares e 3 (três) suplentes, externos à Fundação, eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo único - Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o Presidente do órgão.

Art. 27. O conselheiro suplente substituirá o efetivo nas reuniões a que este não puder comparecer, cabendo-lhe, outrossim, ocupar o cargo em caso de vacância, completando o tempo de mandato do substituído.

Art. 28. Ocorrendo vaga na suplência do Conselho Fiscal, o Conselho Deliberativo se reunirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger o novo suplente.

Art. 29. O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Deliberativo ou pelo Conselho Diretor e as suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos expressos em Lei ou neste Estatuto.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões do Conselho Fiscal será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-

[Handwritten signatures and scribbles on the left margin]

[Handwritten signatures and scribbles on the right margin]

[Large handwritten signatures at the bottom of the page]



mail ou por outro meio de transmissão de dados, com indicação da pauta a ser tratada.

Art. 30. Perderá o mandato o integrante do Conselho Fiscal que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 5 (cinco) dias, procedendo à sua substituição na forma prevista no art. 27.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros contábeis, a documentação de receitas e despesas, o estado do caixa e os valores em depósito, com livre acesso aos serviços administrativos, facultando-se-lhe, ainda, requisitar e compulsar documentos;

II - emitir parecer sobre os aspectos econômico-financeiro e patrimonial, do relatório anual de atividades apresentado pelo Conselho Diretor da Fundação, bem como sobre a prestação de contas e o balanço patrimonial, encaminhando cópia ao Conselho Deliberativo no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da elaboração;

III - emitir parecer sobre as questões que lhe foram submetidas pelos demais órgãos da Fundação;

IV - convocar, por voto da unanimidade de seus integrantes e justificadamente, reuniões do Conselho Deliberativo ou do Conselho Diretor;

V - requisitar livros, documentos, contratos, convênios e quaisquer dados sobre a vida da Fundação, verificando se conformes a este Estatuto e revestidos das formalidades legais;

VI - propor ao Conselho Deliberativo a contratação de auditoria externa e independente, quando necessária; e

VII - denunciar a existência de irregularidades ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 32. O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Art. 33. A prestação anual de contas, a se efetivar em consonância com os princípios fundamentais e das normas brasileiras de contabilidade, será submetida ao Conselho Deliberativo até o último dia útil do mês de março, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1º A prestação anual de contas conterá, dentre outros, os seguintes elementos:

I - relatório circunstanciado de atividades;

II - balanço patrimonial;

III - demonstração de resultados do exercício;

[Handwritten signatures and scribbles on the left margin]

[Handwritten signatures and scribbles on the right margin]

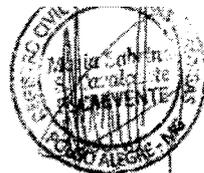
[Handwritten signature at the bottom left]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



- IV - demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V - relatório e parecer de auditoria externa;
- VI - quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada; e
- VII - parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º Depois de apreciada pelo Conselho Deliberativo, a prestação de contas será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO IX

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 34. O Estatuto da Fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Deliberativo ou de pelo menos 3 (três) integrantes do Conselho Deliberativo, desde que:

- I - a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes de seus Conselhos Deliberativo e Diretor e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;
- II - a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação; e
- III - seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO X

DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 35. A Fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seus Conselhos Deliberativo e Diretor, aprovada no mínimo por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes, em reunião conjunta, quando se verificar, alternativamente:

- I - a impossibilidade de sua manutenção; ou
- II - a ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Art. 36. Encerrado o processo, o patrimônio residual da Fundação será revertido, integralmente, para outra entidade congênere, que se proponha a fim igual ou semelhante.

Parágrafo único. O órgão competente do Ministério Público deverá ser notificado pessoalmente de todas as fases do procedimento de extinção da Fundação.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 37. O corpo de empregados da Fundação será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime preconizado pela Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da instituição.

Art. 38. O órgão competente do Ministério Público, na hipótese de fundados indícios de irregularidades na Fundação, poderá contratar, às expensas desta, serviço de auditoria independente para apuração dos fatos.

Art. 39. Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos conselhos da Fundação, com direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da estrutura da Fundação.

Parágrafo único. A Fundação dará ciência ao órgão competente do Ministério Público do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

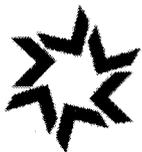
Art. 40. As reuniões dos órgãos da Fundação serão registradas em livros próprios, devendo ser remetidas cópias ao Ministério Público (Curador de Fundações), para aprovação, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 41. A Fundação manterá a escrituração contábil e fiscal em livros próprios, revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 42. Com a aprovação da presente reforma estatutária, extinguem-se todos os mandatos vigentes, devendo se realizar nova eleição no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 43. O presente Estatuto entrará em vigor após aprovação do Ministério Público e registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Handwritten initials and marks on the right margin, including 'A2' and a large '4'.



FUNDAÇÃO DE ENSINO
SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ



FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ

Lista de presença

Assembleia Geral - Março/2016

22/03/2017

- 1-Adriano César Pereira Braga _____
- 2-Alan Nascimento Paiva _____
- 3-Antônio Carlos Aguiar Brandão _____
- 4-Benedito Afonso Pinto Junho _____
- 5-Carlos de Barros Laraia _____
- 6-Cássio Antônio Fernandes _____
- 7-César Augusto M. Alves Júnior _____
- 8-Denis Miranda _____
- 9-Denise Maria Alves Morais _____
- 10-Elísio Meirelles de Miranda _____
- 11-Fafina Vilela de Souza _____
- 12-Gabriel Meirelles de Miranda _____
- 13-Hudson Umeoka _____
- 14-José Luiz Majella Delgado _____
- 15-Leila de Fátima Fonseca da Costa _____
- 16-Luiz Antônio da Silva _____

Secretaria/FUVS

Av. Coronel Alfredo Custódio de Paula, 240 – Centro – Pouso Alegre/MG
CEP 37550-000 – Tel. (35) 3449-8746 - www.fuvs.br



FUNDAÇÃO DE ENSINO
SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ



17-Luiz Augusto Faria Cardoso

18-Luiz Paulo Moreira

19-Luiz Roberto Martins Rocha

20-Marcos Rúbio

21-Mário Benedito Costa Magalhães

22-Rafael Tadeu Simões

23-Rubens Ribeiro G. Júnior

24-Saulo Jesus Sales p/p

25-Sérgio Tadeu Borges

26-Sérgio Franco de Oliveira Júnior

27-Silvia Regina Pereira da Silva

PROTÓCOLO Nº 72662 REG Nº 105 - LIVA - 42 - PAG 35 - Av Nº 276
Pouso Alegre, MG, 24 de março de 2017

Maria Sabrina de Souza Cavalcante - Escrivente

Despesas	Emolumento	Recompê	TFE	Total
	115,41	6,90	40,91	163,22

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria do Poder Judiciário
RTD e PJ de Pouso Alegre
Selo Número: BA075924
Código: 2894.9581.8098.3508
Total de atos: 6 / Emol: 122,3 / TFE: 40,91 / Total: 163,22
Consulte a validade deste Selo no site: <http://selos.tjmg.jus.br>

Secretaria/FUVS

Av. Coronel Alfredo Custódio de Paula, 240 – Centro – Pouso Alegre/MG
CEP 37550-000 – Tel. (35) 3449-8746 - www.fuvs.br



FUNDAÇÃO DE ENSINO
SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ

Ata da reunião ordinária do Conselho Deliberativo da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí – FUVS, de Pouso Alegre/MG.

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas e vinte e dois minutos, no Anfiteatro da Unidade Central da Universidade do Vale do Sapucaí, situada à Avenida Cel. Alfredo Custódio de Paula, 320, nesta cidade de Pouso Alegre, Minas Gerais, sob a condução da Comissão Eleitoral nomeada em 26 de abril de 2017, por meio da Portaria 06/2017, reuniram-se os membros do Conselho Deliberativo da FUVS para realização do processo de votação e apuração da urna eleitoral para escolha dos Membros do Conselho Diretor da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí – FUVS, Gestão 2017/2021, nos termos do Estatuto aprovado em vinte e três de março do ano corrente. O Presidente da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí iniciou a reunião agradecendo a presença de todos e passou a palavra à Presidente da Comissão Eleitoral, Sra. Fafina Vilela de Souza que agradeceu a presença de todos e convidou o Sr. Gabriel Meireles de Miranda, Decano da FUVS e o Doutor Agnaldo Lucas Contrim, Digníssimo Promotor Curador de Fundações para compor a mesa. A Presidente da Comissão Eleitoral esclareceu o procedimento a ser adotado na votação, tendo como fundamento o Regulamento do Processo Eleitoral em Vigor. Ressaltou as mudanças no Estatuto da FUVS e sua importância democrática para a Instituição. A Presidente da



Comissão Eleitoral

Rua Frederico Ozanan, 35 - Medicina - Pouso Alegre/MG - CEP: 37.550-000
Tel: (35) 3449-2131 (35) 998678-4033

[Handwritten signatures and marks]

Comissão Eleitoral também esclareceu que neste processo eleitoral, treze membros foram convocados a participar da votação, de maneira que o Sr. Rafael Tadeu Simões terá direito a votar duas vezes. A primeira como Prefeito Municipal e a segunda, como Ex-Presidente imediato da FUVS. A Presidente Fafina convidou os membros do Conselho Deliberativo presentes à votação a se assentarem na primeira fila do Anfiteatro: Rafael Tadeu Simões, Exmo. Prefeito Municipal de Pouso Alegre e Ex-Presidente imediato da FUVS; Adriano César Pereira Braga, Ilmo. Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre; Leila de Fátima Fonseca da Costa, Ilma. Secretária Municipal de Educação de Pouso Alegre, neste ato representada pela senhora Elaine Maria Gobbo Madeira; Sílvia Regina Pereira da Silva, Ilma. Secretária Municipal de Saúde de Pouso Alegre; Luiz Roberto Martins Rocha, Exmo. Presidente do Conselho Diretor da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí; Carlos de Barros Laraia, Magnífico Reitor da Universidade do Vale do Sapucaí; Alan Nascimento de Paiva, Ilmo. Diretor Técnico do Hospital das Clínicas Samuel Libânio; Denise Maria Alves Moraes, Ilma. Diretora do Colégio Vale do Sapucaí/Anglo Pouso Alegre; Igor Souza Nogueira Oshiro, Ilmo. Diretor Interino do Colégio João Paulo II; Mário Benedito Costa Magalhães, Ilmo. Delegado do Conselho Regional de Medicina, neste ato representado pela senhora Marta Garroni Magalhães; Marcos Rúbio, Ilmo. Delegado do Conselho Regional de Enfermagem; Elísio Meireles de Miranda, Ilmo. Membro Nato do Conselho Deliberativo da FUVS e Gabriel Meireles de Miranda, Ilmo. Membro Nato do Conselho Deliberativo da FUVS. Além da Comissão Eleitoral, composta pela Presidente, Fafina Vilela de Souza; Vice-Presidente, Nelson Lambert de Andrade; Secretária, Evandra



Comissão Eleitoral
Rua Frederico Ozanan, 35 - Medicinal - Pouso Alegre/MG - CEP: 37.550-000
Tel: (35) 3649-2351 / (35) 98878-4035

[Handwritten signatures and marks]

Helena Domiciano. estiveram presentes os colaboradores da Gerência de Informática da FUVS nomeados para suporte à Comissão Eleitoral, Flávio Eugênio de Faria e Mauro Sérgio Restani; sob liderança do senhor Flávio José Nunes da Rosa. Presença também dos colaboradores nomeados pela Comissão Eleitoral, para suporte das atividades relativas ao processo eleitoral, Daniel Setsuo Tai e Maria Aparecida de Souza Araújo. Ressalta-se a participação do senhor Marco Antonio de Andrade, indicado como fiscal. Como convidada, esteve presente a Coordenadora da Assessoria Jurídica da FUVS, Dra. Alyne Fernandes Franco Titoneli. O Dr. Agnaldo Lucas Contrim, Digníssimo Promotor Curador de Fundações também esteve presente. Ressalta-se que os membros Leila de Fátima Fonseca da Costa e Mário Benedito Costa Magalhães lançaram mão do direito do voto por procuração, sendo representados por Elaine Maria Gobbo Madeira e Marta Garroni Magalhães, respectivamente. Assim, seguindo determinação do Estatuto da FUVS, do Regulamento do Processo Eleitoral do Conselho Diretor, o início da votação deu-se com a presença mínima do quórum de 2/3 (dois terços) dos eleitores, com tolerância de 30 (trinta) minutos após essa marca para permissão de votos de eleitores atrasados. O Doutor Agnaldo Lucas Contrim tomou a palavra explanando sobre as alterações do novo Estatuto, ressaltando a importância desse ato democrático para a FUVS. A votação efetiva abriu-se às quatorze horas e quarenta e dois minutos, com verificação, por parte do Vice-Presidente Nelson Lambert de Andrade e pelo Colaborador Daniel Setsuo Tai, mediante Conselho Deliberativo e demais presentes, da urna eleitoral em estado vazio, a qual foi lacrada logo em seguida pelo colaborador Daniel Setsuo Tai. Cada membro do Conselho

Deliberativo, ao ser chamado por ordem da lista de presença, recebeu a cédula das mãos da Sra. Maria Aparecida de Souza Araújo nomeada pela Comissão Eleitoral para atuar na Mesa Escrutinadora, assinou a lista de presença e na cabine de votação, o membro do Conselho Deliberativo votou no candidato a Presidente do Conselho Diretor na cédula eleitoral, onde constam os nomes de todos os candidatos aptos e a depositou na urna lacrada. A Presidente da Comissão Eleitoral apresentou os candidatos ao Conselho Diretor da FUVS, Dr Elísio Meireles Miranda, Professor Luiz Roberto Martins Rocha e Leonardo de Oliveira Rezende. A urna foi deslacrada e apuração dos votos começou imediatamente após encerrada a votação, às quatorze horas e cinquenta e seis minutos, por contagem de cédula. A Presidente da Comissão Eleitoral fez leitura individual dos votos, sendo estes filmados e projetados em tempo real, de forma que todos os presentes puderam acompanhar a apuração por meio de uma planilha projetada no telão do Anfiteatro, que foi atualizada voto a voto pelo senhor Flávio José Nunes da Rosa. O Professor Luiz Roberto Martins Rocha foi eleito Presidente do Conselho Diretor da FUVS com 13 votos e o Doutor Elísio Meireles de Miranda recebeu um voto nesta etapa da eleição. Depois de apurado o candidato mais votado para Presidente do Conselho Diretor, excluiu-se o nome do Professor Luiz Roberto Martins Rocha, mantendo-se o nome do candidato Dr. Elísio Meireles de Miranda na cédula eleitoral, que, de acordo com a Presidente Fafina, a manutenção deste procedimento deveria ser mantido, em conformidade com o Regulamento em vigor. Após um breve intervalo de quatro minutos, nos quais o novo Presidente foi cumprimentado pelos presentes, repetiu-se o procedimento para

Comissão Eleitoral
Rua Frederico Ozanan, 55 - Medicina - Pouso Alegre/MG - CEP: 37.550-000
Tel: (35) 3449-2131 / (35) 98878-4035

[Handwritten signatures and scribbles]



eleição do Vice-Presidente do Conselho Diretor. A urna foi deslacrada e apuração dos votos começou imediatamente após encerrada a votação, às quinze horas e dezenove minutos, por contagem de cédula. A Presidente da Comissão Eleitoral fez leitura individual dos votos, de forma que estes foram filmados e projetados em tempo real, de forma que todos os presentes puderam acompanhar a apuração por meio de uma planilha projetada no telão do Anfiteatro, que foi atualizada voto a voto pelo senhor Flávio José Nunes da Rosa. Após a apuração dos votos do candidato a Vice-Presidente, constatou-se que o Doutor Elísio Meireles de Miranda foi eleito Vice-Presidente com quatorze votos válidos. O Vice-Presidente eleito recebeu os cumprimentos dos presentes. Imediatamente em seguida, foi realizada a votação para a escolha do Vogal, repetindo-se os procedimentos anteriores, conforme previsto no Regulamento de Processo Eleitoral do Conselho Diretor da FUVS. O Professor Leonardo de Oliveira Rezende foi eleito Vogal com quatorze votos válidos. A Presidente da Comissão Eleitoral agradeceu a permanência dos presentes até o final deste processo eleitoral. Nesta eleição, não houve ocorrência de votos brancos e nulos. As três etapas de votação foram cumpridas dentro das expectativas e teve seu encerramento às quinze horas e trinta e cinco minutos. Todos os presentes puderam acompanhar todo o processo eleitoral. Assim, apresentou-se os resultados classificatórios no telão, nos quais para os candidatos da FUVS foram eleitos: Professor Luiz Roberto Martins Rocha, Presidente do Conselho Diretor da FUVS; Professor Elísio Meireles de Miranda, Vice-Presidente do Conselho Diretor da FUVS e Para Vogal, Professor Leonardo de Oliveira Rezende. A Presidente da Comissão Eleitoral leu o Termo de Posse na presença de todos.

Após a elaboração dos documentos e assinaturas pertinentes ao processo eleitoral, a Presidente da Comissão Eleitoral solicitou a presença dos candidatos eleitos para a etapa da Posse, que foi feita pelo Conselheiro Decano do Conselho Deliberativo, Sr. Gabriel Meireles de Miranda, considerando que o Presidente do Conselho anterior, cujo mandato termina na data de hoje, foi candidato neste pleito. Após a posse, a Presidente da Comissão Eleitoral abriu a palavra aos candidatos eleitos que manifestaram agradecendo a confiança dos eleitores que os elegeram. E para constar que nada mais havia a ser tratado, eu, Evandra Helena Domiciano, Secretária da Comissão Eleitoral, lavrei a presente ata que, após lida, se aprovada, será por todos assinada. Pouso Alegre/MG, 24 de maio de 2017.

Rafael Tadeu Simões

Adriano César Pereira Braga

Leila de Fátima Fonseca da Costa

Silvia Regina Pereira da Silva

Luiz Roberto Martins Rocha

Carlos de Barros Laraia

Alan Nascimento de Paiva

Denise Maria Alves Moraes

Igor Souza Nogueira Oshiro

Mário Benedito Costa Magalhães

Marcos Rúbio

Elísio Meireles de Miranda

Comissão Eleitoral

Rua Frederico Ozanan, 35 - Medicina - Pouso Alegre/MG - CEP: 37.550-000

Tel: (35) 3449-2131 / (35) 98878-4035

Gabriel Meireles de Miranda

Flávio José Nunes da Rosa

Maria Aparecida Souza Araújo

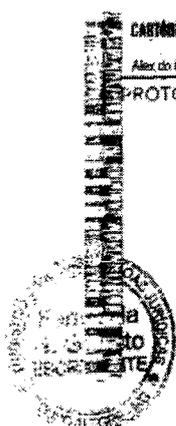
Daniel Setsuo Tai

Fafina Vilela de Souza -- Presidente da Comissão Eleitoral

Nelson Lambert de Andrade -- Vice-Presidente da Comissão Eleitoral

Evandra Helena Domiciano -- Secretária da Comissão Eleitoral

Wilson Luiz de Castro
Promotor de Justiça



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficial: Alex do Carmo Sales Martins
Rua Adolfo Góes, 50 - 2º andar - Centro - Pouso Alegre - MG
Fone: (35) 3445-0811 - E-mail: pousodegrecios@tjmg.com.br

PROTOCOLO Nº 73843 REG Nº 105 - LIVA - 43 - PÁG.357 - AV Nº 2

Pouso Alegre, MG, 11 de julho de 2017.

Fernanda Natalini Góes Brito - Escrivante.

Despesas	Emolumento	Riscompe	TFJ	Total
	147,93	8,82	51,71	208,46

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral da Justiça
RTD e PJ de Pouso Alegre

Selo Número: B. 771125
Código: 6203.9607.3120.0781

Total de atos: 12 / Emol: 148,75 / TFJ: 51,71 / Total: 208,46
Consulte a validade de este Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Comissão Eleitoral
Rua Frederico Ozanan, 35 - Medicina - Pouso Alegre/MG - CEP: 37.550-000
Tel. (35) 3449-2131 / (35) 98878-4035

Ata de Reunião Extraordinária de Restituição de Mandato do Conselho Diretor da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí, de Pouso Alegre – MG.

Aos oito (8) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezenove (2019), às oito horas e trinta minutos (8h30min), na sala de reuniões da Presidência da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí – FUVS, sito à Avenida Alfredo Custódio de Paula, 240, Centro, Pouso Alegre, Minas Gerais, realizou-se a reunião extraordinária do Conselho Diretor, com a presença dos membros: Dr. José Walter da Mota Matos; Presidente; Sr. Elieser Castro e Paiva, Vice-Presidente e Sr. Lucas da Silveira, Conselheiro. Também estavam presentes à reunião Dr. Elísio Meirelles de Miranda, Dr. Leonardo de Oliveira Rezende, e Dr. Agnaldo Lucas Cotrim, Promotor de Justiça, para formalizar a restituição do mandato do Conselho Diretor da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí, interrompido em 17 de agosto de 2017, ocasião em que foi concedida tutela antecipada nos autos do Processo nº 500.16.75.57.2017.8.13.0525, ação anulatória ajuizada pelo Estado de Minas Gerais contra a FUVS, questionando a validade do estatuto aprovado pela Assembleia Geral da FUVS em 22 de março de 2017. Ocorre que o Estado de Minas Gerais assinou acordo com a FUVS nos autos do processo em referência, em 14 de agosto de 2019, desistindo da ação e requerendo a homologação judicial do Termo de Acordo, conforme transcrição parcial a seguir: “O ESTADO DE MINAS GERAIS, pelo presente acordo, manifesta sua desistência em relação à Ação Anulatória nº 5001675-57.2017.8.13.0525, que tramita perante a 4ª Vara cível da comarca de Pouso Alegre, bem como em relação aos eventuais recursos pendentes de julgamento”. Ato contínuo, foi exarado parecer do Ministério Público, nos autos do processo em referência, em 03/09/2019, a seguir transcrito: “O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, pelo Curador das Fundações em Pouso Alegre, nos autos da Ação Anulatória movida pelo ESTADO DE MINAS GERAIS em face da FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAI – FUVS, vem, respeitosamente, em atenção ao acordo firmado pela partes e informado nas peças ID 80437737 e 80437738, dizer que: 1 – Ao que se percebe, o Estado de Minas Gerais não tem mais interesse no prosseguimento da presente ação, o qual, inclusive, esclareceu que o Governo está se comprometendo a encaminhar à Assembleia Legislativa projeto de lei revogando expressamente a Lei Estadual nº 3.227/1964; 2 – O objeto da presente ação é a validade do Estatuto que foi votado pela Assembleia Geral Extraordinária da FUVS na reunião realizada no dia 22/03/2017, cuja principal inovação foi justamente a supressão daquela prerrogativa do Governador do Estado; 3 – Ante tais premissas, o que se percebe é que o Estado de Minas Gerais nada mais tem a se opor quanto aos termos do novo estatuto, de modo então que, ante a desistência informada e acordada pelas partes, esse ato estatutário deve voltar a vigor, até porque a sua validade está suspensa em razão de medida liminar de antecipação da tutela concedida por Vossa Excelência (ID 20785431); 4 – Com a desistência da ação, automaticamente a mencionada medida liminar ficará prejudicada, o que redundará, conforme colocado acima, no revigoreamento do novel



estatuto e bem assim do Conselho Diretor que com base nele foi eleito, pois, da mesma forma, o mandato do atual Conselho Diretor está fundado na aludida tutela provisória de urgência; 5 – Frise-se que o novo estatuto da entidade foi elaborado em conjunto com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que, aliás, na qualidade de Curador das Fundações, já tinha aventado que a participação do Governo do Estado no processo de escolha do Conselho Diretor está dissociada da natureza privada da entidade. 6 – Diante do exposto, manifesta o Ministério Público do Estado de Minas Gerais pela imediata homologação do acordo em questão, revogando-se, imediatamente, a medida liminar de tutela provisória de urgência concedida por Vossa Excelência nos termos do ID 20785431; 7 – Ressalte-se que a homologação do acordo deve desde logo surtir efeitos, independente, aliás, de o Estado de Minas Gerais encaminhar à Assembleia Legislativa o projeto de lei que se faz menção na cláusula segunda do termo de acordo, eis que tal questão é estranha ao objeto da ação. Pouso Alegre, 3 de setembro de 2019. Agnaldo Lucas Cotrim/Promotor de Justiça”. Em seguida, o MM. Juiz da quarta vara cível, Dr. José Hélio da Silva, homologou o acordo, com a extinção do processo com resolução do mérito, conforme transcrição a seguir: “Vistos etc. Face à concordância de todas as partes interessadas, **HOMOLOGO POR SENTENÇA**, para que produza os efeitos legais, o acordo de ID 80437738, por consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito nos termos do art. 487, inc. III, alínea “b”, do Código de Processo Civil. Processo isento de custas nos termos do art. 90, §3º, do CPC. Transitada em julgado esta decisão, arquivar os autos com baixa no sistema. P.R. Intimem-se. José Hélio da Silva – Juiz de Direito. 03.10.2019”. Desta forma, considerando que, com homologação do acordo, houve a revogação da tutela de urgência, com o retorno da situação ao estado anterior à sua concessão, os atuais membros do Conselho Diretor restituíram ao Conselho Diretor eleito em 24 de maio de 2017, a posse e o mandato, pelo período de 8 de outubro de 2019 a 24 de maio de 2021, da seguinte forma: Dr. Elísio Meirelles de Miranda, Vice-Presidente e o Dr. Leonardo de Oliveira Rezende, Vogal. Justificando que o Dr. Luiz Roberto Martins Rocha, Presidente, foi desligado da instituição no dia 24 de maio de 2019, o Conselho Diretor terá a seguinte composição: Dr. Elísio Meirelles de Miranda, promovido ao cargo de Presidente do Conselho Diretor. Em seguida, os membros do Conselho Diretor reafirmaram compromisso legal de bem exercerem as funções que lhes foram atribuídas, de conformidade com o Estatuto da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí de 2017, restabelecido também nesta ocasião, pelos mesmos motivos expostos, ressaltando-se que permanecem íntegros e válidos os atos de gestão praticados pelos Conselhos Diretores empossados no período compreendido entre 17 de agosto de 2017 a 7 de outubro de 2019. Por fim, o Senhor Presidente mandou que lavrasse a presente Ata, que valerá como Termo de Restituição de Mandato, Posse e Exercício, e cuja determinação, eu, Celina Aparecida Siqueira da Costa, dei cumprimento, apresentando-a, a seguir, aos participantes da reunião, para



ser devidamente assinada. Eu, Celina Aparecida Siqueira da Costa, que lavrei e subscrevo.

Elísio Meirelles de Miranda – Presidente _____

Leonardo de Oliveira Rezende – Vogal _____

José Walter da Mota Mato – Ex-Presidente _____

Elieser Castro e Paiva – Ex-Vice-Presidente _____

Lucas da Silveira – Ex-Conselheiro _____

Agnaldo Lucas Cotrim -Promotor de Justiça _____

RTD e PJ de Pouso Alegre Mariana S. de S. Cavalcante - Interina					
Rua Adolfo Olinto, n 59, 2º andar - Centro Fone: (35)3421-6520					
Código		8101-8 6201-8 6601-9 8101-8		Total	
QTD		1 1 1 1 4 7			
PROTOCOLO Nº 79751 REG Nº 105 - LIV A-56 - PAG 506 -AV Nº 370					
Pouso Alegre, MG, 15 de outubro de 2019.					
Fernanda N. G. Brito - Escrevente					
Des	Emo	ISS	Rec	TFJ	Total
	155,22	7,78	9,32	54,59	226,89
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça RTD e PJ de Pouso Alegre					
SELO DE CONSULTA: CZUD1683 - Cód. Seg.: 7625.4647.2097.4851 Quantidade de atos praticados: 7					
Atos(s) praticado(s) por: Fernanda N. G. Brito - Escrevente E-mail: 154.54 - TFJ: 54.59 - Valor final: 219.13 - ISS: 7.76 Consulte a validade deste selo no site: https://selo2.tjmg.jus.br					





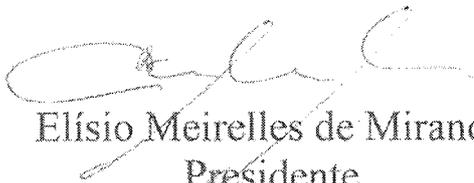
FUNDAÇÃO DE ENSINO
SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ

TERMO DE QUALIFICAÇÃO DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO VALE DO SAPUCAÍ.

(Mandato de 08 de outubro de 2019 a 24 de maio de 2021).

MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR:

1. **PRESIDENTE: ELÍSIO MEIRELLES DE MIRANDA**, brasileiro, casado, médico, nascida em 26/11/1938, portador da carteira de identidade nº M- 3.140.228, SSP/MG e do CPF nº 031.573.427-20, residente e domiciliada na Rua Coronel Otávio Meyer, nº 200, Bairro Centro, Pouso Alegre/MG, CEP 37.550.000.
2. **VOGAL: LEONARDO DE OLIVEIRA REZENDE**, brasileiro, casado, advogado, nascido em 30/05/1972, portador da carteira de identidade nº MG-6.286.172, SSP/MG e do CPF nº 772.816.406-68, residente e domiciliado na Travessa Monsenhor Mendonça, nº 65, apartamento 02, Bairro Centro, Pouso Alegre/MG, CEP 37.550.000.



Elísio Meirelles de Miranda
Presidente

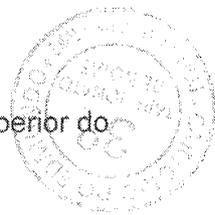
Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí

Presidência

Av. Coronel Alfredo Custódio de Paula, 240 – Centro – Pouso Alegre/MG
CEP 37553-068 – Tel. (35) 3449.8746 – www.fuvs.br



Ata da reunião ordinária do Conselho Deliberativo da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí – FUVS, de Pouso Alegre/MG.



Aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, às quatorze horas, na sala sete, da Faculdade de Ciências da Saúde Dr. José Antônio Garcia Coutinho, Unidade Central da Universidade do Vale do Sapucaí, situada à Avenida Coronel Alfredo Custódio de Paulo, 320, Centro, nesta cidade de Pouso Alegre, Minas gerias, sob a condução da Comissão Eleitoral nomeada em 26 de outubro de 2019, por meio da Portaria do Conselho Diretor nº 08/2019, reuniram-se os membros do Conselho Deliberativo da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí – FUVS, para a realização do processo de votação e apuração da urna eleitoral para a escolha do Presidente de seu Conselho Diretor – Gestão 2019/2021, nos termos do Estatuto aprovado em 23/03/2017. O Presidente da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí, Prof. Elísio Meirelles de Miranda, iniciou a reunião agradecendo a presença de todos e passou a palavra ao Presidente da Comissão Eleitoral, Prof. Nelson Lambert de Andrade que, após agradecer a presença de todos, esclareceu o procedimento a ser adotado na votação, tendo como fundamento o Regulamento do Processo Eleitoral aprovado pelo Conselho Diretor em 10/10/2019. Estiveram presentes à votação: Dr. Elísio Meirelles de Miranda, Presidente do FUVS e Membro Nato do Conselho Deliberativo; Dr. Antônio Carlos de Aguiar Brandão; Reitor da Universidade do Vale do Sapucaí; Dr. Alan Nascimento Paiva, Diretor Técnico do Hospital das Clínicas Samuel Libânio, neste ato representado pelo Sr. Ronald Tadeu Schimidt Beraldo; Prof. Denise Maria Alves Moraes, Diretora do Colégio Vale do Sapucaí; Prof. Miguel Simião Pereira Júnior, Diretor do Colégio João Paulo II; Dr. Gabriel Meirelles de Miranda, Membro Nato do Conselho Deliberativo, neste ato representado pelo Prof. Elísio Meirelles de Miranda; Dr. Rafael Tadeu Simões, Prefeito Municipal de Pouso Alegre; Sr. Oliveira Altair Amaral, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pouso Alegre, Profª. Leila de Fátima Fonseca, Secretária Municipal de Educação de Pouso Alegre, Srª Silvia Regina Pereira da Silva, Secretária Municipal de Saúde de Pouso Alegre, neste ato representada pelo Sr. Hamilton Fernandes de Magalhães; Dr. José Walter da Mota Matos, Ex-Presidente Imediato do Conselho Diretor da FUVS; Dr. Mário Benedito Costa Magalhães, Delegado do Conselho Regional de Medicina; Sr. Marcos Rubio, Delegado do Conselho Regional de Enfermagem. Além da Comissão Eleitoral, composta pelo Presidente, Prof. Nelson Lambert de Andrade, Vice-Presidente, Prof. Vitor Angelo Carlúcio Galhardo e Secretária, Rosely Ribeiro da Costa, esteve presente o colaborador nomeado pela Comissão para suporte das atividades relativas ao processo eleitoral, Daniel Setsuo Tai. Registra-se ainda, a justificativa pela ausência do Senhor Promotor Curador de Fundações Dr. Agnaldo Lucas Cotrin. Assim, seguindo determinação do Estatuto da FUVS, do Regulamento do Processo Eleitoral para Eleição do Presidente do Conselho Diretor da FUVS, o início da votação deu-se com a presença mínima do quórum de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo. A votação efetiva abriu-se às 14h10min, com verificação por parte da Comissão Eleitoral e pelo colaborador Daniel Setsuo Tai, mediante Conselho Deliberativo e demais presentes, da urna eleitoral em estado vazio, a qual foi lacrada logo em seguida. Cada membro do Conselho Deliberativo, ao ser chamado por ordem da lista de presença, recebeu a cédula, devidamente rubricada pela Comissão Eleitoral, assinou a lista de presença e dirigiu-se à cabine de votação para votar e posteriormente depositar sua cédula na urna



lacrada. Finalizadas as chamadas de todos os membros do Conselho Deliberativo, a urna foi deslacrada e a apuração dos votos começou imediatamente, às 14h21min, por contagem de cédula. O presidente da comissão eleitoral fez a leitura individual dos votos e a mesa escrutinadora formada pelos membros da Comissão Eleitoral os lançou no Mapa de Apuração. O Professor Pythagoras de Alencar Olivoti foi eleito Presidente do Conselho Diretor da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí com 13 (treze) votos, tendo sido registrado 1 (um) voto nulo. Após a elaboração dos documentos e assinaturas pertinentes ao processo eleitoral, o Presidente da Comissão solicitou a presença do candidato eleito para a etapa da Posse que foi conduzida pelo Dr. Elisio Meirelles de Miranda. Após a posse o candidato empossado agradeceu a confiança depositada. E, para constar que nada mais havia a ser tratado, eu Rosely Ribeiro da Costa, Secretária da Comissão Eleitoral, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será por todos assinada. Pouso Alegre, MG, 22 de outubro de 2019

Dr. Elisio Meirelles de Miranda

Dr. Antônio Carlos de Aguiar Brandão

Dr. Alan Nascimento Paiva

Prof. Denise Maria Alves Morais

Prof. Miguel Simião Pereira Júnior

Dr. Gabriel Meirelles de Miranda

Dr. Rafael Tadeu Simões

Sr. Oliveira Altair Amaral

Profª. Leila de Fátima Fonseca

Srª Sílvia Regina Pereira da Silva

Dr. José Walter da Mota Matos

Dr. Mário Benedito Costa Magalhães

Sr. Marcos Rubio

Prof. Nelson Lambert de Andrade

Prof. Vítor Angelo Carlúcio Galhardo

Rosely Ribeiro da Costa

Daniel Setsuo Tai



Procurador de Justiça

Ata de Posse do Presidente da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí, de Pouso Alegre – MG.



Aos vinte dois (22) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezenove (2019), às quinze e trinta horas, na sala 07, da Faculdade de Ciências da Saúde Dr. José Antônio Garcia Coutinho, situado na Avenida Coronel Alfredo Custódio de Paula, nº 320, Centro, Pouso Alegre, MG, presente a esta instituição o **Prof. Pythagoras de Alencar Olivoti**, eleito pelo Conselho Deliberativo, para tomar posse como Presidente da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí, nos termos do § 4º, do Art. 20, do Estatuto, para o período de **22 de outubro de 2019 a 24 de maio de 2021**, de conformidade com o Art. 20, § 2º, do Estatuto da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí. O membro do Conselho Deliberativo, representado pelo Dr. Elísio Meirelles de Miranda, deu posse ao novo integrante, que passou a integrar o Conselho Diretor da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí. Dessa forma, o Conselho Diretor passou a ter a seguinte composição: **PRESIDENTE: Pythagoras de Alencar Olivoti**, brasileiro, casado, professor, nascido em 29/11/1945, portador da carteira de identidade nº 93731413, SSP/SP e do CPF nº 171.465.266-15, residente e domiciliado à Rua Tiradentes, nº 93, Bairro Jardim Califórnia, Bragança Paulista – SP. **VICE - PRESIDENTE: Elísio Meirelles de Miranda**, brasileiro, casado, médico, nascido em 26/11/1938, portador da carteira de identidade nº M – 3.140.228, SSP/MG e do CPF Nº 031.573.427-20, residente e domiciliado à Rua Coronel Otávio Meyer, nº 200, Bairro Centro, Pouso Alegre/MG e o **VOGAL: Leonardo de Oliveira Rezende**, brasileiro, casado, advogado, nascido em 30/05/1972, portador da carteira de identidade nº MG – 6.286.172, SSP/MG e do CPF nº 772.816.406-68, residente e domiciliado à Travessa Monsenhor Mendonça, nº 65, apartamento 02, Bairro Centro, Pouso Alegre/ MG. Em seguida, o membro do Conselho Diretor recém empossado reafirmou o compromisso legal de bem exercer as funções que lhes foram atribuídas, de conformidade com o Estatuto da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí de 2017. Por fim, o Senhor Presidente mandou que lavrasse a presente Ata, que valerá como **Termo de Posse e Exercício**, cuja determinação, eu, Celina Aparecida Siqueira da Costa, dei cumprimento, apresentando-a, a seguir, aos empossados para ser devidamente assinada. Eu, Celina Aparecida Siqueira da Costa, que lavrei e subscrevo.

Pythagoras de Alencar Olivoti – Presidente _____

Elísio Meirelles de Miranda – Vice-Presidente _____

Leonardo de Oliveira Rezende – Vogal _____



Agência Lógica Jurídica
Promotor de Justiça

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA



3º Tabelionato de Notas de Pouso Alegre - MG
 Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
 POUSO ALEGRE, 31/10/2019 15:26:59 28051
 SELO DE CONSULTA: DBY43948
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7019.3857.6373.8890
 Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por:
 CAMILA COUTINHO DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE
 Emol: R\$5,30 TFJ: R\$1,65 Total: R\$6,95 ISS: R\$0,27
 Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Camila



Nº DA ETIQUETA
 AAB757926

RTD e PJ de Pouso Alegre Maria S. de S. Cavalcante - Interina Rua Adolfo Clinto, n. 59, 2º andar - Centro Fone: (35)3421-6520					
Código 6101-9 6201-8 6501-9 8101-3					Totais
Qtd	1	1	1	1	4
PROTOCOLO Nº 76662 REG Nº 105 - LIV A-57 - PAG 82 - AV Nº 382					
Pouso Alegre, MG, 30 de outubro de 2019. Fernanda N. G. Brito - Escrevente					
Des	Emo	ISS	Ratc	TFJ	Total
	137,29	6,95	8,24	48,62	201,00
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça RTD e PJ de Pouso Alegre					
SELO DE CONSULTA: C2982386 - Cód. Seg.: 4115.1214.9317.6590 Quantidade de atos praticados: 4 Ato(s) praticado(s) por: Fernanda N. G. Brito - Escrevente Emol: 145,62 - TFJ: 48,62 - Valor final: 194,24 - ISS: 8,86 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br					

Camila

Ata de Posse do Presidente da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí, de Pouso Alegre – MG.



Aos vinte dois (22) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezenove (2019), às quinze e trinta horas, na sala 07, da Faculdade de Ciências da Saúde Dr. José Antônio Garcia Coutinho, situado na Avenida Coronel Alfredo Custódio de Paula, nº 320, Centro, Pouso Alegre, MG, presente a esta instituição o **Prof. Pythagoras de Alencar Olivoti**, eleito pelo Conselho Deliberativo, para tomar posse como Presidente da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí, nos termos do § 4º, do Art. 20, do Estatuto, para o período de **22 de outubro de 2019 a 24 de maio de 2021**, de conformidade com o Art. 20, § 2º, do Estatuto da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí. O membro do Conselho Deliberativo, representado pelo Dr. Elísio Meirelles de Miranda, deu posse ao novo integrante, que passou a integrar o Conselho Diretor da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí. Dessa forma, o Conselho Diretor passou a ter a seguinte composição: **PRESIDENTE: Pythagoras de Alencar Olivoti**, brasileiro, casado, professor, nascido em 29/11/1945, portador da carteira de identidade nº 93731413, SSP/SP e do CPF nº 171.465.266-15, residente e domiciliado à Rua Tiradentes, nº 93, Bairro Jardim Califórnia, Bragança Paulista – SP. **VICE - PRESIDENTE: Elísio Meirelles de Miranda**, brasileiro, casado, médico, nascido em 26/11/1938, portador da carteira de identidade nº M – 3.140.228, SSP/MG e do CPF Nº 031.573.427-20, residente e domiciliado à Rua Coronel Otávio Meyer, nº 200, Bairro Centro, Pouso Alegre/MG e o **VOGAL: Leonardo de Oliveira Rezende**, brasileiro, casado, advogado, nascido em 30/05/1972, portador da carteira de identidade nº MG – 6.286.172, SSP/MG e do CPF nº 772.816.406-68, residente e domiciliado à Travessa Monsenhor Mendonça, nº 65, apartamento 02, Bairro Centro, Pouso Alegre/ MG. Em seguida, o membro do Conselho Diretor recém empossado reafirmou o compromisso legal de bem exercer as funções que lhes foram atribuídas, de conformidade com o Estatuto da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí de 2017. Por fim, o Senhor Presidente mandou que lavrasse a presente Ata, que valerá como **Termo de Posse e Exercício**, cuja determinação, eu, Celina Aparecida Siqueira da Costa, dei cumprimento, apresentando-a, a seguir, aos empossados para ser devidamente assinada. Eu, Celina Aparecida Siqueira da Costa, que lavrei e subscrevo.

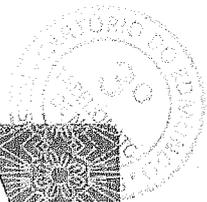
Pythagoras de Alencar Olivoti – Presidente

Elísio Meirelles de Miranda – Vice-Presidente

Leonardo de Oliveira Rezende – Vogal



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA



3º Tabelionato de Notas de Pouso Alegre - MG
 Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim
 rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução
 fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
 POUSO ALEGRE, 31/10/2019 15:26:59 28051
 SELO DE CONSULTA: DBY43948
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7019.3857.6373.8890
 Quantidade de atos praticados: 1



Oliver

Ato(s) praticado(s) por:
 CAMILLA COUTINHO DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE
 Emol: R\$5,30 TFJ: R\$1,65 Total: R\$6,95 ISS: R\$0,27
 Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA
 ETIQUETA
 AAB757926

RTD e PJ de Pouso Alegre						
Maria S. de S. Cavalcante - Interina						
Rua Adolfo Olimo, n 59, 2º andar - Centro						
Fone: (35)3421-6520						
Codigo		6101-0	6201-8	6501-9	8101-8	Total
Qtd		1	1	1	1	4
PROTOCOLO Nº 79852 REG Nº 105 - LIV A-57 - PAG 92 - AV Nº 382						
Pouso Alegre, MG, 30 de outubro de 2019						
Fernanda N. G. Brito - Escrevente						
Des	Emo	ISS	Rec	TFJ	Total	
	137,28	6,86	6,24	46,52	201,00	
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça RTD e PJ de Pouso Alegre						
SELO DE CONSULTA: CZU02356 - Cod. Seg.: 4115.1214.9317.6583						
Quantidade de atos praticados: 4						
Ato(s) praticado(s) por: Fernanda N. G. Brito - Escrevente						
Emol: 146,52 - TFJ: 48,62 - Valor Total: 195,14 - ISS: 6,86						
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br						



Fernanda N. G. Brito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA CIDADANIA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: PYTHAGORAS DE ALENCAR OLIVOTTI
 DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF: 9373141 SSP SP
 CPF: 171.465.266-15 DATA NASCIMENTO: 29/11/1945
 FILIAÇÃO: ALDO OLIVOTTI ANA LIONTINA OLIVOTTI
 FERRILHAÇÃO: ACC CATIPAB
 Nº REGISTRO: 00493393760 VALIDADE: 29/03/2020 1ª HABILITAÇÃO: 01/02/1974

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1470013280

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
 LOCAL: EXTREMA, MG DATA EMISSÃO: 29/03/2017
 Rogério de Melo Franco Assis Araújo
 Diretor DETRAN-MG 89573117601
 ASSINATURA DO EMISSOR MG510824889
 MINAS GERAIS

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1470013280

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORRELATORIA GERAL DE JUSTIÇA

3º Tabelionato de Notas de Pouso Alegre - MG
 Autêntico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
 POUSO ALEGRE, 31/10/2019 15:26:59 28051
 SELO DE CONSULTA: DBY43950
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0041.3025.7427.9027
 Quantidade de atos praticados: 1
 Ato(s) praticado(s) por
 CAMILA COUTINHO DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE
 Emol: R\$5,30 TF: R\$1,65 Total: R\$6,95 ISS: R\$0,27
 Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA ETIQUETA
 AAR787928

* A T E S T A D O D E A N T E C E D E N T E S *

Nome: LEONARDO DE OLIVEIRA REZENDE
Registro Geral: MG - 6286172
Nome do Pai: CARLOS ABEL GUERSONI REZENDE
Nome da Mãe: MARILENA DE OLIVEIRA REZENDE
Data de Nascimento: 30/05/1972
Naturalidade: POUSO ALEGRE / MG
Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, às 10 h. 50 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 18/02/2021

Autoridade Policial:



ADRIANA DE BARROS MONTEIRO
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 21544691

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- Acesse o site: <https://wwws.pc.mg.gov.br/atestado>
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]

* A T E S T A D O D E A N T E C E D E N T E S *

Nome: ELISIO MEIRELLES DE MIRANDA
Registro Geral: M - 3140228
Nome do Pai: CUSTODIO RIBEIRO DE MIRANDA
Nome da Mãe: NADIR MEIRELLES DE MIRANDA
Data de Nascimento: 26/11/1938
Naturalidade: POUSO ALEGRE / MG
Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, às 10 h. 53 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 18/02/2021

Autoridade Policial:



ADRIANA DE BARROS MONTEIRO
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 21544717

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- Acesse o site: <https://www.pc.mg.gov.br/atestado>
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]



**ATESTADO de
Antecedentes**

Secretaria da
Segurança Pública

GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO

IIRGD - Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt

Nome: PYTHAGORAS DE ALENCAR OLIVOTI
Nº RG de SP: 9373141 - 3
Nome do Pai: ALDO OLIVOTI
Nome da Mãe: ANA LEONTINA OLIVOTI
Data de Nascimento: 29/11/1945
Data de Expedição: 28/05/2019



Atesto que, para a combinação de dados de qualificação acima informada, **NÃO** existe registro de antecedentes judiciário-criminais, até a presente data, no instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt.

IMPORTANTE:

Este atestado é válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial com os mesmos dados de qualificação acima indicados.

Mitiaki Yamamoto
Delegado de Polícia Divisionário IIRGD.SSP.SP

Este atestado foi emitido em **18/02/2021**, às **10:57** horas e está disponível para consulta no endereço da internet:
<http://www3.ssp.sp.gov.br/aacweb/validar-atestado>, informando o código abaixo:

933555c5-7379-4f25-8afb-4cfac140ce9a

Ofício GAPREF Nº 19/21 - Item vii/ Comprovação de que os cargos de diretoria não são remunerados, por qualquer forma e que não distribuídos lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Resposta:

Estatuto da FUVS – CAPÍTULO IV – da Estrutura Orgânica

Art. 11. Os integrantes dos Conselhos Deliberativo, Diretor e Fiscal **não serão remunerados**, nem gozarão de nenhuma vantagem ou benefício em decorrência do cargo ou função desempenhado.



FUNDAÇÃO DE ENSINO
SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ

TERMO DE QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR

1. **Pythagoras de Alencar Olivoti**, brasileiro, casado, professor, nascido em 29/11/1945, portador da carteira de identidade nº 9.373.141-3 – SSP/SP e do CPF nº 171.465.266-15, residente e domiciliado a Rua Tiradentes, nº 93, Bairro Santa Luzia, Bragança Paulista/ SP, CEP 12.919-495.
2. **Elísio Meirelles de Miranda**, brasileiro, casado, médico, nascido em 26/11/1938, portador da carteira de identidade nº M-3.140.228, SSP/MG e do CPF nº 031.573.427-20, residente e domiciliado na Rua Coronel Otávio Meyer, nº 200, Bairro Centro, Pouso Alegre/MG, CEP 37.550-067.
3. **Leonardo de Oliveira Rezende**, brasileiro, casado, advogado, nascido em 30/05/1972, portador da carteira de identidade nº M-6.286.172, SSP/MG e do CPF nº 772.816.406-68, residente e domiciliado a Travessa Monsenhor Mendonça, nº 65, Aptº 102, Bairro Centro, Pouso Alegre/MG, CEP 37.550.093.

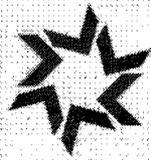
Pouso Alegre, 18 de fevereiro de 2021.


Pythagoras de Alencar Olivoti
Presidente

Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí

Presidência

Av. Coronel Alfredo Custódio de Paula, 240 – Centro – Pouso Alegre/MG
CEP 37553-068 – Tel. (35) 3449.8746 – www.fuvs.br



FUNDAÇÃO DE ENSINO
SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ

TERMO DE ADESÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Pelo presente termo, **LEONARDO DE OLIVEIRA REZENDE**, brasileiro, casado, advogado, nascido em 29/11/1972, portador da carteira de identidade nº MG-6.286.172-SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 772.916.406-68, residente e domiciliado à Travessa Monsenhor Mendonça, 65, Centro, CEP 37550-093, Pouso Alegre, Minas Gerais, denominado "**PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO**" e, de outro lado, denominado "**TOMADORA DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO**", a **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ (FUVS)**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.951.916/0001-22, com sede na Av. Cel. Alfredo Custódio de Paula, nº 240, Centro, CEP 37553-068, Pouso Alegre, Minas Gerais, representada neste ato por Thiago Ismael Novo Dias, Gerente de Recursos Humanos, firmam entre si o presente **TERMO DE ADESÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Este termo tem como objeto a prestação de **SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS** como membro titular no Conselho Diretor da **TOMADORA DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES:

O **PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO** atuará como Vogal da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí, entidade privada sem fins lucrativos.

Parágrafo único. O **PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO** se compromete a exercer as funções que ora lhe são cometidas, em conformidade com o art. 25 do Estatuto da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VOLUNTARIADO:

O **PRESTADOR(A) DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO** declara estar ciente da **LEI DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO** – Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe ser o **SERVIÇO VOLUNTÁRIO** uma atividade **não remunerada**, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais ou educacionais.

Parágrafo Único. O serviço voluntário **não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária e afins.**

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS:

O **PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO** se coloca à disposição da **TOMADORA DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO** para lhe prestar o serviço voluntário descrito nas Cláusulas Primeira e Segunda, que será feito nos horários e dias convencionados entre as partes, com o máximo de 30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES:

O **PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO** se responsabiliza por qualquer dano ou prejuízo que venha a causar à **TOMADORA DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO** ou a terceiros, na realização dos serviços voluntários.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS DO PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO:

ASSESSORIA JURÍDICA

Av. Coronel Alfredo Custódio de Paula, 320 – Centro – Pouso Alegre/MG
CEP 37553-068 – Tel. (35) 3449-8744 – www.fuvs.br

[Handwritten signature]



FUNDAÇÃO DE ENSINO
SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ

A TOMADORA DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO não se responsabiliza por eventuais despesas do PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO, exceto quando previamente autorizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO:

O presente termo vigorará pelo período de 22 de outubro de 2019 a 24 de maio de 2021, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito da parte interessada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Pouso Alegre/MG como único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, assinam o termo em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Pouso Alegre, 7 de novembro de 2019.

Thiago Ismael Novo Dias
Gerente de Recursos Humanos
FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ
TOMADORA DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Leonardo de Oliveira Rezende
PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

TESTEMUNHAS:

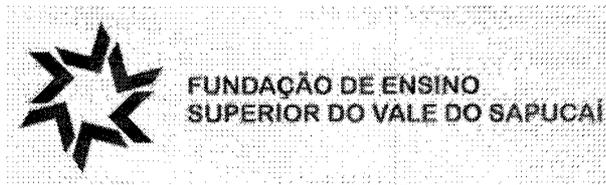
1.
NOME: Kereni Pereira da Silva
CPF/MF: 071.713.146-77

2.
NOME: Aparecida de Castro e Pereira
CPF/MF: 105.394.906-52

ASSESSORIA JURÍDICA

Av. Coronel Alfredo Custódio de Paula, 320 – Centro – Pouso Alegre/MG
CEP 37553-068 – Tel. (35) 3449-8744 – www.fuvs.br





TERMO DE ADESÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Pelo presente termo, **PYTHAGORAS DE ALENCAR OLIVOTI**, brasileiro, casado, professor, nascido em 29/11/1945, portador da carteira de identidade nº 93731413-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 171.465.266-15, residente e domiciliado à Rua Tiradentes, 93, Bairro Jardim Califórnia, Bragança Paulista, São Paulo, denominado **“PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO”** e, de outro lado, denominado **“TOMADORA DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO”**, a **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ (FUVS)**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.951.916/0001-22, com sede na Av. Cel. Alfredo Custódio de Paula, nº 240, Centro, CEP 37553-068, Pouso Alegre, Minas Gerais, representada neste ato por Thiago Ismael Novo Dias, Gerente de Recursos Humanos, firmam entre si o presente **TERMO DE ADESÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Este termo tem como objeto a prestação de **SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS** como membro do Conselho Diretor da **TOMADORA DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES:

O **PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO** atuará como Presidente da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí, entidade privada sem fins lucrativos.

Parágrafo único. O **PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO** se compromete a exercer as funções que ora lhe são cometidas, em conformidade com o art. 23 do Estatuto da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VOLUNTARIADO:

O **PRESTADOR(A) DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO** declara estar ciente da **LEI DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO – Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998**, que dispõe ser o **SERVIÇO VOLUNTÁRIO** uma atividade **não remunerada**, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais ou educacionais.

Parágrafo Único. O serviço voluntário **não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária e afins.**

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS:

O **PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO** se coloca à disposição da **TOMADORA DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO** para lhe prestar o serviço voluntário descrito nas Cláusulas Primeira e Segunda, que será feito nos horários e dias convencionados entre as partes, com o máximo de 30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES:

O **PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO** se responsabiliza por qualquer dano ou prejuízo que venha a causar à **TOMADORA DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO** ou a terceiros, na realização dos serviços voluntários.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS DO PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO:

A **TOMADORA DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO** não se responsabiliza por eventuais despesas do **PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO**, exceto quando previamente autorizadas.

ASSESSORIA JURÍDICA

Av. Coronel Alfredo Custódio de Paula, 320 – Centro – Pouso Alegre/MG
CEP 37553-068 – Tel. (35) 3449-8744 – www.fuvs.br





FUNDAÇÃO DE ENSINO
SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO:

O presente termo vigorará pelo período de 22 de outubro de 2019 a 24 de maio de 2021, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito da parte interessada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Pouso Alegre/MG como único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, assinam o termo em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Pouso Alegre, 7 de novembro de 2019.

Thiago Ismael Novo Dias
Gerente de Recursos Humanos
FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ
TOMADORA DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

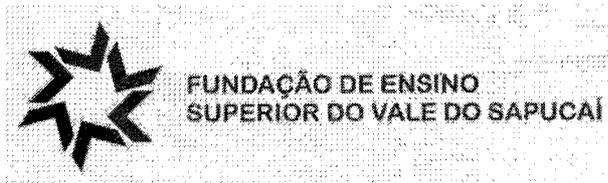
Pythagoras de Alencar Olivoti
PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

TESTEMUNHAS:

1.
NOME: Rosali Pereira da Silva
CPF/MF: 071.713.146-77
2.
NOME: Anaclara de Lima e Pereira
CPF/MF: 105.394.906-52

ASSESSORIA JURÍDICA

Av. Coronel Alfredo Custódio de Paula, 320 – Centro – Pouso Alegre/MG
CEP 37553-068 – Tel. (35) 3449-8744 – www.fuvs.br



TERMO DE ADESÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Pelo presente termo, **ELÍSIO MEIRELLES DE MIRANDA**, brasileiro, casado, médico, nascido em 26/11/1938, portador da carteira de identidade nº M-3.140.228-SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 031.573.427-20, residente e domiciliado à Rua Coronel Otávio Meyer, 200, Centro, CEP 37550-060, Pouso Alegre, Minas Gerais, denominado "**PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO**" e, de outro lado, denominado "**TOMADORA DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO**", a **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ (FUVS)**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.951.916/0001-22, com sede na Av. Cel. Alfredo Custódio de Paula, nº 240, Centro, CEP 37553-068, Pouso Alegre, Minas Gerais, representada neste ato por Thiago Ismael Novo Dias, Gerente de Recursos Humanos, firmam entre si o presente **TERMO DE ADESÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Este termo tem como objeto a prestação de **SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS** como membro do Conselho Diretor da **TOMADORA DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES:

O **PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO** atuará como Vice-presidente na Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí, entidade privada sem fins lucrativos.

Parágrafo único. O **PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO** se compromete a exercer as funções que ora lhe são cometidas, em conformidade com o art. 24 do Estatuto da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VOLUNTARIADO:

O **PRESTADOR(A) DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO** declara estar ciente da **LEI DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO** – Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe ser o **SERVIÇO VOLUNTÁRIO** uma atividade **não remunerada**, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais ou educacionais.

Parágrafo Único. O serviço voluntário **não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária e afins.**

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS:

O **PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO** se coloca à disposição da **TOMADORA DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO** para lhe prestar o serviço voluntário descrito nas Cláusulas Primeira e Segunda, que será feito nos horários e dias convencionados entre as partes, com o máximo de 30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES:

O **PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO** se responsabiliza por qualquer dano ou prejuízo que venha a causar à **TOMADORA DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO** ou a terceiros, na realização dos serviços voluntários.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS DO PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO:

A **TOMADORA DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO** não se responsabiliza por eventuais despesas do **PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO**, exceto quando previamente autorizadas.

ASSESSORIA JURÍDICA

Av. Coronel Alfredo Custódio de Paula, 320 – Centro – Pouso Alegre/MG
CEP 37553-068 – Tel. (35) 3449-8744 – www.fuvs.br

Ass



FUNDAÇÃO DE ENSINO
SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO:

O presente termo vigorará pelo período de 22 de outubro de 2019 a 24 de maio de 2021, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito da parte interessada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Pouso Alegre/MG como único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, assinam o termo em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Pouso Alegre, 7 de novembro de 2019.

Thiago Ismael Novo Dias
Gerente de Recursos Humanos
FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ
TOMADORA DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Elísio Meirelles de Miranda
PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

TESTEMUNHAS:

1.

NOME:

CPF/MF: 071.718.140-77

2.

NOME:

CPF/MF: 105.394.906-52

ASSESSORIA JURÍDICA

Av. Coronel Alfredo Custódio de Paula, 320 – Centro – Pouso Alegre/MG
CEP 37553-068 – Tel. (35) 3449-8744 – www.fuvs.br

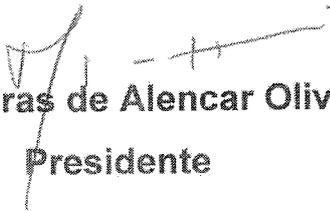


FUNDAÇÃO DE ENSINO
SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que a **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ – FUVS**, com sede na Avenida Cel. Alfredo Custódio de Paula, 240, Centro, nesta cidade de Pouso Alegre/MG, inscrita no CNPJ sob nº 23.951.916/0001-22, entidade mantenedora da **UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ – UNIVÁS**, inscrita no CNPJ sob nº 23.951.916/0002-03; do **HOSPITAL DAS CLÍNICAS SAMUEL LIBÂNIO - HCSL**, inscrito no CNPJ sob nº 23.951.916/0004-75; do **COLÉGIO JOÃO PAULO II**, inscrito no CNPJ sob nº 23.951.916/0006-37 e do **COLÉGIO VALE DO SAPUCAÍ**, inscrito no CNPJ sob nº 23.951.916/0011-02, encontra-se formalmente constituída no Município de Pouso Alegre/MG.

Pouso Alegre, 18 de fevereiro de 2021.


Pythagoras de Alencar Olivoti

Presidente

PRESIDÊNCIA

Av. Coronel Alfredo Custódio de Paula, 240 – Centro – Pouso Alegre/MG
CEP 37553-068 – Tel. (35) 3449-8746 – www.fuvs.br



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 1º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-9500 - <http://www.mec.gov.br>

CERTIDÃO

Processo nº 23000.028376/2020-36

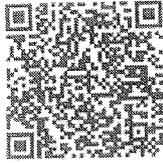
Interessado: FUNDACAO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAI

1. Declaro, para os devidos fins, que a entidade **FUNDACAO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAI**, inscrita no CNPJ sob nº **23.951.916/0001-22**, teve seu último certificado CEBAS **concedido** pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, por meio da Portaria nº 311, de 15/10/2020, exarada nos autos do processo nº 23123.001405/2012-16, que certificou a entidade pelo período de **18/09/2012 a 17/09/2015**.
2. Consta registro neste Ministério de que a entidade requereu a renovação de Cebas-Educação, por meio do processo protocolado tempestivamente sob nº 23000.006341/2015-89, em 12/05/2015, o qual encontra-se no aguardo de análise. Ademais, consta ainda registro do processo protocolado sob nº 23000.024405/2018-76, o qual encontra-se sobrestado, uma vez que aguarda decisão do processo nº 23000.006341/2015-89.
3. Desta forma, nos termos da legislação vigente, a referida instituição **possui** certificado ativo.
4. Cabe esclarecer que a análise dos requerimentos de concessão e renovação do CEBAS apresentados aos Ministérios responsáveis pela certificação, em meio físico ou eletrônico, devem observar a ordem cronológica de tramitação e julgamento, conforme §2º, do art. 21, da Lei nº 12.101/2009.
5. Os termos desta declaração têm **validade até a conclusão do processo nº 23000.006341/2015-89**.
6. As informações prestadas nesta certidão podem ser consultadas no endereço eletrônico <http://siscebas.mec.gov.br/visao-publica>.

Brasília, 20 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Nando Gonçalves de Sousa, Servidor(a)**, em 20/11/2020, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 2352502 e o código CRC 13DD5060.

Referência: Processo nº 23000.028376/2020-36

SEI nº 2352502

PORTARIA Nº 310, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais dos cursos neste ato autorizados são, exclusivamente, aqueles constantes do PDI e PPC, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º As instituições deverão solicitar reconhecimento dos cursos, neste ato autorizados, nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Autorização de Cursos EaD)

Nº Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	201820381	GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	ESCOLA DE ENSINO SUPERIOR FABRA	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR FABRA
2	201908177	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE BATISTA DE MINAS GERAIS	INSTITUTO PEDAGOGICO DE MINAS GERAIS LTDA
3	201713303	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	1500 (uma mil, quinhentas)	FACULDADE DE CIÊNCIAS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, PESQUISA E GESTÃO	SOCIEDADE DE EDUCACAO, CULTURA E TECNOLOGIA SAO FIDELIS LTDA - EPP
4	201808497	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	2000 (duas mil)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO LUÍS	ASSOCIACAO JABOTICABALENSE DE EDUCACAO E CULTURA
5	201808437	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAÍBA	ASPEC SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA
6	201819842	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAÍBA	ASPEC SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA
7	201908162	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	600 (seiscentas)	FACULDADE LABORO	LABORO - CENTRO DE CONSULTORIA QUALIFICAO E POS-GRADUACAO LTDA - EPP
8	201905380	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	1000 (uma mil)	FACULDADE PROMINAS DE MONTES CLAROS	FACULDADE PROMINAS LTDA
9	201808145	FILOSOFIA (Licenciatura)	2000 (duas mil)	FACULDADE SANTO AGOSTINHO	ESMC EDUCACAO SUPERIOR LTDA
10	201808144	SOCIOLOGIA (Licenciatura)	2000 (duas mil)	FACULDADE SANTO AGOSTINHO	ESMC EDUCACAO SUPERIOR LTDA
11	201807881	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	1000 (uma mil)	FACULDADE ÚNICA DE IPATINGA	FACULDADE UNICA LTDA
12	201713783	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	5000 (cinco mil)	FACULDADE ÚNICA DE IPATINGA	FACULDADE UNICA LTDA
13	201905436	MATEMÁTICA (Licenciatura)	1000 (uma mil)	FACULDADE ÚNICA DE IPATINGA	FACULDADE UNICA LTDA
14	201907587	ENGENHARIA MECÂNICA AUTOMOTIVA (Bacharelado)	260 (duzentas e sessenta)	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	AELBRA EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO E POS-GRADUACAO S.A.
15	201907584	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	1000 (uma mil)	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	AELBRA EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO E POS-GRADUACAO S.A.

PORTARIA Nº 311, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam DEFERIDOS, em grau recursal, os requerimentos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo I, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Serão arquivados os processos relacionados no Anexo II, nas hipóteses previstas no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 2014, e/ou no art. 24, § 3º, da Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade, contendo informações sobre as bolsas de estudos e respectivos demonstrativos contábeis e financeiros.

Art. 4º As entidades certificadas deverão zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento da certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBA5 nos termos estabelecidos nos art. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO I

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	23.951.916/0001-22	FUNDACAO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAI	Pouso Alegre/MG	23123.001405/2012-16	215/2020	Renovação	18/09/2012 a 17/09/2015
2	32.700.502/0001-11	ASSOCIACAO DE MORADORES DO CONJUNTO SANTA LUZIA	Salvador/BA	71000.125621/2014-57	212/2020	Renovação	26/10/2015 a 25/10/2020
3	22.070.643/0001-44	INSTITUTO PRESBITERIANO GAMMON	Lavras/MG	23000.040385/2016-19	208/2020	Renovação	17/09/2016 a 16/09/2019
4	29.098.381/0001-75	UNIAO ASSISTENCIAL SAO JOSE	Campo dos Goytacazes/RJ	71010.001117/2012-81	216/2020	Renovação	21/09/2012 a 20/09/2015
5	22.733.117/0001-17	FUNDACAO MEDIOLI	Belo Horizonte/MG	23000.020685/2016-81	67/2020	Renovação	04/05/2015 a 03/05/2018
6	60.742.855/0001-10	ASSOCIACAO SANTA MARCELINA	São Paulo/SP	23000.020479/2015-91	77/2020	Renovação	01/01/2015 a 31/12/2017
7	31.463.235/0001-43	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DOM BOSCO	Resende/RJ	23000.019039/2012-48	222/2020	Concessão	3 (três) anos
8	98.595.648/0001-52	ASSOCIACAO ESCOLAR GASPAR SILVEIRA MARTINS	Venâncio Aires/RS	23000.010053/2012-86	223/2020	Renovação	01/01/2013 a 31/12/2017
9	95.606.380/0001-19	SOCIEDADE CARIT E LIT SAO FRANCISCO DE ASSIS ZONA NORTE	Santa Maria/RS	23000.009279/2012-34	225/2020	Renovação	01/01/2013 a 31/12/2015
10	17.359.936/0001-06	OBRAS SOCIAIS DA PAROQUIA SANTO INACIO DE LOYOLA	Belo Horizonte/MG	23000.020708/2016-58	141/2020	Renovação	30/04/2016 a 29/04/2021
11	52.059.573/0001-94	FUNDACAO DE ENSINO EURIPIDES SOARES DA ROCHA	Marília/SP	23000.013973/2014-18	205/2020	Renovação	01/12/2015 a 31/12/2017
12	57.318.347/0001-02	CRECHE JOANNA DE ANGELIS	Rosana/SP	23000.037931/2016-34	31/2020	Renovação	23/04/2016 a 22/04/2021
13	30.717.813/0001-58	ASSOCIACAO BENEFICENTE SANTA MARIA	Rio de Janeiro/RJ	23000.033328/2016-83	144/2020	Renovação	13/08/2016 a 12/08/2019
14	48.569.263/0001-42	ASSOCIACAO METODISTA DE ACAO SOCIAL	São Caetano do Sul/SP	23000.022542/2015-32	232/2020	Renovação	18/06/2016 a 17/06/2019
15	17.220.021/0001-15	ABRIGO JESUS	Belo Horizonte/MG	23000.042363/2016-93	125/2020	Renovação	28/09/2016 a 27/09/2019
16	20.764.379/0001-13	CRECHE COMUNITARIA TIA FRANCISCA	Belo Horizonte/MG	23000.014720/2016-23	159/2020	Renovação	29/10/2016 a 28/10/2021
17	52.576.998/0001-70	INSTITUTO DONA PLACIDINA	Mogi das Cruzes/SP	23000.052770/2016-17	237/2020	Renovação	16/02/2017 a 15/02/2020
18	20.036.141/0001-71	CRECHE DIVINO PAI ETERNO	Campina Verde/MG	23000.038291/2016-80	238/2020	Renovação	21/12/2015 a 20/12/2020
19	03.887.856/0001-19	COESO - CENTRO DE ORIENTACAO DE EDUCACAO SOCIAL	Sorocaba/SP	23000.020713/2018-22	239/2020	Renovação	14/09/2017 a 13/09/2020
20	05.098.529/0001-03	CRECHE AIRTON ANTONIO DARE - CAAD	Bauri/SP	23000.019479/2018-91	184/2020	Concessão	3 (três) anos
21	92.880.962/0001-09	ASSOCIACAO DE ENSINO E ASSISTENCIA SOCIAL SANTA TERESA DE JESUS	Porto Alegre/RS	23000.009289/2012-70	467/2019	Renovação	01/01/2013 a 31/12/2015



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
SUPERINTENDÊNCIA DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR E INFORMAÇÕES
EDUCACIONAIS

PORTARIA n.º 966/2019

Nos termos do artigo 1º da Resolução SEE n.º 170, de 29 de janeiro de 2002, do artigo 11 da Resolução CEE n.º 449, de 1º de agosto de 2002, e considerando o Parecer CEE n.º 593, de 12 de julho de 2019, fica recredenciada a entidade Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí, situada na Av. Prefeito Tuany Toledo, 470, B. Fátima I, em Pouso Alegre, mantenedora do Colégio Vale do Sapucaí e do Colégio João Paulo II, ambos situados em Pouso Alegre, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

SRE – Pouso Alegre

Publicada em 20/07/2019

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO EDUCACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR E INFORMAÇÕES
EDUCACIONAIS

PORTARIA n.º 458/2020

Nos termos do artigo 12 da Resolução SEE n.º 4.291, de 09 de março de 2020, do artigo 16 da Resolução CEE n.º 449, de 1º de agosto de 2002, do Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, e considerando o Parecer CEE n.º 213, de 03 de abril de 2020, fica autorizado o funcionamento do curso Técnico em Farmácia e do curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho, no Colégio João Paulo II, situado na R. Frederico Ozanan, 35, B. Medicina, em Pouso Alegre, ambos pelo prazo de 18 (dezoito) meses.
SRE – Pouso Alegre

Subsecretário de Articulação Educacional
Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas

Publicada em 16/04/2020



ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto, para os devidos fins, que a **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ – FUVS**, com sede na Avenida Cel. Alfredo Custódio de Paula, 240, Centro, nesta cidade de Pouso Alegre/MG, inscrita no CNPJ sob nº 23.951.916/0001-22, entidade mantenedora da **UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ – UNIVÁS**, inscrita no CNPJ sob nº 23.951.916/0002-03; do **HOSPITAL DAS CLÍNICAS SAMUEL LIBÂNIO - HCSL**, inscrito no CNPJ sob nº 23.951.916/0004-75; do **COLÉGIO JOÃO PAULO II**, inscrito no CNPJ sob nº 23.951.916/0006-37 e do **COLÉGIO VALE DO SAPUCAÍ**, inscrito no CNPJ sob nº 23.951.916/0011-02, esteve e está em efetivo e contínuo funcionamento no último ano, com exata observância dos princípios estatutários.

Pouso Alegre, 18 de fevereiro de 2021.



Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal



ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto para os devidos fins que a mantenedora, de instituição de saúde de notória utilidade pública, Fundação de Ensino Superior do Vale Sapucaí – FUVS, CNPJ 23.951.916/0001-22, entidade privada sem fins lucrativos, beneficente de assistência social, com sede na Av. Alfredo Custódio de Paula, nº 240 – Bairro Alfredo Custódio de Paula, CEP 37.553-068, na cidade de Pouso Alegre / MG está em pleno e regular funcionamento desde a data de sua fundação em 13/03/1969, cumprindo as suas finalidades estatutárias e sociais no que concerne às atividades assistenciais, beneficentes e filantrópicas. Sua Diretoria, com mandato de 22 de outubro de 2019 a 24 de maio de 2021, é constituída dos seguintes membros:

Presidente: Prof. Pythagoras de Alencar Olivoti, brasileiro, casado, professor, nascido em 29/11/1945, portador da carteira de identidade nº 93731413, SSP/SP e do CPF nº 171.465.266-15, residente e domiciliado à rua Tiradentes, nº93, Bairro Jardim Califórnia, Bragança Paulista – SP.

Vice-Presidente: Dr. Elísio Meirelles de Miranda, brasileiro, casado, médico, nascido em 26/11/1938, portador da carteira de identidade nº M- 3.140.228, SSP/MG e do CPF nº 031.573.427-20, residente e domiciliado à rua Coronel Otávio Meyer, nº 200, bairro centro, Pouso Alegre/MG.

Vogal: Dr. Leonardo de Oliveira Rezende, brasileiro, casado, advogado, nascido em 30/05/1972, portador da carteira de identidade nº MG – 6.286.172, SSP/MG e do CPF nº 772.816.406-68, residente e domiciliado à travessa Monsenhor Mendonça, nº 65, apartamento 02, bairro centro, Pouso Alegre/MG.

Atesto, outrossim, que a referida entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.

Atesto, para os fins que se fizerem necessários, que este Atestado de Funcionamento estende-se, também, para as unidades de saúde mantidas pela Fundação de Ensino Superior - FUVS, acima qualificada, que se faz saber: Hospital das Clínicas Samuel Libanio - HCSL, CNPJ 23.951.916/0004-75; Centro de Atendimento Psicológico – CAP, CNPJ 23.951.916/0008-07; Ambulatório Escola, CNPJ 23.951.916/0014-47; Unidade de Atenção Primária de Saúde I do Bairro São João, CNPJ 23.951.916/0012-85; Unidade de Atenção Primária a Saúde II do Bairro São João, CNPJ 23.951.916/0013-66.

Pouso Alegre, 24 de setembro de 2020.

Jusselma de Paiva Reis

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Pouso Alegre



ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto para os devidos fins que a mantenedora Fundação de Ensino Superior do Vale Sapucaí – FUVS, CNPJ 23.951.916/0001-22, entidade privada sem fins lucrativos, beneficente de assistência social, com sede na Av. Alfredo Custódio de Paula, nº 240 – Bairro Alfredo Custódio de Paula, CEP 37.553-068, na cidade de Pouso Alegre / MG está em pleno e regular funcionamento desde a data de sua fundação em 13/03/1969, cumprindo as suas finalidades estatutárias e sociais no que concerne às atividades assistenciais, beneficentes e filantrópicas de sua Diretoria, com mandato de 22 de outubro de 2019 a 24 de maio de 2021, constituída dos seguintes membros:

Presidente: Prof. Pythagoras de Alencar Olivoti, brasileiro, casado, professor, nascido em 29/11/1945, portador da carteira de identidade nº 93731413, SSP/SP e do CPF nº 171.465.266-15, residente e domiciliado à rua Tiradentes, nº93, Bairro Jardim Califórnia, Bragança Paulista – SP.

Vice-Presidente: Dr. Elísio Meirelles de Miranda, brasileiro, casado, médico, nascido em 26/11/1938, portador da carteira de identidade nº M- 3.140.228, SSP/MG e do CPF nº 031.573.427-20, residente e domiciliado à rua Coronel Otávio Meyer, nº 200, bairro centro, Pouso Alegre/MG.

Vogal: Dr. Leonardo de Oliveira Rezende, brasileiro, casado, advogado, nascido em 30/05/1972, portador da carteira de identidade nº MG – 6.286.172, SSP/MG e do CPF nº 772.816.406-68, residente e domiciliado à travessa Monsenhor Mendonça, nº 65, apartamento 02, bairro centro, Pouso Alegre/MG.

Atesto, outrossim, que a referida entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.

Atesto, para os fins que se fizerem necessários, que este Atestado de Funcionamento estende-se, também, para as unidade mantidas pela Fundação de Ensino Superior - FUVS, acima qualificada, que se faz saber: Universidade Vale do Sapucaí – Univás, CNPJ 23.951.916/0002-03, Colégio Vale do Sapucaí, CNPJ 23.951.916/0011-02 e Colégio João Paulo II, CNPJ 23.951.916/0006-37 ambas com sede na Av. Prefeito Tuany Toledo, nº 470 – Bairro Fátima I, CEP 37.554-210, na cidade de Pouso Alegre / MG.

Pouso Alegre, 21 de setembro de 2020.


Leila de Fátima Fonseca da Costa
Secretária Municipal de Educação e Cultura



ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto para os devidos fins que a mantenedora Fundação de Ensino Superior do Vale Sapucaí – FUVS, CNPJ 23.951.916/0001-22, entidade privada sem fins lucrativos, beneficente de assistência social, com sede na Av. Alfredo Custódio de Paula, nº 240 – Bairro Alfredo Custódio de Paula, CEP 37.553-068, na cidade de Pouso Alegre /MG está em pleno e regular funcionamento desde a data de sua fundação em 13/03/1969, cumprindo as suas finalidades estatutárias e sociais no que concerne às atividades assistenciais, beneficentes e filantrópicas de sua Diretoria, com mandato de 22 de outubro de 2019 a 24 de maio de 2021, constituída dos seguintes membros:

Presidente: Prof. Pythagoras de Alencar Olivoti, brasileiro, casado, professor, nascido em 29/11/1945, portador da carteira de identidade nº 93731413, SSP/SP e do CPF nº 171.465.266-15, residente e domiciliado à rua Tiradentes, nº93, Bairro Jardim Califórnia, Bragança Paulista – SP.

Vice-Presidente: Dr. Elísio Meirelles de Miranda, brasileiro, casado, médico, nascido em 26/11/1938, portador da carteira de identidade nº M- 3.140.228, SSP/MG e do CPF nº 031.573.427-20, residente e domiciliado à rua Coronel Otávio Meyer, nº 200, bairro centro, Pouso Alegre/MG.

Vogal: Dr. Leonardo de Oliveira Rezende, brasileiro, casado, advogado, nascido em 30/05/1972, portador da carteira de identidade nº MG – 6.286.172, SSP/MG e do CPF nº 772.816.406-68, residente e domiciliado à travessa Monsenhor Mendonça, nº 65, apartamento 02, bairro centro, Pouso Alegre/MG.

Atesto, outrossim, que a referida entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.

Atesto, para os fins que se fizerem necessários, que este Atestado de Funcionamento estende-se, também, para as unidade mantidas pela Fundação de Ensino Superior - FUVS, acima qualificada, que se faz saber: Universidade Vale do Sapucaí – Univás, CNPJ 23.951.916/0002-03, Colégio Vale do Sapucaí, CNPJ 23.951.916/0011-02 e Colégio João Paulo II, CNPJ 23.951.916/0006-37 ambas com sede na Av. Prefeito Tuany Toledo, nº 470 – Bairro Fátima I, CEP 37.554-210, na cidade de Pouso Alegre / MG.

Pouso Alegre, 21 de setembro de 2020.


Leila de Fátima Fonseca da Costa
Secretária Municipal de Educação e Cultura



FUNDAÇÃO DE ENSINO
SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ

AMBULATÓRIO ESCOLA
ESTATUTO
CAPÍTULO I
DA IDENTIFICAÇÃO E SEDE

Art. 1º O **Ambulatório Escola** tem como razão social **Fundação de Ensino Superior do Sapucaí** e, como nome de fantasia, **Ambulatório Escola**.

Parágrafo Único. Trata-se de **uma unidade auxiliar de educação e saúde** da **Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí**, a Fundação Mantenedora, assim doravante denominada, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro em Pouso Alegre, Minas Gerais, cadastrada no CNPJ sob o nº 23.951.916/0001-22.

Art. 2º O **Ambulatório Escola** possui sede na Rua Ciomara Amaral de Paula, 167, bairro Doutor José Alfredo de Paula, CEP 37553-006, Pouso Alegre, Minas Gerais.

Art. 3º O **Ambulatório Escola** vincula-se à Fundação Mantenedora para fins administrativos, à Universidade do Vale do Sapucaí – Univás para fins de ensino, pesquisa e extensão e ao Hospital das Clínicas Samuel Libânio - HCSL para fins de saúde, submetendo-se aos seus respectivos Estatutos, Regimentos e Regulamentos Internos, no que couber.

Art. 4º O **Ambulatório Escola** tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E ATIVIDADES ESPECÍFICAS

Art. 5º São finalidades do **Ambulatório Escola**:

- I. prestar assistência, em nível de atenção básica à saúde, àqueles que o procurarem, dentro dos padrões técnicos e científicos disponíveis;
- II. desenvolver atividades assistenciais em nível de atenção básica à saúde, pautada nos princípios humanísticos e éticos; e
- III. colaborar com as unidades de ensino e saúde no desenvolvimento de tecnologias assistenciais, educacionais e operacionais.

Art. 6º São atividades específicas do **Ambulatório Escola**:

- I. atividade médica ambulatorial estrita a consultas;
- II. atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
- III. atividades de fisioterapia;
- IV. serviços de nutrição;
- V. atividades de psicologia e psicanálise; e
- VI. atividades de farmácia.





FUNDAÇÃO DE ENSINO
SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 7º O patrimônio posto à disposição do **Ambulatório Escola**, para o desenvolvimento de suas finalidades, pertence à Fundação Mantenedora.

Art. 8º O **Ambulatório Escola** é mantido por dotações repassadas pela Fundação Mantenedora, consignadas anualmente em seu orçamento, para manutenção e custeio dos serviços e instalações necessários aos fins a que se propõe.

Art. 9º Os bens colocados à disposição do **Ambulatório Escola** somente podem ser utilizados na realização de suas finalidades e atividades específicas.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. O **Ambulatório Escola** é administrado pelo Diretor Administrativo do Hospital das Clínicas Samuel Libânio - HCSL, nomeado pelo Presidente da Fundação, por meio de Portaria, com mandato de 5 (cinco) anos, podendo ser alterado ou reconduzido, devendo sua escolha recair em profissional de nível de educação superior.

Art. 11. Ao Diretor Administrativo do HCSL compete:

- I. organizar os serviços administrativos e coordenar as atividades;
- II. representar o **Ambulatório Escola** em suas relações com as demais unidades e instituições externas;
- III. supervisionar e acompanhar as atividades relativas à contratação e demais rotinas referentes aos colaboradores;
- IV. viabilizar o processo de educação permanente dos profissionais vinculados ao **Ambulatório Escola**;
- V. apresentar relatório, até o último dia útil dos meses de julho e dezembro de cada ano, ao Conselho Diretor da Fundação Mantenedora;
- VI. atender a pedidos de informações formulados pela Fundação Mantenedora e dar cumprimento às suas determinações;
- VII. assinar a correspondência oficial, termos e despachos inerentes às atividades administrativas;
- VIII. zelar pela observância das normas e procedimentos vigentes; e
- IX. exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste Estatuto e as que lhe venham a ser legalmente conferidas.

Art. 12. O Diretor Administrativo do HCSL reúne-se com o Diretor Executivo da Mantenedora e/ou Diretores das respectivas unidades sempre que necessário para bem desempenhar suas funções.





FUNDAÇÃO DE ENSINO
SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ

CAPÍTULO V DO REGIME DE TRABALHO

Art. 13. Os colaboradores do **Ambulatório Escola** exercem atividades ou funções na qualidade de, conforme o caso:

- I. empregado com vínculo empregatício;
- II. profissional liberal autônomo; e
- III. aluno/acadêmico/pós-graduando.

Art. 14. Os colaboradores do **Ambulatório Escola** vinculam-se ao Diretor Administrativo do HCSL para fins administrativos, sendo subordinados à sua chefia imediata, conforme estabelecido na respectiva legislação interna.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. A admissão, demissão e promoção, bem como a fixação e majoração de salários e, ainda, a dissolução contratual dos profissionais liberais autônomos são de competência exclusiva do Diretor Executivo da Fundação Mantenedora.

Art. 16. Todas as atividades contábeis, orçamentárias e aquisitiva de bens são de competência da Fundação Mantenedora.

Art. 17. O **Ambulatório Escola** extingue-se por deliberação fundamentada do Conselho Deliberativo da Fundação Mantenedora, aprovada por maioria de seus membros.

Art. 18. Nenhuma informação ou notícia para divulgação pública referente às atividades do **Ambulatório Escola** pode ser fornecida sem autorização expressa do Coordenador Assistencial.

Art. 19. As modificações deste Estatuto são de iniciativa do Diretor Administrativo do HCSL, devendo ser aprovadas pelo Conselho Deliberativo da Fundação Mantenedora.

Art. 20. Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, após aprovação pelo Conselho Deliberativo da Fundação Mantenedora, revogando-se as disposições em contrário.

Declaro ser este o Estatuto aprovado pelo Conselho Deliberativo em 13 de dezembro de 2019.

3º OFÍCIO

Pythagoras de Alencar Olivoti - Presidente

POTÁGIOS CÍVIL E JUDICIAL - CONSELHO DA SERA DE JUSTIÇA

3º Tabelionato de Notas de Pouso Alegre - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(DLP15471) PYTHAGORAS DE ALENCAR OLIVOTI
em testemunho da verdade.
POUSO ALEGRE, 12/02/2020 14:47:54 9348

SELO DE CONSULTA: DLP15471



Agnaldo Lucas Pereira
Promotor de Justiça

RTD e PJ de Pouso Alegre
 Maria S. de S. Cavalcante - Interina

Rua Adolfo Olinto, n. 59, 2º andar - Centro
 Fone: (35)3421-6520

Código	5201-9 5412-1 6801-9 8101-8	Total	
Grd	1 1 1 5	8	

PROTOCOLO Nº 80602 REG Nº 7676 - UVA-58 - PÁG 70

Pouso Alegre, MS, 21 de fevereiro de 2020
 Fernanda N. G. Brito - Escrevente

Des	Emo	ISS	Rec	TFJ	Total
	160,54	8,33	9,69	58,43	243,28

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
 RTD e PJ de Pouso Alegre

SELO DE CONSULTA: CZU07527 - Cod. Seg.: 5702.7510.1397.3521
 Quantidade de atos praticados: 8
 Atos praticado(s) por: Fernanda N. G. Brito - Escrevente
 Enot: 176,52 - TFJ: 58,43 - Valor final: 234,95 - ISS: 8,33
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>





FUNDAÇÃO DE ENSINO
SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ

UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE I - UAPS I SÃO JOÃO

ESTATUTO

CAPÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO E SEDE

Art. 1º A **Unidade de Atenção Primária à Saúde I do bairro São João – UAPS I São João** tem como razão social **Fundação de Ensino Superior do Sapucaí** e, como nome de fantasia, **Unidade de Atenção Primária I do bairro São João – UAPS I São João**.

Parágrafo Único. Trata-se de **uma unidade auxiliar de educação e saúde da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí**, a Fundação Mantenedora, assim doravante denominada, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro em Pouso Alegre, Minas Gerais, cadastrada no CNPJ sob o nº 23.951.916/0001-22.

Art. 2º A **Unidade de Atenção Primária à Saúde I do bairro São João – UAPS I São João** possui sede na Avenida Alvarino Gonçalves Negrão, 370, bairro São João, CEP 37550-478, Pouso Alegre, Minas Gerais.

Art. 3º A **Unidade de Atenção Primária à Saúde I do bairro São João – UAPS I São João** vincula-se à Fundação Mantenedora para fins administrativos, à Universidade do Vale do Sapucaí – Univás para fins de ensino, pesquisa e extensão e ao Hospital das Clínicas Samuel Libânio - HCSL para fins de saúde, submetendo-se aos seus respectivos Estatutos, Regimentos e Regulamentos Internos, no que couber.

Art. 4º A **Unidade de Atenção Primária à Saúde I do bairro São João – UAPS I São João** tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E ATIVIDADES ESPECÍFICAS

Art. 5º São finalidades da **Unidade de Atenção Primária à Saúde I do bairro São João – UAPS I São João**:

- I. prestar assistência, em nível de atenção básica e intermediária à saúde, àqueles que o procurarem, dentro dos padrões técnicos e científicos disponíveis;
- II. desenvolver atividades assistenciais em nível de atenção básica e intermediária à saúde, pautada nos princípios humanísticos e éticos; e
- III. colaborar com as unidades de ensino e saúde no desenvolvimento de tecnologias assistenciais, educacionais e operacionais.

Art. 6º São atividades específicas da **Unidade de Atenção Primária à Saúde I do bairro São João – UAPS I São João**:

- I. atividade médica ambulatorial estrita a consultas;
- II. atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
- III. unidade de coleta de sangue;

1

de

1



FUNDAÇÃO DE ENSINO
SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ

- IV. atividades de fisioterapia;
- V. serviços de nutrição;
- VI. atividades de psicologia e psicanálise;
- VII. atividades de enfermagem; e
- VIII. atividades de farmácia.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 7º O patrimônio posto à disposição da **Unidade de Atenção Primária à Saúde I do bairro São João – UAPS I São João**, para o desenvolvimento de suas finalidades, pertence à Fundação Mantenedora.

Art. 8º A **Unidade de Atenção Primária à Saúde I do bairro São João – UAPS I São João** é mantida por dotações repassadas pela Fundação Mantenedora, consignadas anualmente em seu orçamento, para manutenção e custeio dos serviços e instalações necessários aos fins a que se propõe.

Art. 9º Os bens colocados à disposição da **Unidade de Atenção Primária à Saúde I do bairro São João – UAPS I São João** somente podem ser utilizados na realização de suas finalidades e atividades específicas.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. A **Unidade de Atenção Primária à Saúde I do bairro São João – UAPS I São João** é administrada por um Coordenador Assistencial, com atribuições administrativas, sendo designado e nomeado pelo Presidente da Fundação, por meio de Portaria, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser alterado ou reconduzido, devendo sua escolha recair em profissional de nível de educação superior.

Art. 11. Ao Coordenador Assistencial compete:

- I. organizar os serviços administrativos e coordenar as atividades;
- II. representar a **Unidade de Atenção Primária à Saúde I do bairro São João – UAPS I São João** em suas relações com as demais unidades e instituições externas;
- III. supervisionar e acompanhar as atividades relativas à contratação e demais rotinas referentes aos colaboradores;
- IV. viabilizar o processo de educação permanente dos profissionais vinculados à **Unidade de Atenção Primária à Saúde I do bairro São João – UAPS I São João**;
- V. apresentar relatório, até o último dia útil dos meses de julho e dezembro de cada ano, ao Conselho Diretor da Fundação Mantenedora;


Fernanda



FUNDAÇÃO DE ENSINO
SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ

VI. atender a pedidos de informações formulados pela Fundação Mantenedora e dar cumprimento às suas determinações;

VII. assinar a correspondência oficial, termos e despachos inerentes às atividades administrativas;

VIII. zelar pela observância das normas e procedimentos vigentes; e

IX. exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste Estatuto e as que lhe venham a ser legalmente conferidas.

Art. 12. O Coordenador Assistencial reúne-se com o Diretor Executivo da Mantenedora e/ou Diretores das respectivas unidades sempre que necessário para bem desempenhar suas funções.

CAPÍTULO V DO REGIME DE TRABALHO

Art. 13. Os colaboradores da **Unidade de Atenção Primária à Saúde I do bairro São João – UAPS I São João** exercem atividades ou funções na qualidade de, conforme o caso:

I. empregado com vínculo empregatício;

II. profissional liberal autônomo; e

III. aluno/acadêmico/pós-graduando.

Art. 14. Os colaboradores da **Unidade de Atenção Primária à Saúde I do bairro São João – UAPS I São João** vinculam-se ao Coordenador Assistencial para fins administrativos, sendo subordinados à sua chefia imediata, conforme estabelecido na respectiva legislação interna.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. A admissão, demissão e promoção, bem como a fixação e majoração de salários e, ainda, a dissolução contratual dos profissionais liberais autônomos são de competência exclusiva do Diretor Executivo da Fundação Mantenedora.

Art. 16. Todas as atividades contábeis, orçamentárias e aquisitiva de bens são de competência da Fundação Mantenedora.

Art. 17. A **Unidade de Atenção Primária à Saúde I do bairro São João – UAPS I São João** extingue-se por deliberação fundamentada do Conselho Deliberativo da Fundação Mantenedora, aprovada por maioria de seus membros.

Art. 18. Nenhuma informação ou notícia para divulgação pública referente às atividades da **Unidade de Atenção Primária à Saúde I do bairro São João – UAPS I São João** pode ser fornecida sem autorização expressa do Coordenador Assistencial.

Art. 19. As modificações deste Estatuto são de iniciativa do Coordenador Assistencial, devendo ser aprovadas pelo Conselho Deliberativo da Fundação Mantenedora.



FUNDAÇÃO DE ENSINO
SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ

Art. 20. Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, após aprovação pelo Conselho Deliberativo da Fundação Mantenedora, revogando-se as disposições em contrário.

Declaro ser este o Estatuto aprovado pelo Conselho Deliberativo em 13 de dezembro de 2019.

[Handwritten signature]

3º OFÍCIO ←

Pythagoras de Alencar Olivoti - Presidente



3º Tabelionato de Notas de Pouso Alegre - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(DLP15470) PYTHAGORAS DE ALENCAR OLIVOTI
em testemunho da verdade.
POUSO ALEGRE, 12/02/2020 14:47:53 574

SELO DE CONSULTA: DLP15470
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6255.0653.2830.5484
Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por:
CAMILA COUTINHO DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE
Emai: R\$5,48 TFE: R\$1,70 Total: R\$7,18 ISS: R\$0,27
Consulta a validade desta selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA
ETIQUETA
AAJ786846

[Handwritten signature]
Agnaldo L. das Cotas
Promotor de Justiça

RTD e PJ de Pouso Alegre Maria S. de S. Cavalcante - Interina					
Rua Adolfo Olinto, n 59, 2º andar - Centro Fone: (35)3421-6520					
Código	8201-8	6412-1	6601-8	8101-8	Total
Ord	1	1	1	8	9
PROTOCOLO Nº 60586 REG Nº 7874 - LIV A-58 - PÁG 48					
Pouso Alegre, MG, 20 de fevereiro de 2020 Fernanda N. G. Brito - Escrevente					
Diá	Emo	ISS	Rec	TFJ	Total
	172,72	8,64	10,35	60,48	252,19
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça RTD e PJ de Pouso Alegre					
SELO DE CONSULTA: PZU97459 - Cod. Seg.: 4278.6361.4988.2677 Quantidade de atos praticados: 9					
Ato(s) praticado(s) por: Fernanda N. G. Brito - Escrevente Emai: 183.97 - TFJ: 60.46 - Valor final: 243.55 - ISS: 8.84 Consulta a validade desta Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br					



[Handwritten signature]



FUNDAÇÃO DE ENSINO
SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ

UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE II - UAPS II SÃO JOÃO

ESTATUTO

CAPÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO E SEDE

Art. 1º A **Unidade de Atenção Primária à Saúde II do bairro São João – UAPS II São João** tem como razão social **Fundação de Ensino Superior do Sapucaí** e, como nome de fantasia, **Unidade de Atenção Primária à Saúde II do bairro São João – UAPS II São João**.

Parágrafo Único. Trata-se de **uma unidade auxiliar de educação e saúde da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí**, a Fundação Mantenedora, assim doravante denominada, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro em Pouso Alegre, Minas Gerais, cadastrada no CNPJ sob o nº 23.951.916/0001-22.

Art. 2º A **Unidade de Atenção Primária à Saúde II do bairro São João – UAPS II São João** possui sede na Avenida Alvarino Gonçalves Negrão, 403, com entrada pela Avenida Juiz de Fora, 35, Bairro São João, CEP 37550-477, Pouso Alegre, Minas Gerais.

Art. 3º A **Unidade de Atenção Primária à Saúde II do bairro São João – UAPS II São João** vincula-se à Fundação Mantenedora para fins administrativos, à Universidade do Vale do Sapucaí – Univás para fins de ensino, pesquisa e extensão e ao Hospital das Clínicas Samuel Libânio - HCSL para fins de saúde, submetendo-se aos seus respectivos Estatutos, Regimentos e Regulamentos Internos, no que couber.

Art. 4º A **Unidade de Atenção Primária à Saúde II do bairro São João – UAPS II São João** tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E ATIVIDADES ESPECÍFICAS

Art. 5º São finalidades da **Unidade de Atenção Primária à Saúde II do bairro São João – UAPS II São João**:

- I. prestar assistência, em nível de atenção básica e intermediária à saúde, àqueles que o procurarem, dentro dos padrões técnicos e científicos disponíveis;
- II. desenvolver atividades assistenciais em nível de atenção básica e intermediária à saúde, pautada nos princípios humanísticos e éticos; e
- III. colaborar com as unidades de ensino e saúde no desenvolvimento de tecnologias assistenciais, educacionais e operacionais.

Art. 6º São atividades específicas da **Unidade de Atenção Primária à Saúde II do bairro São João – UAPS II São João**:

- I. atividade médica ambulatorial estrita a consultas;
- II. atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
- III. unidade de coleta de sangue;





FUNDAÇÃO DE ENSINO
SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ

- IV. atividades de fisioterapia;
- V. serviços de nutrição;
- VI. atividades de psicologia e psicanálise;
- VII. atividades de enfermagem; e
- VIII. atividades de farmácia.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 7º O patrimônio posto à disposição da **Unidade de Atenção Primária à Saúde II do bairro São João – UAPS II São João**, para o desenvolvimento de suas finalidades, pertence à Fundação Mantenedora.

Art. 8º A **Unidade de Atenção Primária à Saúde II do bairro São João – UAPS II São João** é mantida por dotações repassadas pela Fundação Mantenedora, consignadas anualmente em seu orçamento, para manutenção e custeio dos serviços e instalações necessários aos fins a que se propõe.

Art. 9º Os bens colocados à disposição da **Unidade de Atenção Primária à Saúde II do bairro São João – UAPS II São João** somente podem ser utilizados na realização de suas finalidades e atividades específicas.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. A **Unidade de Atenção Primária à Saúde II do bairro São João – UAPS II São João** é administrada por um Coordenador Assistencial, com atribuições administrativas, sendo designado e nomeado pelo Presidente da Fundação, por meio de Portaria, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser alterado ou reconduzido, devendo sua escolha recair em profissional de nível de educação superior.

Art. 11. Ao Coordenador Assistencial compete:

- I. organizar os serviços administrativos e coordenar as atividades;
- II. representar a **Unidade de Atenção Primária à Saúde II do bairro São João – UAPS II São João** em suas relações com as demais unidades e instituições externas;
- III. supervisionar e acompanhar as atividades relativas à contratação e demais rotinas referentes aos colaboradores;
- IV. viabilizar o processo de educação permanente dos profissionais vinculados à **Unidade de Atenção Primária à Saúde II do bairro São João – UAPS II São João**;
- V. apresentar relatório, até o último dia útil dos meses de julho e dezembro de cada ano, ao Conselho Diretor da Fundação Mantenedora;





FUNDAÇÃO DE ENSINO
SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ

VI. atender a pedidos de informações formulados pela Fundação Mantenedora e dar cumprimento às suas determinações;

VII. assinar a correspondência oficial, termos e despachos inerentes às atividades administrativas;

VIII. zelar pela observância das normas e procedimentos vigentes; e

IX. exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste Estatuto e as que lhe venham a ser legalmente conferidas.

Art. 12. O Coordenador Assistencial reúne-se com o Diretor Executivo da Mantenedora e/ou Diretores das respectivas unidades sempre que necessário para bem desempenhar suas funções.

CAPÍTULO V DO REGIME DE TRABALHO

Art. 13. Os colaboradores da **Unidade de Atenção Primária à Saúde II do bairro São João – UAPS II São João** exercem atividades ou funções na qualidade de, conforme o caso:

I. empregado com vínculo empregatício;

II. profissional liberal autônomo; e

III. aluno/acadêmico/pós-graduando.

Art. 14. Os colaboradores da **Unidade de Atenção Primária à Saúde II do bairro São João – UAPS II São João** vinculam-se ao Coordenador Assistencial para fins administrativos, sendo subordinados à sua chefia imediata, conforme estabelecido na respectiva legislação interna.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. A admissão, demissão e promoção, bem como a fixação e majoração de salários e, ainda, a dissolução contratual dos profissionais liberais autônomos são de competência exclusiva do Diretor Executivo da Fundação Mantenedora.

Art. 16. Todas as atividades contábeis, orçamentárias e aquisitiva de bens são de competência da Fundação Mantenedora.

Art. 17. A **Unidade de Atenção Primária à Saúde II do bairro São João – UAPS II São João** extingue-se por deliberação fundamentada do Conselho Deliberativo da Fundação Mantenedora, aprovada por maioria de seus membros.

Art. 18. Nenhuma informação ou notícia para divulgação pública referente às atividades da **Unidade de Atenção Primária à Saúde II do bairro São João – UAPS II São João** pode ser fornecida sem autorização expressa do Coordenador Assistencial.

Art. 19. As modificações deste Estatuto são de iniciativa do Coordenador Assistencial, devendo ser aprovadas pelo Conselho Deliberativo da Fundação Mantenedora.



Art. 20. Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, após aprovação pelo Conselho Deliberativo da Fundação Mantenedora, revogando-se as disposições em contrário.

Declaro ser este o Estatuto aprovado pelo Conselho Deliberativo em 13 de dezembro de 2019.

3º OFÍCIO

Pythagoras de Alencar Olivoti - Presidente



3º Tabelionato de Notas de Pouso Alegre - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(DLP15472) PYTHAGORAS DE ALENCAR OLIVOTI
em testemunho da verdade.
POUSO ALEGRE, 12/02/2020 14:47:55 18126

SELO DE CONSULTA: DLP15472
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4095.7163.0010.1741
Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por:
CAMILA COUTINHO DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE
Emol: R\$5,48 TFJ: R\$1,70 Total: R\$7,18 ISS: R\$0,27
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA ETIQUETA AAJ756848

Agnaldo Lucas Coimbra
Procurador de Justiça

RTD e PJ de Pouso Alegre
Maria S. de S. Cavalcante - Interina
Rua Adolfo Olimio, n. 59, 2º andar - Centro
Fone: (35)3421-6520

Código	5201-8	6412-1	8801-9	9101-8	Total
Qtd	1	1	1	8	9

PROTOCOLO Nº 80585 REG Nº 7875 - LIV A-58 - PÁG 59

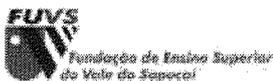
Pouso Alegre, MG, 29 de fevereiro de 2020.
Fernanda N. G. Brito - Escrivente

Des	Emo	ISS	Rec	TFJ	Total
172,72	8,64	10,35	60,48	252,19	

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
RTD e PJ de Pouso Alegre

SELO DE CONSULTA: GZU97493 - Cód. Seg.: 6486.0272.0182.5782
Quantidade de atos praticados: 9
Ato(s) praticado(s) por: Fernanda N. G. Brito - Escrivente
Emol: 163,07 - TFJ: 60,48 - Valor final: 243,55 - ISS: 8,64
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>





FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ
COLÉGIO VALE DO SAPUCAÍ
Autorizado pela Portaria 488/2009- de 24/04/2009- SEE/MG
Reconhecido pela Portaria 836/2011- de 09/07/2011 – SEE/MG
Av. Prefeito Tuany Toledo, 470 – Fátima – Pouso Alegre –MG
Telefone: (035) 3449-9236

REGIMENTO ESCOLAR



COLÉGIO VALE DO SAPUCAÍ

ÍNDICE

Da Denominação, Sede E Endereço	01
Da Entidade Mantenedora	01
Histórico	01
TÍTULO I – DOS FINS	01
Capítulo I – Dos Fins da Educação Nacional	01/02
Capítulo II – Dos Objetivos e Finalidades	02
Capítulo III – Dos Objetivos Gerais da Educação Infantil	03
Capítulo IV Dos Objetivos Gerais do Ensino Fundamental	03
Capítulo V – Dos Objetivos Gerais do Ensino Médio	04
Capítulo VI – Dos Objetivos Específicos do Colégio	04,05
Capítulo VII– Da Função Social do Colégio	05
TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	05
Capítulo I – Da Administração	05
Seção I – Da Constituição	05/06
Seção II – Da Competência	06/07
Seção III – Do Funcionamento	07
Capítulo II – Dos Serviços Administrativos	07
Seção I – Dos Serviços	07
Seção II – Da Secretaria	08
Seção III – Da Competência	08
Seção IV – Da Tesouraria e Contabilidade	09
Seção V – Dos serviços Gerais	09
TÍTULO III – DO SISTEMA PEDAGÓGICO	09
Capítulo I – Dos Especialistas da Educação	09
Seção I – Das Finalidades	09
Seção II – Da Constituição	09/10
Seção III – Da Competência	10/11
Capítulo II – Dos Serviços Pedagógicos Complementares	11
Seção I – Das finalidades	11
Seção II – Dos Tipos	11/12
Capítulo III – Da Biblioteca	12
Seção I – Das Finalidades	12
Seção II – Da Organização	12
Seção III – Da Competência	12
Capítulo IV – Do Conselho de Classe	12
Seção I – Dos Objetivos	12/13
Seção II – Da Constituição	13/14
Seção III – Do Funcionamento	14
Capítulo V – Dos Demais Serviços Pedagógicos	14
Capítulo VI – Do Atendimento a Alunos em Situação Especial	14/15
Capítulo VII – Dos Alunos com Estudos no Exterior	15
Capítulo VIII – Do Ajustamento Pedagógico ao Aluno à Nova Situação Escolar no Ensino Fundamental	15
TÍTULO IV – DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA ESCOLAR	15
Seção I – Das Finalidades	15
Seção II – Das Categorias e Critérios	16
Seção III – Da Organização e funcionamento	16
TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA	16
Capítulo I – Da Estrutura do Ensino	16
Seção I – Do Regime	16

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ
COLÉGIO VALE DO SAPUCAÍ

Autorizado pela Portaria 488/2009- de 24/04/2009- SEE/MG
 Reconhecido pela Portaria 836/2011- de 09/07/2011 – SEE/MG

Av. Prefeito Tuany Toledo, 470 – Fátima – Pouso Alegre –MG

Telefone: (035) 3449-9236

Seção II – Da Educação Infantil	16
Seção III– Do Ensino Fundamental	16/17
Seção IV – Do Ensino Médio	17
Capítulo II – Dos Currículos e Programas	17
Seção I – Da Composição Curricular	17, 18, 19,20
Seção II – Dos Programas	20,21
TÍTULO VI – DO REGIME ESCOLAR	21
Capítulo I – Do Ano Letivo e Calendário Escolar	21,22
Capítulo II – Da Matrícula	22
Seção I – Do Período, Forma e Condições	22,23
Seção II – Da Documentação	23
Seção III – Da Classificação e Reclassificação	23,24
Capítulo III – Da Transferência	24, 25,26
Capítulo IV – Da Adaptação e Aproveitamento	26,27
Capítulo V – Da Frequência	27
TÍTULO VII – DA AVALIAÇÃO E SUA UTILIZAÇÃO DIDÁTICA	27
Capítulo I – Da Verificação do Rendimento Escolar	27
Seção I – Da Avaliação Escolar da Educação Infantil	27,28
Seção II – Da Avaliação escolar do Ensino Fundamental e Médio	28, 29,30
Seção III– Dos Instrumentos de Registro – Comunicação dos Resultados	30
Seção IV – Do Certificado e Histórico Escolar	30
Capítulo II – Da Promoção	31
Capítulo III – Da Recuperação	31
Seção I – Dos Objetivos, Técnicas e Período	31
Seção II – Da Recuperação Semestral	32,33
TÍTULO VIII – DO PESSOAL	33
Capítulo I – Do Pessoal Docente	33
Seção I – Da Constituição	33
Seção II – Dos Deveres do Professor	33, 34,35
Seção III – Dos Direitos	35
Capítulo II – Do Pessoal Técnico e Administrativo	35
Capítulo III – Do Pessoal Discente	36
Seção I – Dos Direitos	35,36
Seção II – Dos Deveres do Pessoal Discente	36,37
TÍTULO IX – DAS INSTITUIÇÕES DISCENTES E DOCENTES	37
Capítulo I – Das Categorias e Organização	37
Seção I – Da Constituição	37,38
Seção II – Do Funcionamento	38
TÍTULO X – DO REGIME DISCIPLINAR	39
Capítulo I – Das Finalidades	39
Capítulo II – Das Penalidades	39/40
Capítulo III – Da Competência para Aplicação de Sanções	40
Capítulo IV – Do Direito de Defesa do Aluno	40
TÍTULO XI – DA CONTRIBUIÇÃO ESCOLAR E FORMAS DE PAGAMENTO ESCOLAR	40,41
TÍTULO XII – DA INCINERAÇÃO E ARQUIVAMENTO	41
TÍTULO XIII – DA RESPONSABILIDADE E AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS	41,42
TÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	42

INTRODUÇÃO

1 – Da Denominação, Sede e Endereço

O Colégio Vale do Sapucaí situa-se na Av. Prefeito Tuany Toledo, n.º 470, no Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais.

2 – Da Entidade Mantenedora

A Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí, entidade criada na forma da Lei Estadual 3.227, de 25 de novembro de 1964, com as modificações da Lei nº 6374 de 10 de julho de 1974 e da Lei nº 15429 de 3 de janeiro de 2005, com personalidade jurídica de direito privado, tem sua sede e fórum na cidade de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais.

3 – Histórico

Em 2007, o então Presidente da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí, Sr. Sinval Benedito Caputo Costa, homem idealista, compromissado e responsável com os rumos da educação, sentiu necessidade de se criar uma nova escola, voltada para a formação integral dos educandos da Educação Infantil ao Ensino Médio.

Com esse objetivo, uni-se a pessoas que compartilhavam este mesmo ideal e busca a integração de ações que possibilitem a organização de um trabalho disciplinado, ético e sério, objetivando a criação de uma proposta pedagógica compatível com a realidade da cidade e região, coerente com o processo educativo na formação de pessoas críticas, criativas e reflexivas, agentes de transformação social e imbuídas de um mesmo ideal: a busca de um mundo mais justo e solidário onde as relações éticas, de equidade e inclusão social, de espaço para o exercício da cidadania, preservação ambiental e condições dignas de sobrevivência sejam uma realidade e uma constância.

A criação de uma escola com infra-estrutura de universidade, práticas pedagógicas diferenciadas e ecléticas, corpo docente capacitado em constante aperfeiçoamento, trabalho sério com foco permanente no que se propõe tal PPP são pilares que alavancam o sonho que nos movimentam na conquista de uma Escola referência na região e fomentam a idéia de que a Educação é a solução para a conquista de um mundo melhor.

Título I – Dos Fins

Capítulo I – Dos Fins da Educação Nacional

Art. 1º - A Educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.



Art. 2º - O ensino é ministrado com base nos seguintes princípios:

- I – igualdade nas condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III – pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IV – respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V – coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI – valorização do profissional da educação escolar;
- VII - gestão democrática do ensino na forma da Lei n.º 9.394 de 20 12-1996 e das legislações vigentes;
- VIII – garantia do padrão de qualidade;
- IX – valorização da experiência extra-escolar;
- X - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Capítulo II – Dos Objetivos e Finalidades

Art. 3º - O objetivo geral do estabelecimento, organizado como instituição apolítica, é proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades para sua auto-realização, preparação para o exercício consciente da cidadania e integração social, bem como o prosseguimento de estudos, observando as determinações das disposições vigentes.

Art. 4º - O estabelecimento tem a finalidade de ministrar a educação básica da educação infantil ao ensino médio e ainda cursos semelhantes ou afins, obedecendo ao processo de autorização e a legislação de ensino, variando os últimos em conteúdos e métodos segundo os interesses e necessidades da clientela, observados as disposições legais aplicáveis em todos os casos.

Art. 5º - A finalidade da educação a ser ministrada, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, visa ao pleno desenvolvimento do aluno e ao seu preparo para o exercício da cidadania e da integração social, através:

- I – Da compreensão dos direitos e deveres individuais e coletivos do cidadão, do estado, da família, e dos grupos que compõem a comunidade;
- II – Do desenvolvimento integral do indivíduo e da sua participação na obra do bem comum;
- III – Da condenação a qualquer tratamento desigual por convicção filosófica, religiosa, da raça ou nacionalidade;
- IV – Da formação comum indispensável para o exercício da cidadania e dos meios para o progresso no trabalho e em estudos posteriores.
- V - Do favorecimento de condições para a socialização, desenvolvimento e o aprimoramento de práticas de relacionamento interpessoal saudável e coerente com a proposta pedagógica da escola.

Capítulo III – Dos Objetivos Gerais da Educação Infantil

Art. 6º - A Educação Infantil tem por objetivo:

- I – prestar assistência à criança através de atendimentos especializados que lhe propiciem um harmonioso desenvolvimento sensório-psico- motor;
- II – desenvolver a linguagem oral como meio de comunicação comum acerca das coisas que cercam o educando;
- III- promover a organização do esquema corporal e orientação espacial através de exercícios específicos para a idade;
- IV- propiciar à criança ambiente calmo e acolhedor que lhe permita uma descoberta para o amor e para a segurança com os quais se cercam;
- V - desenvolver a percepção auditiva e visual;
- VI - promover um clima de relações afetivas saudáveis para o bom desenvolvimento da criança em cada faixa etária;
- VII- estimular o gosto pela música e por expressões artísticas variadas;
- VIII- estimular a manipulação de livros paradidáticos, oferecendo o estímulo necessário para a aquisição do gosto pela narração de histórias, envolvendo tipologias diversificadas de textos.
- IX - planejar jogos e exercícios que favoreçam o desenvolvimento da coordenação;
- X - colaborar com a família para o desenvolvimento integral e harmônico da criança;
- XI- desenvolver atividades que permitam a criação de bons hábitos higiênicos;
- XII - proporcionar condições para o desenvolvimento global e harmônico da criança em seus aspectos biopsicossocial e cultural, respeitando seus interesses, necessidades e peculiaridades.

Capítulo IV – Dos Objetivos Gerais do Ensino Fundamental

Art. 7º - O Ensino Fundamental tem por objetivo a formação básica do cidadão mediante:

- I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II – a compreensão do ambiente natural e social, seus fenômenos e transformações e se reconheçam como parte deles; assim como do sistema político, da tecnologia e dos valores em que se fundamenta a sociedade,
- III- o desenvolvimento pelo gosto das diversas formas de arte e o registro do seu fazer como expressão da individualidade;
- IV – o desenvolvimento das atividades pedagógicas integradas, contínuas e progressivas, que atendam às características bio-psico-sociais do educando;
- V – a elevação das competências e habilidades intrínsecas ao educando tendo em vista o desenvolvimento integral e a formação de atitudes e valores.

Capítulo V – Dos Objetivos Gerais do Ensino Médio

Art. 8º - O Ensino Médio, etapa final da educação básica, tem como finalidade:

I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudo, bem como condições mais amplas e aprimoradas para reflexões e intervenções no meio social no qual está inserido;

II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores, com domínio nos três pilares básicos: informação, preparação e autoconhecimento;

III - a ampliação do conhecimento sobre perspectivas profissionais nas mais variadas carreiras e sobre as universidades e outros caminhos que os conduzam com sucesso ao mercado de trabalho;

IV - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico e criativo, que lhe permita escolher, tomar decisões e assumir posicionamentos;

VI- o desenvolvimento do compromisso e do comprometimento com o sentido de humanidade; a construção de vínculos afetivos, do respeito às diferenças, do saber atender e ser atendidos; o exercício e o aprimoramento da solidariedade, da independência e da autonomia

VII- a compreensão dos fundamentos científicos - tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

VIII - o aprimoramento das habilidades para as relações interpessoais e para as necessidades do grupo no qual estão inseridos, considerando as necessidades e especificidades dos mesmos, a flexibilidade e os ajustes necessários para práticas que favoreçam a produtividade, o bom relacionamento interpessoal e o bem estar do grupo.

Capítulo VI – Dos Objetivos Específicos do Colégio

Art. 9º- Tendo em vista os objetivos gerais do Ensino Fundamental e Ensino Médio, o Colégio Vale do Sapucaí se propõe a alcançar os seguintes objetivos:

I - possibilitar ao educando oportunidades favoráveis ao desenvolvimento de suas potencialidades, tendo em vista o atendimento às diferenças individuais;

II - promover estudos, visando a adequação de novos métodos à situação ensino-aprendizagem;

III - manter o intercâmbio família-comunidade-escola, oportunizando a integração do aluno no seu meio físico e social;

IV – buscar, através de um processo de construção coletiva, uma educação de qualidade a partir dos valores, concepções, princípios e crenças presentes e que dizem respeito ao futuro do homem e da sociedade;



- V - transmitir e produzir conhecimentos capazes de orientar e motivar a caminhada do ser humano para a busca de sua auto-realização, compreensão da vida e elaboração consolidada de conhecimentos;
- VI - consolidar o respeito à dignidade e à liberdade fundamental do homem;
- VII - fortalecer a unidade nacional e solidariedade internacional, assim como a crença em uma política de paz e igualdade social;
- VIII - visar o desenvolvimento integral do indivíduo e sua participação na obra do bem comum;
- IX - proporcionar o preparo do indivíduo e da sociedade para o domínio dos recursos científicos e tecnológicos, que lhes permitam utilizar as possibilidades e vencer as dificuldades do meio;
- X - conscientizar o educando sobre a necessidade da preservação e expansão do patrimônio cultural e natural.

Capítulo VII - Da Função Social do Colégio

Art. 10 - É função social do Colégio:

- I - formar cidadãos capazes de atuar com competência e dignidade na sociedade;
- II - possibilitar aos alunos, através de aprendizagem, exercerem seus direitos e deveres;
- III - oferecer um espaço de formação, integração e informação;
- IV - possibilitar aos alunos o usufruto das manifestações culturais nacionais e universais;
- V - desenvolver a consciência e competência profissional;
- VI - oferecer um ensino de qualidade, para formar cidadãos que interfiram criticamente na sociedade, transformá-la, tendo em vista condições melhores de igualdade e equidade social;
- VII - possibilitar o cultivo de bens culturais, sociais e naturais;
- VIII - desenvolver a capacidade do aluno para o exercício da cidadania, na construção de uma sociedade democrática e não excludente;
- IX - promover o desenvolvimento e a socialização do aluno;
- X - buscar conteúdos que estejam em consonância com as questões sociais e os valores democráticos;
- XI - instrumentalizar o aluno para participar da cultura, das relações sociais e políticas do país.

Título II – Da Organização Administrativa

Capítulo I – Da Administração

Seção I – Da Constituição

Art. 11 – A administração do Colégio Vale do Sapucaí, é exercida por um (a) diretor (a) legalmente habilitado para o exercício do cargo e indicado pelo Presidente da Fundação, respeitadas as disposições legais.

Art. 12 – A diretoria é constituída por:

- I – Diretor (a)

II – Vice-diretor(a), legalmente habilitado ou autorizado, escolhido pelo (a) diretor(a) da unidade, com aprovação da Entidade Mantenedora

Seção II – Da Competência

Art. 13 - Compete ao (a) diretor(a):

- I - supervisionar todas as atividades escolares;
- II - representar o Estabelecimento, responsabilizando-se por seu funcionamento perante os órgãos e entidades públicas e privadas;
- III - presidir as atividades do corpo docente, discente, técnico-administrativo, as suas relações com a vida exterior ao Estabelecimento e o intercâmbio com os pais e a comunidade;
- IV - presidir os serviços relativos à secretaria;
- V - distribuir turmas, aulas e atividades entre os professores para as séries dos cursos;
- VI - contratar e dispensar professores, coordenadores de cursos ou atividades de ensino, pessoal técnico-administrativo;
- VII - estabelecer normas disciplinares;
- VIII - presidir o funcionamento do Serviço de Orientação Educacional, do Serviço de Supervisão Pedagógica e demais serviços técnicos a serem dirigidos por profissionais habilitados;
- IX - promover o intercâmbio entre alunos, seus responsáveis, professores, bem como presidir reuniões de pais, alunos, coordenadores, orientadores, supervisores, funcionários e conselhos de classe;
- X - orientar e supervisionar as atividades de grêmios e entidades escolares de classe;
- XI - controlar, fiscalizar e estimular a frequência, assiduidade e rendimento dos alunos, professores e pessoal técnico-administrativo;
- XII - fixar o Calendário Escolar, horário de aulas, início e término de cada período e os dias de atividades escolares;
- XIII - promover as comemorações de datas cívicas e o cumprimento dos deveres sociais do estabelecimento;
- XIV - assinar os documentos e papéis escolares;
- XV - velar pelo exato cumprimento das disposições legais e deste Regimento;
- XVI - exercer as demais funções decorrentes de seu contrato de trabalho, de disposições legais e de normas de ensino, bem como das que lhe forem atribuídas pela Entidade Mantenedora;
- XVII - responder por quaisquer recursos destinados ao estabelecimento, deles prestando contas à Entidade Mantenedora;
- XVIII - aprovar programas, planos de curso e adoção de material didático propostos pelos professores ou órgãos próprios;
- XIX - assessorar a entidade Mantenedora e propor-lhe o que julgar necessário.

Art. 14 - No exercício de suas funções e competências, pode o diretor (a) delegar poderes a outros, devidamente qualificados e habilitados, quando houver exigência legal aplicável, assumindo total responsabilidade pela delegação, como também organizar e redistribuir os serviços internos.

Art. 15 - Compete ao Vice-diretor (a):

- I - observar o disposto no Artigo 12;
- II - auxiliar o (a) Diretor (a) e substituí-lo em seus impedimentos ou ausências eventuais;
- III - desempenhar as atribuições delegadas pelo (a) Diretor (a) e pela Entidade Mantenedora;
- IV - supervisionar o funcionamento de todo o estabelecimento, dando ciência ao (a) Diretor (a) do que verificar;
- V - estar engajado em todo o processo ensino-aprendizagem, proposta Pedagógica, a fim de garantir e assegurar o desenvolvimento do colégio.

Seção III – Do Funcionamento

Art. 16 – O (a) diretor (a) deve estar no estabelecimento, nos horários de funcionamento, observadas as determinações de seu contrato e da Entidade Mantenedora.

Capítulo II – Dos Serviços Administrativos

Seção I – Dos Serviços

Art. 17 – Constituem serviços auxiliares da administração:

- I - Secretaria;
- II - Digitação;
- III - Analista de sistemas;
- IV - Assistente Administrativo;
- V - Tesouraria e Contabilidade;
- VI - Serviço Social;
- VII - Inspeção de alunos;
- VIII - Portaria;
- IX - Vigilância;
- X - Zeladoria;
- XI - Disciplina;

Parágrafo único: Os serviços I,II,III,IV,VII,XI, estão subordinados diretamente à Direção do Estabelecimento e são executados por tantos funcionários quantos forem necessários, contratados pelo regime da CLT.



Seção II – Da Secretaria

Art. 18 – Os serviços de secretaria são executados pelo (a) secretário (a) e seus auxiliares.

Art. 19 – Os serviços de secretaria devem ser executados sob a imediata direção e responsabilidade de um(a) secretário(a), legalmente habilitado(a) e devidamente investido(a).

Art. 20 – Por necessidade administrativa podem ser investidos secretários substitutos, também legalmente habilitados.

Seção III – Da Competência

Art. 21 - Compete ao secretário(a):

- I - colaborar com a direção da unidade escolar no planejamento, execução e controle das atividades escolares;
- II - coordenar as atividades da secretaria da escola e do pessoal auxiliar;
- III - proceder a escrituração escolar conforme disposto na legislação vigente;
- IV - responsabilizar-se, na área de sua competência, pelo cumprimento da legislação de ensino e disposições regimentais;
- V - instruir, informar e decidir sobre expediente e escrituração escolar, submetendo a apreciação superior casos que ultrapassem sua área de decisão;
- VI - zelar pela conservação de material sob sua guarda, pela boa ordem e higiene em seu setor de trabalho;
- VII - desempenhar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo que lhe forem atribuídas pelo (a) Diretor (a).

Art. 22 - Compete aos auxiliares do(a) secretário(a):

- I - organizar e manter atualizados cadastros, arquivos, fichários, livros e outros instrumentos de escrituração da unidade escolar;
- II - redigir ofícios, exposição de motivos, atas e outros expedientes;
- III - preparar certidões, atestados, históricos escolares e outros documentos solicitados;
- IV - coletar, apurar, selecionar, registrar e consolidar dados para elaboração de informações estatísticas;
- V - realizar trabalhos de datilografia, mecanografia e computação;
- VI - realizar trabalhos de protocolo, preparo, seleção, classificação, registro e arquivamento de documentos e formulários;
- VII - atender, orientar e encaminhar as partes;
- VIII - zelar pelo uso e conservação do material, mobiliário e equipamentos sob sua guarda;
- IX - desempenhar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo que lhe forem atribuídas pelo(a) Diretor(a).

Seção IV – Da Tesouraria e Contabilidade

Art. 23 - Os Serviços de Tesouraria e Contabilidade se constituem e são executados na forma que lhes der a Entidade Mantenedora.

Art. 24 – Aos serviços de Tesouraria e Contabilidade compete a execução das atribuições que lhe são inerentes, entre os quais as de recebimento, pagamento e escrituração contábil, conforme as normas da Entidade Mantenedora.

Seção V – Dos Serviços Gerais

Art. 25 - Os serviços mencionados nos incisos V, VI, VIII, IX, X do artigo 17 e outros que forem citados têm por finalidade e atribuições o que estiver expressamente disposto neste Regimento, o que é inerente a cada um, e o determinado por normas próprias da Direção do estabelecimento ou da Entidade Mantenedora.

Art. 26 – A constituição, composição, funcionamento e provimento dos serviços gerais obedecem ao disposto neste Regimento e às conveniências administrativas e as normas da Direção do Estabelecimento e da Entidade Mantenedora.

Art. 27 – Os serviços disciplinares estão sob a orientação e supervisão da Diretoria.

Título III – Do Sistema Pedagógico

Capítulo I – Dos Especialistas de Educação

Seção I – Das Finalidades

Art. 28 - É papel específico do Especialista de Educação articular o trabalho pedagógico da escola, coordenando e integrando o trabalho dos docentes, dos alunos e de seus familiares em torno de um eixo comum: o ensino-aprendizagem pelo qual perpassam as questões do professor, do aluno e da família.

Seção II – Da Constituição

Art. 29 – O serviço pedagógico do Colégio Vale do Sapucaí é exercido pelo especialista de educação (Supervisor Pedagógico, Coordenador Pedagógico e Orientador Educacional).

§1º - Os serviços de Orientação Escolar e Supervisão Pedagógica e Coordenação estão sob a responsabilidade de profissionais legalmente habilitados.

§2º - Integram os serviços de supervisão escolar, coordenadores de disciplinas, áreas de estudo e atividades, destinadas a coordenar e controlar programas, zelando pela integração dos conteúdos afins.

§3º - A coordenação por área de estudo é exercida por professor habilitado na disciplina ou em disciplinas afins.

Seção III – Da Competência

Art. 30 – Compete ao Especialista de Educação, (Supervisor, Coordenador Pedagógico e Orientador Educacional):

I - coordenar o planejamento e implementação do Projeto Pedagógico da escola, tendo em vista as diretrizes definidas na Proposta Pedagógica;

- a) participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola;
- b) delinear com os professores o Projeto Pedagógico da Escola, explicitando seus componentes de acordo com a realidade da instituição escolar;
- c) realizar reuniões regulares com o diretor para analisar as condições e o processo de ensino e da aprendizagem;
- d) assessorar os professores na escolha e utilização dos procedimentos e recursos didáticos mais adequados ao atendimento dos objetivos curriculares;
- e) promover o desenvolvimento curricular, redefinindo, conforme as necessidades, os métodos, materiais e estratégias didático metodológicas do ensino, juntamente com a direção e equipe docente;
- f) participar da elaboração do Calendário Escolar;
- g) articular os docentes de cada área para o desenvolvimento do trabalho técnico-pedagógico da escola, definindo suas atividades específicas;
- h) avaliar o trabalho pedagógico sistematicamente, com vistas à reorientação de sua dinâmica (avaliação externa);
- i) participar com o corpo docente do processo de avaliação externa e da análise de seus resultados;
- j) identificar as manifestações culturais características da região e incluí-la no desenvolvimento do trabalho da escola;
- k) participar dos Conselhos de Classe;
- l) supervisionar os trabalhos, provas e estudos de recuperação.

II – Coordenar o programa de capacitação do pessoal da escola:

- a) realizar a avaliação de desempenho dos professores, identificando as necessidades individuais de treinamento e aperfeiçoamento;
- b) analisar os resultados das avaliações realizadas juntamente com os professores e identificar as necessidades deles;
- c) efetuar o levantamento da necessidade de treinamento e capacitação dos docentes da escola;
- d) manter intercâmbio com instituições educacionais e/ou pessoas visando à sua participação nas atividades de capacitação da escola;

- e) analisar os resultados obtidos com as atividades de capacitação docente, na melhoria dos processos de ensino e de aprendizagem.
- III – Realizar a orientação dos alunos, articulando o envolvimento da família no processo educativo.
- a) identificar, junto com os professores, as dificuldades de aprendizagem dos alunos;
- b) orientar os professores sobre as estratégias mediante as quais as dificuldades identificadas possam ser trabalhadas, em nível pedagógico;
- c) encaminhar a instituições especializadas os alunos com dificuldades que requeiram um atendimento terapêutico;
- d) promover a integração do aluno no mundo do trabalho, através da informação profissional e da discussão de questões relativas aos interesses profissionais dos alunos e a configuração do trabalho na realidade social;
- e) envolver a família no planejamento e desenvolvimento das ações da escola;
- f) utilizar os resultados do levantamento como diretriz para as diversas atividades de planejamento do trabalho escolar;
- g) analisar com a família os resultados do aproveitamento do aluno, orientando-o, se necessário, para a obtenção de melhores resultados;
- h) oferecer apoio às instituições escolares discentes, estimulando a vivência da prática democrática dentro da escola.

Art. 31 – Os serviços de especialistas da educação podem funcionar dentro e fora do horário escolar, de forma regular ou intensiva, conforme as necessidades, e, ainda, por meio de reuniões especiais.

Capítulo II – Dos Serviços Pedagógicos Complementares

Seção I – Das Finalidades

Art. 32 - O Colégio Vale do Sapucaí mantém os serviços pedagógicos complementares previstos neste Regimento, tendo por finalidade auxiliar no desenvolvimento do currículo, dos programas e das atividades escolares em geral.

Seção II – Dos Tipos

Art. 33 – São Serviços Pedagógicos Complementares:

- a) Biblioteca;
- b) Conselho de Classe;
- c) Estágios supervisionados;
- d) Sala de Apoio e Oficina de Artes;
- e) Laboratórios;
- f) Intercomplementariedade e Entrosagem;
- g) Outros que vierem a ser instituídos.

Art. 34 – Todos os serviços pedagógicos complementares podem funcionar organizados e constituídos no próprio estabelecimento ou mediante convênio ou contratos com outras entidades, serviços e instituições congêneres.

Capítulo III – Da Biblioteca

Seção I – Das Finalidades

Art. 35 - A biblioteca terá a finalidade de fornecer elementos necessários à realização e enriquecimento dos trabalhos pedagógicos, consultas e pesquisas.

Seção II – Da Organização

Art. 36 – A organização, funcionamento e recrutamento do pessoal estarão sujeitos às normas baixadas pela direção do estabelecimento e Entidade Mantenedora.

Seção III – Da Competência

Art. 37 – Ao Serviço de Biblioteca compete:

- I - classificar, catalogar, indicar livros e publicações;
- II - orientar os consulentes em pesquisas bibliográficas e na escolha de publicações;
- III - proporcionar ambiente para formação de hábitos e gosto pela leitura;
- IV - zelar pelo uso adequado de todo material da biblioteca, mantendo-o em condições de utilização permanente e controlar rigorosamente o empréstimo do material da biblioteca;
- V - responsabilizar-se pela conservação do material sob sua guarda, pela boa ordem e higiene em seu setor de trabalho;
- VI - selecionar, adquirir e organizar materiais bibliográficos, não bibliográficos e audiovisuais para uso dos professores, alunos e pessoal administrativo, bem como controlar a circulação desses materiais;
- VII - manter intercâmbio de informações com bibliotecas e instituições congêneres;
- VIII - divulgar informações por publicação de boletins noticiosos ou outros meios;
- IX - organizar e orientar a utilização dos recursos audiovisuais;
- X - desempenhar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo que lhe forem atribuídas pelo (a) diretor(a).

Capítulo IV – Do Conselho de Classe

Seção I – Dos Objetivos

Art.38 – O Conselho de Classe, Órgão Colegiado, é um instrumento de avaliação, por excelência, atrelado à visão do processo ensino/aprendizagem na dimensão da construção do conhecimento, tendo por objetivos:

- I - Definir:

- a) metas a serem alcançadas em cada disciplina, no ano de escolaridade;
 - b) uso de metodologias e estratégias de ensino;
 - c) critérios de seleção de conteúdos curriculares;
 - d) projetos coletivos de ensino e de atividades;
 - e) formas de acompanhamento dos alunos em seu percurso escolar;
 - f) critérios para apreciação do desempenho dos alunos ao longo e ao final do ano;
 - g) elaboração de registros do desempenho do aluno para acompanhamento e informação aos pais;
 - h) formas de relacionamento com a família;
 - i) adaptações curriculares para os alunos portadores de necessidades educativas especiais;
 - j) propostas de organização dos Estudos Autônomos.
- II - Orientar o professor na avaliação permanente de cada aluno.
- III- Debater o aproveitamento global e individualizado das turmas, analisando o rendimento apresentado;
- IV- Opinar sobre o tipo de assistência para o aluno considerado como impossibilitado de frequentar com proveito o período seguinte;
- V - Aperfeiçoar o trabalho didático do professor com o aluno;
- VI- Despertar no professor a consciência de que a auto-avaliação contínua de seu trabalho torna mais eficiente o processo de ensino-aprendizagem;
- VII – Decidir sobre a anulação ou repetição de testes, provas, trabalhos e arguições destinados à verificação do rendimento escolar, em que ocorrerem irregularidades ou dúvidas quanto ao resultado;
- VIII - Homologar ou não os resultados finais de aproveitamento, se da decisão não decorrer prejuízo maior para o aluno;
- IX - Decidir sobre a aprovação, reprovação ou necessidade de recuperação de alunos que, apurados os resultados finais de aproveitamento, se apresentarem em situações limítrofes;
- X - Opinar sobre a aplicação de medidas disciplinares ou de remanejamento de qualquer membro do corpo discente;
- XI - Opinar sobre o ajustamento pedagógico de alunos;
- XII - Opinar sobre aplicação e adequação de programas, bem como adoção de livros didáticos;
- XIII - Opinar sobre casos de aproveitamento de estudos, de identidade ou equivalência de conteúdos ou de programas.

Seção II – Da Constituição

Art. 39 – O Conselho de Classe de cada série ou turma constitui-se de:

- I – Diretor (a) do estabelecimento;
- II – Orientador Educacional;
- III – Supervisor/ Coordenador Pedagógico;
- IV – Professores da turma ou série.

Parágrafo único: Para suas decisões, quando julgar necessário, o Conselho de Classe pode permitir a participação de alunos em suas reuniões, representando a respectiva turma.

Seção III – Do Funcionamento

Art. 40 - Os Conselhos de Classe funcionam sob a presidência de um dos membros mencionados no artigo anterior, em ordem decrescente, de acordo com as normas baixadas pela Direção.

Capítulo V – Dos Demais Serviços Pedagógicos

Art. 41 – Aos Serviços de Intercomplementariedade e Entrosagem competem estabelecer e executar convênios com outros estabelecimentos de ensino ou entidades.

Art. 42 – Os demais serviços pedagógicos mencionados no artigo 33, e /os que vierem a ser instituídos, organizam-se e funcionam sob a orientação e controle da diretoria.

Capítulo VI – Do Atendimento a Alunos em Situação Especial

Art. 43 - É dispensado tratamento especial ao aluno que se encontre nas condições:

- I - previstas no Decreto-Lei Federal nº 1044, de 21 de Outubro de 1969, comprovadas por laudo médico fornecido por órgão oficial ou entidade que mereça a fé pública;
- II – indicada no Decreto nº 6202 de 17 de abril de 1975, no que se refere à aluna gestante.
- III - de convocado, temporariamente, para o Serviço Militar, desde que suas faltas se dêem em virtude de obrigações dessas situações;
- IV - excepcionais e não previstas nos incisos anteriores, após parecer da Diretoria e especialistas de educação;

Art. 44 - Os tratamentos a serem dispensados ao aluno enquadrado no artigo anterior são os seguintes:

- I - dispensa da frequência enquanto perdurar a situação excepcional;
- II - atribuição de exercícios, provas, testes, trabalhos e tarefas em épocas especiais ou execução domiciliar, que são computados para avaliação;
- III - não computação, para efeito de cálculo de média final, das avaliações perdidas, quando impossível a aplicação do previsto no inciso anterior;
- IV - quando se tornar impossível a aplicação do previsto nos incisos II e III, o aluno, independente de frequência no período de excepcionalidade e dos critérios normais de avaliação do aproveitamento, estará sujeito a estudos de recuperação.

Art. 45 – O tratamento previsto no artigo 43 não pode ser aplicado se a situação excepcional do aluno perdurar durante todo o ano letivo.

Art. 46 - Em outros casos excepcionais, devidamente comprovados, a critério da Direção do estabelecimento, pode ser dispensado a outros alunos o atendimento previsto nos artigos 43 e 44 deste regimento.

Art. 47 – O tratamento dispensado ao aluno em situação especial deve ser devidamente registrado nos seus assentamentos individuais.

Parágrafo único: O aluno inserido no artigo 43, deverá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) apresentar à secretaria requerimento solicitando nova oportunidade, anexando laudo-médico e comprovante justificados.

Capítulo VII- Dos Alunos com Estudos no Exterior

Art. 48 – A situação de estudantes com cursos realizados no exterior é resolvida de acordo com a legislação vigente e /ou pelos órgãos competentes do poder público.

Capítulo VIII – Do Ajustamento Pedagógico ao Aluno à Nova Situação Escolar no Ensino Fundamental

Art. 49 – Estão sujeitos ao ajustamento pedagógico todos os alunos transferidos e aqueles que revelarem deficiência de aprendizagem.

Art. 50 - O ajustamento Pedagógico do aluno é feito com o objetivo de:

- a) colocá-lo ao nível da turma que passa a integrar, no que se refere ao conhecimento do conteúdo dos programas;
- b) dar-lhe base de conhecimento necessário ao prosseguimento dos estudos.

Art. 51 – A escola deve esgotar, dentro de suas possibilidades, todos os recursos pedagógicos de que dispõe, proporcionando acompanhamento, o mais sistemático possível, visando a assistir o aluno, ajustando-o à nova situação, através de atividades extra-classe, orientação individual, trabalhos individuais, participação em aulas com outras turmas ainda que seja em outro turno, sabendo-se que cabe à escola o direito de requerer da família do aluno o apoio para a realização deste tipo de ajustamento pedagógico.

Título IV – Do Sistema de Assistência Escolar

Seção I – Das Finalidades

Art. 52 – O Serviço de Assistência Escolar têm por finalidade assegurar ao aluno possibilidade de estudo e de eficiência na aprendizagem, bem como o de ajustamento social e atendimento de sua individualidade.



Seção II – Das Categorias e Critérios

Art. 53 – O estabelecimento pode manter serviços de cantina, serviço médico, serviço de bolsas de estudo, serviço de atividades culturais e sociais, serviços de banco de livro e outros que se fizerem necessários.

Seção III – Da Organização e Funcionamento

Art. 54 – A organização e funcionamento dos serviços de assistência escolar obedecem às determinações da Diretoria e possibilidades do estabelecimento.

Título V – Da Organização Didática

Capítulo I - Da Estrutura do Ensino

Seção I – Do Regime

Art. 55 – Na organização do ensino, o estabelecimento adota o regime anual, com séries anuais de disciplinas, áreas de estudo.

Art. 56 – O Ensino Fundamental com duração de 9 (nove) anos, estrutura-se em 5 (cinco) anos iniciais e 4 (quatro) finais, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas anuais, distribuídas no mínimo em 200 (duzentos) dias letivos.

Seção II – Da Educação Infantil

Art. 57- O estabelecimento tem a finalidade de ministrar a Educação Infantil em regime anual, cumprindo no mínimo de 200 dias letivos , carga horária de 4 (quatro) horas relógio de duração. A Educação Infantil é oferecida em:

- I - Creche – para crianças de até 3 anos
- II - Pré-escola – para crianças de 4 a 5 anos

Seção III– Do Ensino Fundamental

Art. 58 – Para o ensino de Línguas Estrangeiras, Arte, Educação Física, áreas de estudo e atividades, sempre que aconselhável e possível, respeitada a legislação própria aplicável, as classes podem reunir alunos de diferentes séries e de equivalentes níveis de adiantamento e desenvolvimento.

Art. 59 – A escola ministra o ensino fundamental (do 1º ano ao 9º ano).

Art. 60 – A organização escolar do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos visa o desenvolvimento de um conjunto de conhecimentos e capacidades consideradas fundamentais ao processo de alfabetização dos alunos, conforme Parâmetros Curriculares.

- I - Anos Iniciais (1º ao 5º ano);
- II – Anos Finais (6º ao 9º ano);

Art. 61 – No Ensino Fundamental é adotado o regime anual de promoção, com pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos, em cada componente curricular.

Seção IV – Do Ensino Médio

Art. 62 – O Ensino Médio tem a duração de, 3 (três) anos letivos e carga horária mínima determinada em lei.

Capítulo II – Dos Currículos e Programas

Seção I – Da Composição Curricular

Art. 63 – O currículo da educação infantil é apresentado sob a forma de proposta pedagógica, levando em consideração a lei de Diretrizes Básicas da Educação Nacional e legislação vigente do CEE/MG

Art. 64 – Os currículos do Ensino Fundamental e Ensino Médio tem, uma Base Nacional Comum e uma parte diversificada a ser complementada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

I - No Ensino fundamental, as áreas de conhecimento integram-se à vida cidadã.

II - São aspectos da vida cidadã:

- a) a saúde;
- b) a sexualidade;
- c) a vida familiar e social;
- d) o meio ambiente;
- e) o trabalho;
- f) a cultura;
- g) as ciências e a tecnologia;
- h) as linguagens;

III - São áreas de conhecimento:

- a) Língua Portuguesa;
- b) Matemática;
- c) Ciências;
- d) Geografia;
- e) História;
- f) Língua Estrangeira
- g) Arte;
- h) Educação Física;
- i) Educação Religiosa.

II - No Ensino Médio, áreas de conhecimento:

- a) Língua Portuguesa;
- b) Educação Física;
- c) Arte;
- d) Geografia;
- e) História;
- f) Filosofia;
- g) Sociologia;
- h) Matemática;
- i) Física;
- j) Química;
- k) Biologia;

Parte Diversificada:

- a) Inglês;
- b) Literatura Brasileira;
- c) Redação
- d) Espanhol

Art. 65 - Os objetivos das matérias e dos processos educativos em geral devem ajustar-se aos fins estabelecidos em Lei, visando:

I - domínio da Língua Portuguesa e da Matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil;

II - ao ensino da arte como forma de promover o desenvolvimento cultural dos alunos;

III - à Educação Física, componente curricular da Educação Básica ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar, sendo facultativa nos cursos noturnos;

IV - ao ensino da História do Brasil levando em conta as condições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes afro brasileiras, indígenas, africanas e européias;

V - aos princípios éticos da responsabilidade, da solidariedade, do respeito ao bem comum;

VI - aos princípios políticos dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;

VII - aos princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.

VIII - ensino da Música integrado a Arte.

Art. 66 – As matérias e os conteúdos específicos são relacionados no quadro curricular com os objetivos fixados por lei ou determinados pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação.

§ 1º - Entende-se por conteúdo específico aquele que tiver avaliação própria e carga horária individualizada.

§ 2º - Apenas para facilidade didática, as atividades, áreas de estudo e componentes curriculares podem ser desdobradas em mais de um conteúdo programático ou específico, cada um ministrado por professor legalmente habilitado ou autorizado pelo órgão competente.

Art. 67 - A preparação para o trabalho se destina a afeiçoar o aluno ao trabalho e tem tratamento integral em todos os conteúdos específicos, segundo os quadros curriculares.

Art. 68 - Os conteúdos obrigatórios relacionados pelo Conselho Nacional de Educação e Conselho Estadual de Educação, quando não convertidos em conteúdos específicos, têm tratamento programático no respectivo componente, atividade ou área de estudo.

Art. 69 – A equivalência ou identidade de conteúdos específicos ou programáticos pode ser conferida pela Direção do estabelecimento, ouvindo o Serviço de Supervisão Pedagógica, se necessário.

§1º - São considerados de valor idêntico ou equivalentes os conteúdos que têm em vista proporcionar o alcance de identidade ou equivalência de objetivos, independente de carga horária, programas e número de séries em que houver sido cursado cada um.

§2º - São os seguintes os princípios que, em conjunto ou separadamente, informam a equivalência ou identidade de conteúdos específicos:

- I - ter identidade de valor formativo à luz dos currículos e objetivos de cada conteúdo;
- II - pertencer à mesma matéria ou mesmo setor, ramo ou área de conhecimentos;
- III- versar sobre o mesmo conteúdo programático ou mesmo conhecimento, ainda que catalogados sob denominação diversa.

§3º- Entendem-se por conteúdo programático as unidades e assuntos componentes de cada componente curricular, área de estudos, atividade ou conteúdo específico.

§4º - Reconhecida a identidade ou equivalência de conteúdos, nos registros e histórico escolar, são considerados os resultados, a carga horária e a frequência, observados na escola de origem ou nos estudos anteriores.

Art. 70 – Em situações que não se enquadrem nos parágrafos do artigo anterior, a identidade ou equivalência entre conteúdos pode ser conferida após estudo especial de cada caso.

Art. 71 – Reconhecida a identidade ou equivalência, nos registros escolares e assentamentos escolares, adota-se a denominação que receber no Estabelecimento o conteúdo equivalente ou idêntico, conforme a devida observação.

Seção II – Dos Programas

Art. 72 – Os programas desenvolvidos através dos conteúdos curriculares observam as seguintes diretrizes:

- I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e a ordem democrática;
- II - consideração das condições de escolaridade dos alunos;
- III - orientação para o trabalho;
- IV - promoção do disposto educacional e apoio às práticas desportivas não formais.

Art. 73 – O currículo do Ensino Médio, além das normas previstas no artigo anterior observará as seguintes diretrizes:

- I - destacará a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes; o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura; a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;
- II - adotará metodologias de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa dos estudantes;
- III - será incluída uma língua estrangeira moderna como componente curricular obrigatório.

§1º - Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação são organizadas de tal forma que ao final do Ensino Médio o educando demonstre:

- I - domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;
- II - conhecimento das formas contemporâneas de linguagem;
- III - domínio dos conhecimentos de filosofia e sociologia necessários ao exercício da cidadania em todos os anos do Ensino Médio.

§2º - Atendida a formação geral do educando, a escola pode prepará-lo para o exercício de profissões técnicas.

§3º - Os cursos do Ensino Médio tem equivalência legal e habilitam ao prosseguimento de estudos.

§4º - A preparação geral para o trabalho é integrada com as disciplinas da Parte Diversificada.

Art. 83 - Os dias letivos previstos no calendário escolar somente poderão ser suspensos em decorrência de situações que justifiquem tal medida, ficando sujeita:

- I - à comunicação imediata à Superintendência Regional de Ensino de Pouso Alegre;
- II - à compensação dos dias letivos e carga horária.

Capítulo II – Da Matrícula

Seção I – Do Período, Forma e Condições

Art. 84 – A matrícula é feita por períodos, anos e séries, observadas as exigências legais.

Art. 85 – O estabelecimento não se responsabiliza pela reserva de lugares aos alunos que, matriculados no período anterior, não cumprirem as determinações para sua renovação.

Art. 86 – É nula de pleno direito, sem qualquer responsabilidade para o estabelecimento, a matrícula feita com documento falso ou adulterado, passível o responsável de arcar com as sanções que a lei determinar.

Parágrafo único: Responde o aluno, quando maior, ou seu responsável, quando menor, por qualquer dano ou consequência advinda de matrícula com documento falso, adulterado, inautêntico ou irregular.

Art. 87 – Por motivo justo, a critério da direção do estabelecimento, pode ser aceita matrícula fora do prazo normal, arcando o aluno com ônus que porventura lhe possam advir.

Art. 88 – Ao assinar o requerimento de matrícula, o aluno, quando maior de idade, ou seu responsável, quando menor, aceita e obriga-se a respeitar as determinações deste Regimento, que está à sua disposição para dele tomar conhecimento.

Art. 89 – A aceitação e deferimento de matrícula dão-se tacitamente, sendo, contudo, formal e escrita, a rejeição ou indeferimento.

Art. 90 – O Estabelecimento não recusa matrícula, nem dá tratamento desigual aos alunos matriculados, por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como por quaisquer preconceitos de classe ou de raça.

Art. 91 - No ato da matrícula, o aluno ou seu responsável legal deve preencher as fichas e impressos adotados pelo estabelecimento, bem como efetuar o pagamento das parcelas previstas em contrato.

Art. 92 – A matrícula pode ser cancelada em qualquer época do ano letivo por iniciativa do estabelecimento ou do responsável legal pelo aluno, inclusive quanto à transferência.

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ
COLÉGIO VALE DO SAPUCAÍ

Autorizado pela Portaria 488/2009- de 24/04/2009- SEE/MG
Reconhecido pela Portaria 836/2011- de 09/07/2011 – SEE/MG

Av. Prefeito Tuany Toledo, 470 – Fátima – Pouso Alegre –MG
Telefone: (035) 3449-9236

III - independente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, e permita sua inscrição no período adequado.

IV - o aluno é submetido a uma avaliação no valor de 100 pontos.

V - o aluno deve atingir o desenvolvimento adequado para a série no valor mínimo de 50 pontos.

VI - será lavrada ata e toda a documentação referente aos alunos deverá ficar arquivada em sua pasta individual

Art. 100 – Reclassificar é posicionar o aluno na série diferente daquela indicada em seu histórico escolar registre ou na ausência deste o que seu desenvolvimento avaliado indique.

Art. 101 - A reclassificação pode ocorrer por:

I – **Avanço** é a forma de propiciar condições para a conclusão de séries, etapas ou ciclos da educação básica, em menos tempo, ao aluno portador de altas habilidades comprovadas por comissão indicada pelo diretor;

II – **Aceleração** é a forma de propiciar ao aluno com atraso escolar, a oportunidade na série correspondente a sua idade;

III – **Transferência** - aluno proveniente de escola situada no país ou exterior poderá ser avaliado para posicionamento em série diferente à indicada no histórico da escola de origem, desde que comprovado conhecimentos e habilidades;

IV – **Frequência** – aluno com frequência inferior a 75% da carga horária mínima exigida e apresentando desempenho satisfatório em todos os conteúdos, ao final do ano letivo, deverá ser submetido a avaliação especial em todos os conteúdos.

Parágrafo único: O aluno que obtiver 50% nas avaliações de reclassificação será considerado aprovado.

Art. 102 - A reclassificação deverá ser feita:

I - a decisão de reclassificação deverá ser decorrente de manifestação de uma comissão, presidida pela Direção da Escola, representantes de docentes das séries e especialista de educação;

II - o aluno submeter-se-á a uma avaliação em todas as disciplinas, conforme entendimento dos especialistas de educação e professores da série, possibilitando demonstrar o grau de aproveitamento nos pré-requisitos necessários ao acompanhamento das atividades da turma na qual será reclassificado;

III - no processo de reclassificação, no que concerne às avaliações, serão utilizadas provas escritas;

IV - será lavrada ata e toda a documentação referente aos alunos deverá ficar arquivada em sua pasta individual.

Parágrafo único: A classificação e a reclassificação será feita de acordo com a legislação em vigor.

Capítulo III – Da Transferência

Art. 103 – A transferência do aluno de um para outro estabelecimento de ensino far-se-á pelas matérias fixadas em âmbito nacional.

REGIMENTO ESCOLAR



COLÉGIO JOÃO PAULO II

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ
COLÉGIO JOÃO PAULO II

(Recredenciamento pela Portaria nº 1249/2013 de 03/12/2013 – SEE/MG)

Pouso Alegre – Minas Gerais

2017

SUMÁRIO	PÁGINA
TÍTULO I - DA ESTRUTURA ESCOLAR – IDENTIDADE	04
CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO	04
SEÇÃO I - DA ENTIDADE MANTENEDORA	04
SEÇÃO II – DA UNIDADE ESCOLAR	04
CAPÍTULO II – DA MISSÃO, DAS FINALIDADES, DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS GERAIS	06
SEÇÃO I – DA MISSÃO, DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS	06
SEÇÃO II – DOS OBJETIVOS GERAIS	07
CAPÍTULO III – DOS NÍVEIS DE ENSINO E DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS	07
SEÇÃO I - DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO NO ENSINO PROFISSIONAL	08
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DIDÁTICO PEDAGÓGICO	10
CAPÍTULO I – DA PROPOSTA PEDAGÓGICA	10
CAPÍTULO II – DO PLANO ESCOLAR E DOS PLANOS DE CURSO	11
CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO DOS CURRÍCULOS	12
CAPÍTULO IV – DOS CRITÉRIOS DE AGRUPAMENTO DE ALUNOS	13
CAPÍTULO V – DA MATRÍCULA - PERÍODO, FORMAS E CONDIÇÕES	13
CAPÍTULO VI – DA CLASSIFICAÇÃO E DA RECLASSIFICAÇÃO	15
SEÇÃO I – DA CLASSIFICAÇÃO	15
SEÇÃO II - DA RECLASSIFICAÇÃO	16
CAPÍTULO VII – DAS TRANSFERÊNCIAS	16
CAPÍTULO VIII – DA FREQUÊNCIA	17
CAPÍTULO IX - DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS ESCOLARES	18
CAPÍTULO X – DO HISTÓRICO, DIPLOMA E CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO	18
CAPÍTULO XI – DO CALENDÁRIO ESCOLAR	18
CAPÍTULO XII – DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR E DAS FORMAS DE AVALIAÇÃO	18
CAPÍTULO XIII - DO SISTEMA DE PROMOÇÃO E DE RECUPERAÇÃO	20
SEÇÃO I – DA PROMOÇÃO	20
SEÇÃO II – DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DA ADAPTAÇÃO PEDAGÓGICA	20
SEÇÃO III – DO SISTEMA DE RECUPERAÇÃO	20
SEÇÃO IV – DA RETENÇÃO	21
SEÇÃO V – DA PROGRESSÃO PARCIAL	21
SEÇÃO VI – DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO PARA A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	22





SUMÁRIO	PÁGINA
CAPÍTULO XIV - DOS ORGÃOS DE APOIO PEDAGÓGICOS	23
SEÇÃO I – DOS SERVIÇOS TÉCNICOS- PEDAGÓGICOS COMPLEMENTARES	23
SEÇÃO II – DA ASSISTENCIA MÉDICA AO ALUNO	23
SEÇÃO III – DOS CONVÊNIOS	23
SEÇÃO IV – DAS BOLSAS DE ESTUDOS	24
SEÇÃO V – DO GRÊMIO ESCOLAR	24
SEÇÃO VI – DA APM – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES	24
SEÇÃO VII – DO CONSELHO DE CLASSE	24
SEÇÃO VIII – DOS PAIS E OU RESPONSÁVEIS	25
TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA - DA ESTRUTURA FUNCIONAL, DAS RELAÇÕES HIERÁRQUICAS, DAS ATRIBUIÇÕES: DIREITOS E DEVERES.	26
CAPÍTULO I – DA DIRETORIA	26
CAPÍTULO II – DO PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E DE APOIO	28
SEÇÃO I – DA SECRETARIA	29
CAPÍTULO III – DOS SERVIÇOS PEDAGÓGICOS EDUCACIONAIS	30
SEÇÃO I – DA COORDENADORIA PEDAGÓGICA	30
SEÇÃO II – DA SUPERVISÃO PEDAGÓGICA	31
SEÇÃO III – DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA EM PROCESSO DE GRUPO	31
SEÇÃO IV – DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL E SETOR DE PSICOLOGIA	31
SEÇÃO V – DO SERVIÇO CULTURAL	32
SEÇÃO VI – DO SERVIÇO DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL E DE PESQUISA	32
CAPÍTULO IV – DO CORPO DOCENTE E AUXILIAR EM DOCÊNCIA	32
SEÇÃO I – DOS DIREITOS DOS DOCENTES	33
SEÇÃO II – DOS DEVERES DOS DOCENTES	33
SEÇÃO III – DAS PENALIDADES, DAS SANÇÕES E DOS RECURSOS	34
CAPÍTULO V – DO CORPO DISCENTE	35
SEÇÃO I - DOS DIREITOS DOS DISCENTES	35
SEÇÃO II – DOS DEVERES DOS DISCENTES	35
SEÇÃO III - DAS PENALIDADES, DAS SANÇÕES E DOS RECURSOS	36
SEÇÃO IV – DO ATENDIMENTO A ALUNO EM SITUAÇÃO ESPECIAL	37
TÍTULO IV – DAS ALTERAÇÕES REGIMENTAIS	38
TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	38
ANEXO – ORGANOGRAMA	39

TÍTULO I - DA ESTRUTURA ESCOLAR – IDENTIDADE

CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO

SEÇÃO I - DA ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 1º - O Colégio João Paulo II, denominado Colégio, inscrito no CNPJ sob nº. 23.951.916/0006-37, com sede nesta cidade, à Rua Frederico Ozanan, nº 35 – Bairro Medicina, CEP 37550-000, Estado de Minas Gerais, é jurisdicionado à SRE – Superintendência Regional de Ensino – Pouso Alegre, da Secretaria de Estado da Educação, é mantido pela Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí, denominada Mantenedora, estabelecida à Avenida Alfredo Custódio de Paula, 240, Bairro Medicina, Pouso Alegre, MG, CEP 37550-000, inscrita no CNPJ sob nº. 23.951.916/0001-22.

Art. 2º - O Colégio rege-se pela Legislação Brasileira da Educação, em especial pela Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional - LDB, na modalidade de ensino: Educação Profissional; por seu Regimento Escolar; por atos normativos internos e, no que couber, pelo Estatuto da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí, sua Mantenedora.

Art. 3º - A Mantenedora tem como objetivos a saúde, a educação, destinando o máximo de seus recursos ao aprimoramento do Colégio, não tendo o lucro como fim precípua.

Art. 4º - Os recursos físicos, financeiros, materiais e humanos do Colégio serão administrados pela Mantenedora.

Art. 5º - Cabe à Gerência de Recursos Humanos da Mantenedora contratar os funcionários, após indicação da necessidade, através de concurso interno e externo e/ou avaliação de currículo.

Parágrafo único - Os funcionários têm seus vínculos contratuais com a Mantenedora e seus direitos e deveres são regulados pela Legislação do Trabalho, pelos contratos firmados e ainda pelo disposto no Estatuto da Mantenedora, neste Regimento Geral e nos atos normativos internos.

Art. 6º - A Mantenedora é a gestora dos contratos de prestação de serviços educacionais do Colégio.

SEÇÃO II - DA UNIDADE ESCOLAR

Art. 7º - O Colégio goza de autonomia administrativa, didática, pedagógica e científica, dentro dos limites que lhe são fixados pelas legislações em vigor, por este Regimento e pelo Estatuto da Mantenedora.

§ 1º - No gozo da autonomia didático-científica, compete ao Colégio:

- I. Estabelecer sua política de ensino, de pesquisa e de extensão comunitária;
- II. Criar, organizar, modificar, suspender o funcionamento e extinguir cursos, habilitações, programas de ensino, de pesquisa e de extensão, observado seu plano de ação aprovado pelo Conselho de Classe e homologado pela Mantenedora, em consonância com a realidade econômica, as exigências do



mercado de trabalho e as características sociais da comunidade em que se acha inserido;

- III. Estabelecer seu regime didático e escolar;
- IV. Assegurar o cumprimento dos dias de trabalho acadêmico e horas-aula estabelecidas;
- V. Organizar projetos pedagógicos de seus cursos, atendida a legislação pertinente e as peculiaridades da região onde se acha inserido;
- VI. Estabelecer o número de vagas iniciais dos novos cursos;
- VII. Estabelecer critérios e normas de seleção, admissão e promoção de seus alunos;
- VIII. Conferir graus, diplomas, títulos e outras dignidades acadêmicas;
- IX. Registrar diplomas de conclusão de curso;
- X. Interagir com entidades culturais, científicas e empresariais, nacionais e estrangeiras, para o desenvolvimento de projetos de interesse do ensino, da pesquisa e da extensão.

§ 2º - No gozo da autonomia administrativa, compete ao Colégio:

- I. Propor a reforma deste Regimento Escolar;
- II. Elaborar, aprovar e reformular os Regulamentos de seus órgãos e unidades;
- III. Elaborar, executar, controlar e avaliar para ajustes o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e o Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- IV. Administrar seus recursos materiais e financeiros;
- V. Elaborar o orçamento anual e executá-lo, após aprovação da Mantenedora;
- VI. Elaborar relatórios e prestar conta dos recursos recebidos.

§ 3º - No gozo da autonomia disciplinar, compete ao Colégio:

- I. Estabelecer as normas de conduta no âmbito da Instituição, conforme legislação interna e externa;
- II. Fixar o regime de sanções disciplinares a integrante do corpo docente, discente e técnico-administrativo, e outros que couber obedecidas às prescrições legais e os princípios gerais do Direito.

§ 4º - No que diz respeito à autonomia de gestão financeira e patrimonial, a Mantenedora tem o poder de vetar deliberação do Colégio que implique em aumento de despesa ou redução de receita.

Art. 8º - O Colégio independe da Mantenedora no plano das decisões acadêmicas, não havendo interferência, por parte daquela, em resoluções que envolvam o processo educacional de ensino, pesquisa e extensão, salvo nos casos em que esteja envolvido aumento de despesa ou redução de receita e outros de necessidade jurídica, administrativa ou financeira.

Parágrafo Único - O Colégio relaciona-se com a Mantenedora por intermédio do Diretor.

Art. 9º - O registro e a escrituração regular das operações econômicas e financeiras em cada exercício realizado pelo Colégio são feitos pelos setores próprios da Mantenedora.

Art. 10 - A proposta orçamentária anual, a ser encaminhada pela Diretoria à Mantenedora, após aprovação, no âmbito institucional, pelo Conselho de Classe, é organizada a partir das estimativas de despesas, com as respectivas justificativas.



elaboradas pelos vários setores e unidades, para estudo e organização do orçamento global do período respectivo.

Art. 11 - As propostas de abertura de créditos adicionais e de aumento de dotações são sempre acompanhadas de justificativa minuciosa dos programas de trabalho a que se destinem e da indicação, sempre que possível, das fontes de receita a serem acionadas.

Parágrafo Único - As propostas de que trata o artigo se sujeitam à aprovação final, no âmbito da Diretoria, pelo Conselho de Classe, antes de seu encaminhamento, como projeto, à Mantenedora.

Art. 12 - Os saldos positivos porventura existentes após o encerramento do exercício financeiro anual constarão da dotação orçamentária do Colégio, devendo ser considerados para elaboração do orçamento global do exercício seguinte.

Art. 13 - O Colégio é constituído:

- I. Do Diretor;
- II. Do Coordenador;
- III. Do Corpo Técnico-Administrativo;
- IV. Do Corpo Docente;
- V. Do Corpo Discente;

CAPÍTULO II – DA MISSÃO, DAS FINALIDADES, DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS GERAIS

SEÇÃO I – DA MISSÃO, DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 14 – Tendo em vista as características da população escolar e da comunidade que pretende atingir, o Colégio tem como missão a formação de indivíduos conscientes, capazes de, utilizando-se plenamente de sua capacidade intelectual e de liderança, dimensionar e redimensionar seus conhecimentos, contribuir para o bem comum, através de participação crítica, criativa e ética, no sentido da procura dinâmica de construção e reconstrução de si mesmo, do meio e das relações homem-meio, orientados pelos princípios de respeito pelo ser humano e responsabilidade social.

Art. 15 – O Colégio tem como finalidades a Educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana; o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 16 - O ensino é ministrado com base nos seguintes princípios:

- I. Igualdade nas condições para o acesso e permanência na escola;
- II. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III. Pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IV. Respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V. Coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI. Valorização do profissional da educação escolar;
- VII. Gestão democrática do ensino;
- VIII. Garantia do padrão de qualidade;
- IX. Valorização da experiência extra-escolar;
- X. Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

SEÇÃO II - DOS OBJETIVOS GERAIS

Art. 17 - Para cumprir as normas gerais da Educação Nacional determinadas na LDB, O Colégio adota os seguintes objetivos:

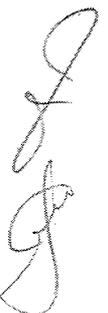
- I. Desenvolver os aspectos sensório-motor, afetivo-emocional, social e cognitivo, respeitando o processo de maturação do aluno, para que ele conheça suas habilidades, aptidões, necessidades e interesses;
- II. Desenvolver no aluno a capacidade de estabelecer novas relações entre as situações já definidas e as que lhe serão propostas, nas quais deverá se integrar;
- III. Desenvolver entre os alunos um relacionamento social em moldes cooperativos, baseado no respeito mútuo e na participação criadora;
- IV. Preparar o aluno para fazer opções conscientes em relação a seu projeto de vida, de tal forma que ele se realize como pessoa;
- V. Proporcionar ao aluno instrumentação intelectual e tecnológica, preparando-o para o desempenho de funções e papéis que venha a exercer no campo profissional e no grupo social;
- VI. Proporcionar ao aluno o domínio de conteúdos básicos, compreendidos nas principais áreas do conhecimento humano;
- VII. Desenvolver no aluno a capacidade de analisar objetivamente seus valores e os valores de sua cultura;
- VIII. Desenvolver a percepção crítica do aluno em relação à realidade físico-social que o circunda, bem como em relação à sua realidade interior;
- IX. Desenvolver no aluno a capacidade para o exercício consciente da cidadania;
- X. Desenvolver no aluno a capacidade de aprender a conviver, aprender a ser, a fazer, a conhecer e a pensar;
- XI. Desenvolver a autonomia, o espírito de cooperação e o sentido de co-responsabilidade nos processos de desenvolvimento individuais e coletivos.

CAPÍTULO III - DOS NÍVEIS DE ENSINO E DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 18 – O Colégio pode criar e ministrar cursos, após autorização dos órgãos competentes:

- I. Sequenciais, por campos de saber, de diferentes níveis e abrangências, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela Instituição;
- II. Técnicos, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e/ou concomitantes, e que tenham sido classificados em processo seletivo, quando necessário;
- III. De Especialização em áreas afins, compreendendo programas de cursos de especialização e aperfeiçoamento, conforme legislações vigentes na modalidade de ensino;
- IV. De Qualificação Profissional, de Extensão, de Educação Continuada, e outros, abertos a candidatos em qualquer nível de ensino e que atendam às exigências prescritas para cada curso.

Parágrafo único – As diferentes modalidades de cursos são regulamentadas por este Regimento, por normas do Conselho de Classe, pela Mantenedora, pela LDB, e pela legislação pertinente.





Art. 19 – Fica instituído no Colégio João Paulo II, depois de aprovado pelos Órgãos competentes a modalidade de Educação Profissional.

1. Educação Profissional:
 - Cursos Técnicos;
 - Cursos de Especialização;
 - Cursos de Qualificação Profissional;
 - De Educação Continuada.

Parágrafo Único: Na modalidade de ensino descrita no artigo anterior, o aluno irá adquirir as competências abaixo com suas devidas qualificações e habilitações, conforme for adquirindo grau de ensino e maturidade. Ao final dos cursos, ele estará apto a exercer a cidadania em si e com formação nas seguintes competências, respeitando-se as fases de desenvolvimento:

- II. Competência 1 - Dominar a norma culta da Língua Portuguesa e fazer uso das linguagens matemática e científica;
- III. Competência 2 - Construir e aplicar conceitos das várias áreas do conhecimento para compreensão de fenômenos naturais de processos histórico, da produção tecnológica e de suas manifestações;
- IV. Competência 3 - Selecionar, organizar, relacionar, interpretar dados e informações representadas por diferentes formas, para tomar decisões e enfrentar situações-problema;
- V. Competência 4 - Relacionar informações, representadas em diferentes formas, e conhecimentos disponíveis em situações concretas, para construir argumentação consistente;
- VI. Competência 5 - Recorrer aos conhecimentos desenvolvidos no Colégio para elaboração de propostas de intervenção solidária na realidade, respeitando os valores humanos e considerando a diversidade sociocultural.

SEÇÃO I - DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO NO ENSINO PROFISSIONAL

Art. 20 - Os cursos de Habilitação e Qualificação Profissional integrada às diferentes formas de educação destinam-se a preparar profissionalmente, jovem e adulto, à ciência e à tecnologia, conduzindo-os ao permanente desenvolvimento de aptidões à vida produtiva.

Art. 21 - A Educação Profissional será desenvolvida quando houver demanda e necessidade de atendimento à comunidade, em articulação com o ensino regular e/ou por diferentes estratégias de educação, seja continuada, a distância, desenvolvida dentro da Instituição ou em parcerias com outras instituições; com diversas especializações, respeitando sempre a legislação vigente aplicada a cada modalidade e/ou curso.

Art. 22 - Cabe ao Colégio atender aos seguintes objetivos: capacitar recursos humanos para atuar nas diversas áreas; reciclar pessoal já engajado no setor de cada área; atender sempre os dispositivos das legislações pertinentes; fornecer conhecimentos na educação profissional, inclusive no trabalho, que poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos.

Art. 23 – A instituição e seus cursos estão devidamente cadastrados no Cadastro Nacional dos Cursos Técnicos – SISTEC/MEC tendo validade em todo território nacional.

Art. 24 – O Colégio se propõe a alcançar os seguintes objetivos, na formação de um profissional capaz de:

I – Habilidades e competências:

- a) Deverá este profissional operacionalizar, bem como executar técnicas relativas à sua categoria profissional, zelar pelo bem estar físico mental e social de si próprio e do cliente, dar apoio às equipes multipolivalentes da instituição incorporada.
- b) Deverá estar apto a manipular os equipamentos convencionais e especializados, estar sempre atento ao material de proteção, bem como ao manuseio do cliente e/ou equipamento, aplicados na área.
- c) Responder com eficiência e de modo crítico e criativo às exigências da sociedade contemporânea, marcada por um acelerado ritmo de mudanças físicas, sociais, científicas, éticas, tecnológicas, políticas, econômicas e culturais.
- d) Viver, conviver e sobreviver nesta sociedade e, sobretudo, atuar na direção de uma sociedade mais justa, que proporcione melhor qualidade de vida para todos.
- e) Estar bem informado, com percepção técnica, política e humana da realidade, em condições de nela agir e interagir com competência, comprometimento, determinação e responsabilidade.
- f) Ter uma atuação participativa em todas as circunstâncias sociais, ocupando com afetividade e democraticamente todos os espaços de sua vida pessoal, profissional, política e social.
- g) Ser autônomo e capaz de se perceber no coletivo e de ter uma atuação solidária e conseqüente, contribuindo assim para o fortalecimento e coesão do grupo.
- h) Manter o intercâmbio comunidade/escola, dando oportunidade de integração no seu meio físico e social.
- i) Buscar um processo de construção coletiva, a partir dos valores, concepções, princípios e crenças presentes e que dizem respeito ao futuro do homem e da sociedade.
- j) Possibilitar ao educando oportunidades favoráveis ao desenvolvimento de suas potencialidades, tendo em vista o atendimento às diferenças individuais, integrando-o na comunidade como um elemento produtivo ou prosseguir seus estudos em nível superior.
- k) Capacitar recursos humanos para atuar nas diversas áreas profissionais, reciclar pessoal já engajado no setor de cada área.
- l) Atender sempre aos dispositivos das legislações pertinentes, fornecendo conhecimentos na educação profissional, inclusive no trabalho, que poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos.
- m) Promover estudos, visando à adequação de novos métodos à situação ensino-aprendizagem;
- n) Transmitir e produzir conhecimentos capazes de orientar e motivar a caminhada do ser humano para a busca de sua auto-realização, compreensão da vida e elaboração consolidada de conhecimentos;
- o) Proporcionar iniciação técnica em nível médio, a fim de que o educando possa integrar-se na comunidade como um elemento produtivo ou prosseguir seus estudos em nível superior;



- p) Formar cidadãos capazes de atuar com competência e dignidade na sociedade, possibilitando aos alunos, através de aprendizagem, exercer seus direitos e deveres, desenvolvendo a consciência e competência profissional.

II - Conhecimentos – Conhecimentos técnico-científicos relativos aos conteúdos programáticos, relacionados nas referências curriculares nacionais e descritos nos Planos de Cursos aprovados, relacionando as categorias inerentes a cada habilitação e/ou qualificação profissional pretendida pelo Colégio, acrescidas dos conhecimentos de regionalização e perfil diferenciado.

III - Comportamento – Conviverá este profissional com categorias superiores e inferiores tecnicamente, profissionalmente e sócio-economicamente. As atribuições se inter-relacionarão para um bom desempenho e resultado favorável ao cliente. Deverá este profissional ter uma postura mais condizente com a realidade do nível que galgar e com a importância que recai sobre a atividade. O respeito a outras categorias se impõe moralmente, porém deverá assumir a responsabilidade e desempenhar as funções de sua competência com segurança.

Art. 25 – Serão implantados e iniciados após sua aprovação e publicação, os cursos de habilitação técnica, de qualificação profissional, especializações, dentre outros, de acordo com as legislações pertinentes.

Art. 26 – Os cursos em funcionamento no Colégio são os seguintes, na área de saúde:

- I. Técnico em Radiologia;
- II. Técnico em Enfermagem com Qualificação Profissional de Auxiliar de Enfermagem
- III. Técnico em Prótese Dentária;

Parágrafo único: Os demais cursos de qualificação e habilitação profissional, das diversas áreas pretendidas pelo Colégio, serão descritos no processo de criação de cada curso, com seus objetivos gerais, específicos, competências e habilidades.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

CAPÍTULO I - DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 27 - A Proposta Pedagógica do Colégio leva em conta a LDB, a Constituição da República Federativa do Brasil, o disposto nos Parâmetros Curriculares Nacionais - PCN e deliberações do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais.

Art. 28 - A Proposta Pedagógica do Colégio privilegia o ensino enquanto construção do conhecimento, o desenvolvimento pleno das potencialidades do aluno e sua inserção no ambiente social, utilizando, para isso, os conteúdos curriculares da base nacional comum e os temas transversais, trabalhados em sua contextualização. Será complementada por anexos; como projetos, fluxogramas, organogramas ou regulamentos internos.

Art. 29 - A Proposta Pedagógica será desenvolvida e reelaborada pela equipe escolar



durante as atividades de planejamento escolar (anualmente) previstas para início do ano letivo, juntamente com o Plano Escolar e os Planos de Curso.

CAPÍTULO II - DO PLANO ESCOLAR E DOS PLANOS DE CURSO

Art. 30 - Anualmente, antes do início das atividades letivas, a equipe escolar reunir-se-á em atividades de planejamento, ocasião em que, além da proposta pedagógica, elaborará o Plano Escolar Diretivo e Orientativo das atividades anuais e os planos de cursos para as modalidades de ensino.

Art. 31 - A elaboração do Plano Escolar contemplará, no mínimo, os seguintes itens:

- I. Identificação do Colégio;
- II. Atos legais relativos ao Colégio;
- III. Caracterização da comunidade e seus recursos;
- IV. Caracterização da clientela e suas potencialidades, necessidades e aspirações;
- V. Recursos físicos do Colégio;
- VI. Recursos humanos do Colégio;
- VII. Cursos e suas modalidades;
- VIII. Objetivos do Colégio - gerais e específicos, em função da proposta pedagógica;
- IX. Objetivos dos cursos - gerais e específicos, em função da proposta pedagógica;
- X. Metas, prazos e prioridades, em função da proposta pedagógica;
- XI. Matrizes curriculares em vigor;
- XII. Critérios de matrícula, acompanhamento e avaliação, classificação e reclassificação, promoção, recuperação e retenção;
- XIII. Critérios de adaptação pedagógica, compensação de ausências, aproveitamento de orientação e estudos;
- XIV. Plano Curricular do ano letivo;
- XV. Calendário do ano letivo;
- XVI. Projetos;
- XVII. Relação de Professores;
- XVIII. Relação de funcionários administrativos.

Art. 32 - O Plano de Curso poderá ser elaborado de forma incorporada ao Plano Escolar e contemplará, no mínimo, os seguintes itens:

- I. Objetivos gerais e específicos, em função da proposta pedagógica;
- II. Componentes curriculares;
- III. Metas, prazos e prioridades, em função da proposta pedagógica;
- IV. Carga horária;
- V. Horários dos cursos;
- VI. Critérios e procedimentos de acompanhamento, avaliação, recuperação, promoção e retenção;
- VII. Critérios de adaptação pedagógica, compensação de ausências, aproveitamento de orientação de estudos;
- VIII. Plano Curricular específica do curso;
- IX. Calendário específico do curso;
- X. Projetos especiais.

Art. 33 - O Plano Escolar e o Plano de Curso serão encaminhados à autoridade supervisora, anualmente, para homologação, nas datas previstas e avaliadas pela equipe escolar, juntamente com a proposta pedagógica do Colégio, ao término do ano letivo.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO DOS CURRÍCULOS

Art. 34 - Os currículos da Educação Profissional serão elaborados nos termos da LDB e terão uma base nacional comum, fixada pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Conselho Estadual de Educação e complementada, no âmbito do Colégio, por uma parte diversificada, de forma a atender as características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

§ 1º - O 5º (quinto) dia da semana, que também será considerado letivo, com presença obrigatória de alunos e professores, destina-se à orientação pedagógica, ao plantão de dúvida sob a responsabilidade destes e à recuperação paralela, a ser exercida pela equipe.

§ 2º - O horário de início das atividades escolares conformar-se-á às disponibilidades do aluno trabalhador, de acordo com a realidade de cada localidade.

§ 3º - O plano escolar, enviado anualmente para homologação em órgão competente do sistema de ensino, trará como parte integrante ao Plano Curricular adotada para os cursos, com a respectiva carga horária e o total de horas letivas atribuídas a cada componente curricular. Será enviado anualmente para homologação à SRE/Pouso Alegre.

Art. 35 O Ensino Profissional será estruturado em módulos semestrais, com duração de 2 ou 4 semestres letivos, dependendo do tipo de modalidade de ensino cursado.

Art. 36 - Os quadros curriculares do Ensino Profissionalizantes atenderão à legislação e normas vigentes e constarão anualmente do Plano Escolar.

Parágrafo único: As datas de início e término do ano letivo serão fixadas anualmente no Plano Escolar e no Calendário Escolar.

Art. 37 - Os componentes curriculares poderão ser desdobrados, em decorrência da natureza dos conteúdos.

Parágrafo único: O Plano Escolar definirá anualmente quais componentes serão desdobrados e como será apurado o rendimento escolar dos mesmos.

Art. 38 - Os componentes curriculares, além da forma prevista no plano curricular e que contempla determinado número de aulas semanais, poderão ser desenvolvidos em módulos, conforme definição no Plano Escolar, para a Educação Profissional Técnica.

Parágrafo único: Por módulos entende-se determinado conjunto de conhecimentos, habilidades ou competências com duração definida no Plano Escolar.

CAPÍTULO IV - DOS CRITÉRIOS DE AGRUPAMENTO DE ALUNOS

Art. 39 - Os alunos serão agrupados em classes, de acordo com os critérios fixados pela Direção e pelo serviço de Direção Pedagógico-Educacional, respeitando e obedecendo ao número máximo de alunos permitido em cada classe.

Parágrafo Único: A organização e operacionalização no disposto nesse artigo serão definidas anualmente no Plano Escolar.

CAPÍTULO V - DA MATRÍCULA – PERÍODO, FORMAS E CONDIÇÕES

Art. 40 - A matrícula do aluno será efetuada pelo próprio, pais e/ou responsável, através de requerimento, com anuência ao presente Regimento Escolar e assinatura de contrato de prestação de serviços educacionais. Será realizada na secretaria do Colégio, conforme edital expedido e/ ou informes técnicos, desde que não haja pendência financeira com a Mantenedora.

Art. 41 – A matrícula é feita por períodos, observadas as exigências legais.

Art. 42 – Obedecida a Legislação aplicável, conforme o caso, para a transcrição e anotação de dados, é exigido os seguintes documentos:

- I. Comprovante de quitação com o serviço militar e com as obrigações eleitorais;
- II. Cópia da certidão de registro civil de nascimento ou de casamento;
- III. Cópia da carteira de identidade ou carteira de estrangeiro;
- IV. Cópia do certificado militar;
- V. Cópia do CPF;
- VI. Cópia do Histórico Escolar ou Certificado de Conclusão de Exames Supletivos ou de estudos equivalentes, autenticado mediante a apresentação do original no ato da matrícula.

§ 1º - Provisoriamente, com validade não superior a trinta dias, o documento mencionado no inciso VI pode ser substituído por declaração provisória de transferência.

§ 2º - Quando a matrícula se fizer em razão de transferência no decorrer do período letivo, para arquivamento durante o decurso deste, deverá o candidato apresentar a ficha individual, em que constem dados de identificação e os referentes a aproveitamento, freqüência e número de horas de atividades.

Art. 43 – O Colégio não se responsabiliza pela reserva de lugares aos alunos que, matriculados no período anterior, não cumprirem às determinações para sua renovação, constantes das normas vigentes.

Art. 44 – É nula de pleno direito, sem qualquer responsabilidade para o estabelecimento, a matrícula feita com documento supostamente falso ou adulterado, passível o responsável de arcar com as sanções que a lei determinar.



JOÃO PAULO II
COLÉGIO

Parágrafo Único: Responde o aluno, quando maior, ou seu responsável, quando menor, por qualquer dano ou conseqüência advinda de matrícula com documento supostamente falso, adulterado, inautêntico ou irregular.

Art. 45 - Para matrícula nos cursos de habilitação, qualificação profissional, terão acesso os candidatos maiores de 18 (dezoito) anos, conforme legislação vigente e detentores de escolaridade:

I – Matrícula para a Qualificação Profissional, oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino fundamental, sendo o curso planejado de modo a conduzir o aluno à habilitação profissional técnica de nível médio.

II – Para quem tenha concluído o ensino fundamental e ou concomitante, oferecida a quem ingresse no ensino médio ou já o esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas para cada curso.

Parágrafo Único – O Curso Técnico em Radiologia Médica somente poderá ser oferecido em nível de ensino pós médio e o candidato possuir idade maior e ou igual a dezoito anos.

Art. 46 - O Plano Escolar preverá um período de matrícula dos alunos do Colégio, no qual haverá garantia de vaga. Posteriormente, as vagas não ocupadas, ficarão disponíveis para alunos procedentes de outras escolas.

Art. 47 - Os alunos que pleiteiem transferência de outras escolas deverão apresentar, para análise da secretaria, os documentos necessários para efetivação da matrícula.

Art. 48 – A matrícula pode ser cancelada em qualquer época do período letivo, por iniciativa do Colégio, pelo aluno ou responsável, resguardados os direitos das partes, inclusive quanto à transferência e às previsões contratuais, de acordo com a legislação vigente, sem ferir os direitos legais.

Art. 49 - Compete ao Diretor deferir todas as situações de matrícula, após exame da documentação, observados os requisitos específicos de cada ciclo, série e ou curso.

Parágrafo Único – Em caso de dúvida, deverá haver encaminhamento, para consulta, à Superintendência de Ensino da circunscrição.

Art. 50 – Em hipótese alguma são devolvidos os documentos referentes à vida escolar do aluno, arquivados na secretaria.

Colégio João Paulo II

Colégio João Paulo II - CNPJ n.º 23.951.916/0006-37

Rua Frederico Ozanan, 35 – Medicina – Pouso Alegre/MG – CEP: 37.550-000

Tel. / Fax: (35) 3449-2131 site: www.cjpii.edu.br e-mails: cursos.tecnicos@cjpii.edu.br / colegio@cjpii.edu.br

CAPÍTULO VI – DA CLASSIFICAÇÃO E DA RECLASSIFICAÇÃO

SEÇÃO I - DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 51 - Os alunos do Colégio serão classificados nas séries por:

I - A classificação em qualquer período pode ser feita:

a) Por promoção, para alunos que cursaram com aproveitamento, o período anterior, na própria escola;

b) Por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas.

II - Poderão organizar-se classes, ou turmas, ou módulos alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, ou outros componentes curriculares com:

a) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;

b) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;

c) aproveitamento de estudos concluídos com êxito.

III - Obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos.

§ 1º - Os alunos que estiverem reprovados em mais de 3 (três) componentes curriculares ao final das avaliações do semestre letivo, estarão automaticamente reprovados.

§ 2º - Os alunos transferidos de outros estabelecimentos serão classificados mediante adequação, bem como por procedimentos de avaliação específica para alunos especiais.

- I. Serão realizadas provas com conteúdos específicos ao módulo, e ou série pretendida e uma redação em língua portuguesa, com instrumentos explicitados na proposta pedagógica do Colégio;
- II. O aluno será avaliado por uma comissão de no mínimo 3 (três) professores ou especialistas, para verificar o seu grau de desenvolvimento e maturidade;
- III. A ata de classificação será assinada pela secretária, pela comissão dos professores ou especialistas e pelo Diretor, e serão arquivadas as provas na pasta e ficha individual do aluno.

Parágrafo Único – O Colégio poderá abrir a possibilidade de classificar o aluno até no máximo um mês após o início do ano letivo.



SEÇÃO II - DA RECLASSIFICAÇÃO

Art. 52 - Serão recebidas transferências de outros centros escolares em qualquer época do ano, mediante apresentação de Atestado de Eliminação de Disciplinas, Área de Estudos ou Atividades, Ficha de Controle de Freqüência das disciplinas iniciadas e não concluídas, ou histórico escolar.

Art. 53 - O Colégio poderá reclassificar o aluno para outra série, e ou módulo, com base na competência em até um mês após o início do ano letivo.

Art. 54 - Reclassificar o aluno significa reposicioná-lo em série diferente daquela indicada em seu histórico escolar, ou na ausência deste, ou por freqüência insuficiente, desde que a decisão de reclassificação seja decorrente de manifestação de uma comissão, presidida pelo Diretor, composta por representantes de docentes das séries e especialistas de educação.

Art. 55 - O processo de reclassificação dar-se-á da seguinte forma:

- I. Inicialmente, o aluno e ou responsável pelo aluno deverá indicar a série e ou módulo em que pretende a matrícula, através de um requerimento encaminhado ao Diretor, observando a correlação com a idade;
- II. Serão realizadas provas com conteúdo da série e ou módulo imediatamente anterior à pretendida e uma redação em língua portuguesa, que permitirão demonstrar o grau de aproveitamento nos pré-requisitos necessários ao acompanhamento das atividades da turma na qual será reclassificado;
- III. O aluno será avaliado por uma comissão de, no mínimo, três professores e especialistas, para verificar seu grau de desenvolvimento e maturidade para cursar a série pretendida;
- IV. A ata de reclassificação será assinada pela secretária, pela comissão de professores e especialistas e pelo Diretor, e serão arquivadas as provas na pasta e ficha individual do aluno.

CAPÍTULO VII - DAS TRANSFERÊNCIAS

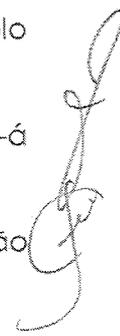
Art. 56 - As matrículas por transferência serão efetuadas e admitidas de acordo com a legislação em vigor e aceitas no início de cada semestre letivo, na dependência de existência de vagas, atendidas as exigências de adaptações descritas no Plano Curricular.

Art. 57 - Os alunos recebidos por transferência estarão sujeitos ao processo de classificação, nos termos previstos no presente Regimento Escolar.

Art. 58 - A transferência do aluno para outra escola deverá ser requerida ao Diretor, pelo aluno e/ou responsável, expedindo-se a documentação prevista nas normas vigentes.

Art. 59 - A transferência do aluno de um para outro estabelecimento de ensino far-se-á pelas matérias fixadas em âmbito nacional.

Parágrafo Único: A divergência de currículo não constituirá impedimento para aceitação da matrícula por transferência.





Art. 60 – Quando o aluno se transfere para o Colégio no início de cada semestre letivo, para a avaliação do aproveitamento e a apuração da frequência, adota-se os seguintes procedimentos:

- I. Adaptação dos resultados de avaliação do aproveitamento ao previsto neste Regimento, aplicando-se, sempre que possível, o critério comparativo de proporcionalidade;
- II. Computação de notas, créditos, conceitos, pontos e/ou mensuração, bem como a carga horária e as faltas obtidos na escola de origem, quando os conteúdos forem idênticos;
- III. O previsto no item II, com aproveitamento do conteúdo de equivalente valor formativo ministrado pelo Colégio, se diferente do cursado na escola de origem;
- IV. Aproveitamento apenas dos resultados, carga horária e falta constatados no Colégio, a partir da data de matrícula, quando o conteúdo não tiver sido cursado na escola de origem.

Art. 61 – Ao aluno classificado ou reclassificado, por ocasião de sua transferência ou conclusão de curso, deverão constar no seu histórico escolar, informações sobre o processo a que ele foi submetido.

Art. 62 – Para aceitação de transferência, no início de cada semestre letivo, exigirá-se a ficha individual do aluno, ficha de acompanhamento descritiva, o histórico escolar e, no final do ano letivo apenas o histórico escolar.

Art. 63 – Poderá o Colégio solicitar à escola de origem outros dados que julgar indispensáveis à matrícula do aluno.

Art. 64 – Não haverá matrícula de aluno ouvinte e, em caráter excepcional, a matrícula do aluno transferido será permitida condicionalmente:

- I. Pelo prazo de 30 (trinta) dias, quando for apresentada declaração provisória de transferência, fornecida pela escola de origem;
- II. Quando a situação do aluno depender de pronunciamento oficial.

Art. 65 – À transferência do aluno oriundo de Instituições estrangeiras aplicar-se-ão as disposições da legislação vigente.

Art. 66 - Para a Educação Profissional, é oferecido ao aluno diploma e/ou certificado de conclusão do curso, bem como Histórico Escolar e ficha para os períodos ou séries intermediárias.

CAPÍTULO VIII- DA FREQUÊNCIA

Art. 67 - Para aprovação quanto à assiduidade será exigida frequência mínima de 75% (setenta e cinco) das aulas dadas, mesmo que o aluno tenha média acumulada igual ou superior a 60 (sessenta pontos).

Art. 68 - É obrigatória a frequência às aulas previstas no calendário escolar anual, com necessidade do mínimo de assiduidade correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas, nos termos da LDB.

Art. 69 – As presenças e ausências dos alunos às atividades escolares serão registradas pelos professores e enviadas à secretaria.



JOÃO PAULO II
COLÉGIO

Art. 70 - É vedado o abono de falta às atividades escolares, salvo nos casos expressos na legislação vigente.

Art. 71 - Os dados relativos à apuração de assiduidade deverão ser comunicados ao aluno e ao pai ou responsável, após cada síntese de avaliação.

Art. 72 - A frequência do aluno é registrada diariamente, sendo apurada por dia letivo.

Art. 73 - O Colégio procurará por todos os meios criar condições pedagógicas capazes de estimular a presença e a permanência dos alunos nas atividades desenvolvidas.

CAPITULO IX - DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS ESCOLARES

Art. 74 - O Colégio expedirá documentos escolares nos termos e de acordo com a legislação educacional vigente.

Art. 75 - Serão expedidos históricos escolares discriminando o rendimento escolar em cada componente curricular e de cada série, nos termos previstos pela legislação educacional em vigor.

CAPÍTULO X - DO HISTÓRICO, DO DIPLOMA E DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 76 - Aos alunos aprovados nas séries e ou módulos de ensino serão conferidos certificados de conclusão e/ou diplomas, dentre outros documentos que forem pertinentes.

Parágrafo único: Aos alunos concomitantes, terão seu Certificado de conclusão e/ou Diploma do Curso Técnico somente após apresentação do Histórico Escolar do Ensino Médio.

CAPITULO XI - DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 77 - O calendário escolar será elaborado de acordo com as disposições da legislação em vigor e incorporado, anualmente, ao Plano Escolar.

CAPÍTULO XII - DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR E DAS FORMAS DE AVALIAÇÃO

Art. 78 - A avaliação tem como base a correspondência entre a proposta de trabalho desenvolvido, sua execução e seu resultado.

Art. 79 - São instrumentos de avaliação:

- I. Todo trabalho realizado com o aluno é em potencial um instrumento de avaliação;

Colégio João Paulo II

Colégio João Paulo II - CNPJ n.º 23.951.916/0006-37

Rua Frederico Ozanan, 35 - Medicina - Pouso Alegre/MG - CEP: 37.550-000

Tel. / Fax: (35) 3449-2131 site: www.cjpii.edu.br e-mails: [cursos.tecnicos@cjpii.edu.br](mailto: cursos.tecnicos@cjpii.edu.br) / [colegio@cjpii.edu.br](mailto: colegio@cjpii.edu.br)



- II. Provas, trabalhos de pesquisa, listas de exercícios (individuais ou em grupo), entre outros, devem avaliar os conteúdos e habilidades de forma clara e inteligível;
- III. São igualmente importantes a auto-avaliação e a avaliação formativa;

Art. 80 - O sistema de avaliação compreenderá os critérios de:

- I. Avaliação do aproveitamento escolar;
- II. Apuração de frequência.

Art. 81 - A verificação do aproveitamento dos alunos será realizada pelo professor ao longo do semestre letivo através das avaliações e acompanhamento da participação e do interesse do estudante em aprender.

Art. 82 - O semestre letivo compreende dois períodos de avaliação; 1 e 2, respectivamente, fixados no calendário escolar elaborado antes do início das aulas.

§ 1º - Para a aprovação em 100 pontos semestrais, os alunos deverão alcançar um mínimo de 60 (sessenta) pontos ou média 6,0 (seis) em cada componente curricular.

§ 2º - A avaliação é do tipo tradicional, com notas de 0 a, no máximo 20 pontos.

§ 3º - A segunda chamada de provas, trabalhos e outros instrumentos de avaliação, deverão ser requeridos em formulário próprio, na secretaria, no prazo de três dias úteis, mediante o pagamento da taxa respectiva.

§ 4º - Será concedida 2ª chamada ao aluno que se encontrar em situações especiais; tais como: doença, plantões e viagens a trabalho, falecimento de parentes; mediante apresentação de atestado e/ou documentos comprobatórios, obedecidos os prazos instituídos.

§ 5º - Aos faltosos, sem uma das razões acima indicadas, será atribuída nota zero.

§ 6º - Se, em qualquer tempo, for verificada fraude no motivo alegado para requerer 2ª chamada, a respectiva prova será anulada, com atribuição de nota zero, sem prejuízo de penas disciplinares cabíveis ao aluno.

§ 7º - Será atribuída nota zero ao aluno surpreendido utilizando-se de meios fraudulentos durante os procedimentos de avaliação.

§ 8º - Se, em qualquer tempo, for comprovada fraude na avaliação, a mesma será anulada, com atribuição de nota zero, garantindo-se o direito de ampla defesa ao aluno.

§ 9º - Será considerado falta grave o aluno fazer prova por outro. Além da atribuição da nota zero às provas, os alunos envolvidos sofrerão as sanções disciplinares correspondentes à gravidade do ocorrido.



§ 10 - O Colégio mantém um completo sistema de informações, de modo a manter o aluno e a família atualizada quanto ao desempenho do aluno, seja através de consulta via internet, da Central de Atendimento Acadêmico, de informativos ou de detalhado boletim bimestral, o aluno e a família obtêm todas as informações necessárias para atuarem como indispensáveis parceiros do Colégio no processo educacional, acompanhando todos os aspectos do rendimento escolar.

CAPÍTULO XIII - DO SISTEMA DE PROMOÇÃO E DE RECUPERAÇÃO

SEÇÃO I - DA PROMOÇÃO

Art. 83 - Ao término do período letivo, será considerado promovido o aluno que obtiver conceito final maior ou igual a 60 (sessenta) pontos, ou média 6,0. E a frequência semestral, igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada componente curricular.

Parágrafo Único - A descrição dos conceitos será detalhada no Plano Escolar.

SEÇÃO II - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DA ADAPTAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 84 - Havendo diversidade entre o currículo dos períodos já cursados pelo aluno na escola de origem e o currículo previsto para os mesmos períodos, e ou módulo, será o mesmo submetido a processo de adaptação, através de estudo dirigido, exercícios e trabalhos individuais, sob orientação e observação do professor designado para isso.

Art. 85 - O Colégio dará conhecimento aos alunos e seus responsáveis do plano de adaptação que deverá ser cumprido, quando do deferimento da matrícula e ficará disponível para apreciação do supervisor de ensino.

Parágrafo Único: Quando a transferência ocorrer durante o período letivo e no currículo do mesmo período que o aluno vinha cursando não constarem os componentes que figuram no quadro curricular do Colégio, serão os mesmos conduzidos para estudos de flexibilização com avaliação pelo professor do componente e computada sua frequência em relação ao total de aulas ministradas a partir da data da sua matrícula.

SEÇÃO III - DO SISTEMA DE RECUPERAÇÃO

Art. 86 - O Colégio assegurará ao aluno com aproveitamento insuficiente, estudos de recuperação antes do fechamento da última síntese de avaliação.

§ 1º - Aos alunos que demonstrarem rendimento escolar insuficiente no decorrer do semestre letivo, serão oferecidas atividades especialmente programadas de forma a assegurar oportunidades de recuperação.

§ 2º - As Coordenações de Área, através de seus respectivos professores, divulgarão aos interessados, após cada período de avaliação, os procedimentos indicados no caput. Os



procedimentos indicados neste artigo não implicarão em alteração de notas nas avaliações já realizadas.

Art. 87 - Os períodos de recuperação procederão aos períodos das avaliações bimestrais e finais e seus resultados, feitos no decorrer do semestre letivo, integrarão a nota do bimestre em curso. A recuperação será um trabalho paralelo e sistemático de orientação e acompanhamento de estudos, destinado aos alunos que apresentarem rendimento escolar insuficiente durante todo o semestre letivo, visando à superação das deficiências da aprendizagem.

Art. 88 - Ao exame semestral, o aluno somente terá direito, quando não atingir conceito no período e/ou média semestral final igual ou superior a 36 (trinta e seis) pontos, em ambos os casos, no máximo em 60 % (sessenta) dos componentes curriculares do período.

Art. 89 - O aluno submetido ao exame semestral será considerado promovido, se obtiver média aritmética entre a média semestral e o exame semestral igual a 60 (sessenta) pontos, no componente curricular em que realizou o referido exame.

SEÇÃO IV - DA RETENÇÃO

Art. 90 - Serão considerados retidos:

- I. Os alunos que não apresentarem assiduidade compatível a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas dadas e totais de dias letivos previstos pela legislação educacional em vigor, independentemente do rendimento escolar;
- II. Os alunos que apresentarem rendimento escolar INSUFICIENTE, após serem submetidos a estudos de recuperação e progressão parcial e independentemente da assiduidade mínima exigida pela legislação educacional em vigor;
- III. Os alunos que não atingirem conceito semestral e/ou média semestral final igual ou superior a 36 (trinta e seis) pontos, em mais de 1 (uma) disciplina.

SEÇÃO V - DA PROGRESSÃO PARCIAL

Art. 91 - Preservada a sequência do Currículo será permitida a progressão parcial em até 1 (um) componente curricular.

Art. 92 - A progressão parcial tem por objetivo garantir ao aluno o prosseguimento de seu processo de escolarização ainda que reprovado em 1 (um) componente curricular, a partir do segundo período.

Art. 93 - É vedada a progressão parcial em componentes curriculares em pré-requisitos para o período letivo subsequente.

Parágrafo Único - Os componentes curriculares considerados pré-requisitos para os períodos letivos subsequentes, devem ser especificados nos planos curriculares.

Art. 94 - A progressão parcial é viabilizada através do oferecimento de estudos de recuperação da aprendizagem nos componentes curriculares objetivo de reprovação.



Art. 95 – É assegurado ao aluno com progressão parcial, o direito de cursar o componente curricular, objeto de reprovação, sem prejuízo do cumprimento de sua carga horária regular obrigatória.

Art. 96 – A progressão parcial pode ser realizada por meio de estudos orientados ou mediante aulas, ambos em horário extraclasse.

§ 1º - Cabe ao professor do componente curricular definir, com a equipe pedagógica, a melhor forma de atendimento ao aluno, levando em consideração o seu nível de conhecimento e a complexidade do componente curricular, bem como outras variáveis que possam interferir no seu processo de aprendizagem.

§ 2º - A progressão parcial, realizada por meio de estudos orientados, deve ter o acompanhamento do professor do componente curricular que, à vista das dificuldades apontadas pelo aluno, elabora um plano individual de atendimento, orientando-o na realização de estudos dirigidos, trabalhos, pesquisas e outras atividades.

§ 3º - A progressão parcial através de aulas pode ser desenvolvida:

- I. Em turmas regulares desta escola com funcionamento em horário diferenciado em que o aluno se encontra regularmente matriculado;
- II. Em turmas especiais, constituídas para essa finalidade, mediante planejamento específico.

Art. 97 – O aluno conclui os estudos somente quando obtiver aprovação nos componentes curriculares em que se encontrar em regime de progressão parcial.

SEÇÃO VI - DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO PARA A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 98 - O estágio supervisionado tem por finalidade:

- I. Oferecer condições reais de aprendizagem, aliando a teoria assimilada à prática presente;
- II. Incentivar o estudo e pesquisa para o perfeito conhecimento;
- III. Preparar profissionais competentes, capacitados e conscientes.

Parágrafo Único: A carga horária do estágio obedece à legislação em vigor e deverá ser realizada concomitante com o curso, ou no prazo de 2 anos (dois) conforme legislação subsequente.

Art. 99 – Os estágios realizar-se-ão no ambiente referente aos cursos ministrados, e/ou mediante convênios previamente estabelecidos com empresas, entidades, firmas, escolas, hospitais, clínicas, etc.

Art. 100 - É designado um coordenador de estágio, professor de disciplina profissionalizante, para planejar e supervisionar, orientar e avaliar o estágio curricular, numa escala de aproveitamento com atribuição de nota (0 a 100) onde serão necessários mínimos de 60 (sessenta) pontos para aprovação.



JOÃO PAULO II
COLÉGIO

§ 1º - É considerado aprovado o aluno que, após o estágio, conseguir o mínimo satisfatório e frequência de 100% (cem) por cento, dentro das horas previstas para a disciplina.

§ 2º - Considera-se reprovado no curso, o aluno que após concluir a parte teórica, não houver concluído a prática de estágio curricular profissional supervisionado no prazo de 2 (dois) anos ou com média inferior a 60 (sessenta) pontos na média final.

Art. 101 - O exercício comprovado de ocupação correspondente à habilitação cursada pelo aluno, desde que por tempo igual ou superior ao previsto para o respectivo estágio, pode ser considerado a ele equivalente a critério do Colégio, sendo necessário apresentar documentação comprobatória (cópia) de contrato de trabalho ou carteira de trabalho ou declaração timbrada da empresa.

Art. 101 - É permitida a dispensa de até 50% das horas previstas para o estágio supervisionado, nos casos de comprovada experiência profissional no mercado de trabalho por tempo igual ou superior ao previsto na Matriz Curricular e registro em carteira de trabalho. Parecer CEE nº 599/09, de 23.06.2009.

CAPÍTULO XIV – DOS ÓRGÃOS DE APOIO PEDAGÓGICO **SEÇÃO I - DOS SERVIÇOS TÉCNICO-PEDAGÓGICOS COMPLEMENTARES**

Art. 102 – O Colégio conta com vários serviços técnico-pedagógicos complementares, como biblioteca, laboratórios, centros de computação, dentre outros.

Art. 103 - Os laboratórios, os centros de computação e as bibliotecas, constituem salas especiais devidamente equipadas com materiais específicos para o atendimento de aulas práticas, consultas e pesquisas em endereços virtuais e para a realização de trabalhos individuais e coletivos dos alunos.

SEÇÃO II – DA ASSISTÊNCIA MÉDICA AO ALUNO

Art. 104 - Em se tratando de situações mais amenas e eletivas, os pais e/ ou responsáveis serão notificados, por telefone e outros meios, do mal estar do aluno, o qual aguardará na diretoria e ou coordenadoria pedagógica o comparecimento do responsável para a tomada das providências necessárias.

Art. 105 – Em casos de urgência e emergência, o aluno será atendido pelo Hospital das Clínicas Samuel Libânio, mantido pela Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí, com a finalidade de prestar uma primeira assistência médica, com objetivo de salvaguardar as atividades vitais, respeitadas as regras e procedimentos do referido Hospital.

SEÇÃO III – DOS CONVÊNIOS

Art. 106 – O Colégio, através de sua Mantenedora, poderá firmar convênio com outras instituições, sejam elas internas e ou externas, bem como manter relações de intercomplementaridade e interinstitucionalidade.

Parágrafo Único: Os convênios e as relações de intercomplementaridade entrarão em vigor após sua homologação pelo presidente da Mantenedora, e de acordo com as legislações pertinentes.

Colégio João Paulo II

Colégio João Paulo II - CNPJ n.º 23.951.916/0006-37

Rua Frederico Ozanan, 35 – Medicina – Pouso Alegre/MG – CEP: 37.550-000

Tel. / Fax: (35) 3449-2131 site: www.cjpii.edu.br e-mails: [cursos.tecnicos@cjpii.edu.br](mailto: cursos.tecnicos@cjpii.edu.br) / [colegio@cjpii.edu.br](mailto: colegio@cjpii.edu.br)

SEÇÃO IV – DAS BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 107 - Serão concedidas bolsas de estudos aos candidatos aprovados no programa de bolsa de estudos, mantido pela Mantenedora.

Art. 108 – O programa de bolsas de estudos seguirá as regras de seu regulamento, bem como as datas de inscrição.

SEÇÃO V – DO GRÊMIO ESCOLAR

ART. 109 - O Colégio incentivará seus alunos a constituírem um Grêmio Estudantil, como organismo de representação de suas aspirações, instrumento de aprimoramento da cidadania e canal de comunicação com a Direção da Escola, a sociedade, podendo colaborar, inclusive, com recursos físicos para sua implantação e manutenção, desde que haja autorização da Mantenedora.

SEÇÃO VI - DA APM - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

Art. 110 - O Colégio incentivará a formação de uma Associação de Pais e Mestres, que será composta do Diretor, Representante dos Coordenadores, Professores e pais de alunos. Sua atuação será voltada para a melhoria e aperfeiçoamento constantes das condições do trabalho educativo, atividades voltadas ao aprimoramento da relação ensino/aprendizagem, atividades culturais e também para a realização de trabalhos de assistência e promoção humana e comunitária.

Art. 111 – A Associação de Pais e Mestres poderá receber doações da comunidade, de qualquer natureza, usada em benefício do processo educativo e institucional.

SEÇÃO VII – DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 112 - O Conselho de Classe é um órgão de natureza consultiva e deliberativa, que deverá reunir-se ordinariamente ao início e ao final do ano letivo, ou quando convocado pelo Diretor.

Art. 113 - O Conselho de Classe é constituído pela maioria absoluta dos Professores, pelo Diretor Pedagógico, Coordenadores, Supervisores, Orientadores Educacional, Secretário Escolar, Representante eleito do Corpo Discente, Representante eleito da Comissão de pais e presidido pelo Diretor Geral.

Art. 114 - Serão efetuadas reuniões dos Conselhos de Classe, para discussão do processo educativo dos alunos e avaliação de seu rendimento escolar, além de possibilitar a interação entre professores e alunos, entre turnos e séries, propiciando o debate permanente sobre o processo de ensino e aprendizagem, favorecendo a integração e a seqüência dos conteúdos curriculares.

Art. 115 - A periodicidade e as datas das reuniões dos Conselhos de Classe serão definidas no Plano Escolar e previstas no calendário do ano letivo.

Art. 116 - O Conselho de Classe tem as seguintes atribuições:

- I. Avaliar o rendimento da classe em relação aos diferentes componentes curriculares;





JOÃO PAULO II
COLÉGIO

- II. Analisar os padrões de avaliação;
- III. Identificar os alunos com rendimento insuficiente e as prováveis causas do mau desempenho;
- IV. Obter informações sobre as necessidades, os interesses e as aptidões dos alunos;
- V. Elaborar programas de atividades de recuperação;
- VI. Confrontar o relacionamento da classe com os diferentes professores;
- VII. Identificar os alunos de ajustamento insatisfatório e propor medidas que visem a adaptá-los ao Colégio;
- VIII. Decidir sobre a promoção ou não do aluno que não conseguir a aprovação descrita nos termos deste Regimento.
- IX. Opinar sobre os recursos relativos à verificação do rendimento escolar interposto por alunos ou seus responsáveis.

Art. 117 - O Conselho de Classe realiza uma apreciação qualitativa do desempenho do aluno, analisando-o de maneira global, não se restringindo, apenas, ao resultado expresso pelas médias das avaliações. Adota o seguinte critério de julgamento:

- I. Histórico da vida escolar;
- II. Evolução apresentada na aprendizagem;
- III. Empenho, esforço;
- IV. Domínio de conteúdos imprescindíveis para cursar a série seguinte;
- V. Responsabilidade;
- VI. Assiduidade;
- VII. Aceitação dos limites de comportamento impostos pelo Colégio.

Art. 118 - As decisões do Conselho de Classe serão tomadas por 2/3 (dois terços) do total de pessoas que compõem o conselho, cabendo à Diretoria ou Diretoria Pedagógica o voto de desempate, devendo ser lavrada ata circunstanciada das referidas decisões.

Art. 119 - É da responsabilidade do Diretor presidir o Conselho de Classe e informar aos conselheiros, no início dos trabalhos, orientando-os sobre a filosofia e o seu funcionamento; coordenar as manifestações e debates; presidir o processo de votação, apenas votando no caso de empate.

SEÇÃO VIII - DOS PAIS E OU RESPONSÁVEIS

Art. 120 - Aos pais dos alunos caberá colaborar com o Colégio para a consecução, por parte do alunado, do máximo de rendimento possível em cada nível, série e ou módulos dos cursos e o máximo de aproveitamento dos recursos pedagógicos disponibilizados pelo Colégio.

Art. 121 - São direitos dos pais e ou responsáveis:

- I. Serem informados a respeito da proposta pedagógica do Colégio, seus projetos e planos de trabalho, do Regimento Escolar, as condições de contrato de prestação de serviços que regerão as relações com o Colégio;
- II. Serem esclarecidos por quem de direito das sanções aplicadas aos alunos, assim como serem informados sobre a freqüência e o rendimento escolar dos filhos;
- III. Serem atendidos pelos professores e diretoria ou representante da Mantenedora, para expor suas queixas, dúvidas ou dificuldades;
- IV. Serem respeitados como pessoas por toda a comunidade do Colégio.

Colégio João Paulo II

Colégio João Paulo II - CNPJ n.º 23.951.916/0006-37

Rua Frederico Ozanan, 35 - Medicina - Pouso Alegre/MG - CEP: 37.550-000

Tel. / Fax: (35) 3449-2131 site: www.cjpii.edu.br e-mails: [cursos.tecnicos@cjpii.edu.br](mailto: cursos.tecnicos@cjpii.edu.br) / [colegio@cjpii.edu.br](mailto: colegio@cjpii.edu.br)

Art. 122 - São deveres dos pais e ou responsáveis:

- I. Zelar, por si e pelos alunos deles dependentes, de todos os seus deveres previstos no Regimento Escolar, isto é, zelar pela freqüência do aluno à escola e pelo cumprimento de todas as obrigações escolares do mesmo;
- II. Comparecer às reuniões convocadas pelo Colégio para que sejam informados ou esclarecidos sobre a vida escolar dos alunos;
- III. Comunicar ao Colégio a ocorrência, em família, de moléstia contagiosa que possa colocar em risco a saúde e o bem estar da comunidade escolar.
- IV. Observar os termos e condições previstas no contrato de prestação de serviços educacionais assinado com a Mantenedora;
- V. Cumprir o contrato de prestação de serviços assinado, pagando com pontualidade as parcelas devidas;
- VI. Participar do processo formativo do aluno, que se desenvolve na família e no Colégio;
- VII. Tratar com civilidade e respeito à direção, professores, funcionários e alunos.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA – DA ESTRUTURA FUNCIONAL, DAS RELAÇÕES HIERÁRQUICAS, DAS ATRIBUIÇÕES: DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 123 - O Colégio tem a seguinte estrutura funcional:

- I. Diretoria;
- II. Secretaria;
- III. Serviços complementares e de apoio administrativo;
- IV. Serviços de coordenação pedagógico-educacional;
- V. Serviços técnico-pedagógicos docentes;
- VI. Corpo discente.

Parágrafo Único - Outros departamentos, cargos ou funções serão criados de acordo com a necessidade.

CAPÍTULO I - DA DIRETORIA

Art. 124 - A diretoria é o corpo executivo que superintende, organiza, coordena, controla e administra todas as atividades desenvolvidas no âmbito do Colégio.

Art. 125 – A Mantenedora é quem nomeia o Diretor, através de portaria assinada pelo Presidente.

Parágrafo Único - O diretor se reporta ao Presidente e ao Diretor Executivo, para tomadas de decisões administrativas, financeiras, jurídicas e outras situações cabíveis que demandem autorização da Mantenedora.

Art. 126 - O Colégio será dirigido por profissional qualificado, habilitado, a quem caberá garantir o cumprimento das atividades escolares e relações com a comunidade, além de representá-la perante as autoridades escolares e outros, em todas as ocasiões e oportunidades que isso se fizer necessário, tais como: receber pais de alunos, professores, pessoal técnico e administrativo, autoridades privadas e públicas, civis, militares e

Colégio João Paulo II

Colégio João Paulo II - CNPJ n.º 23.951.916/0006-37

Rua Frederico Ozanan, 35 – Medicina – Pouso Alegre/MG – CEP: 37.550-000

Tel. / Fax: (35) 3449-2131 site: www.cjpii.edu.br e-mails: [cursos.tecnicos@cjpii.edu.br](mailto: cursos.tecnicos@cjpii.edu.br) / colegio@cjpii.edu.br



eclesiásticas, representantes de organizações de classe, comunidade em geral, bem como supervisores e pessoal técnico-administrativo da Secretaria de Estado da Educação.

Parágrafo Único - No caso de impedimento, o Diretor será substituído pela Coordenação Pedagógica, legalmente habilitada para o exercício das funções.

Art. 127 - Ao Diretor compete:

- I. Superintender todas as atividades do Colégio;
- II. Elaborar as metas e diretrizes operacionais e praticar, em conjunto com todos os funcionários lotados nesta unidade, os atos e meios necessários ao desenvolvimento das atividades do Colégio;
- III. Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades das áreas administrativas e em conjunto com órgãos de apoio do Colégio;
- IV. Acompanhar junto aos gerentes da Mantenedora os assuntos pertinentes a controladoria, tesouraria, contabilidade, patrimônio, e outros para o controle e avaliação das metas e prioridades;
- V. Participar da fixação da política de gestão de recursos financeiros juntamente com a Mantenedora e quanto aos planos de desenvolvimento, assegurar nos estudos administrativos o estabelecimento de normas gerais para os trabalhos das áreas subordinadas, a fim de assegurar o cumprimento dos objetivos e metas do Colégio;
- VI. Elaborar e definir a política de preços dos serviços prestados e das atividades desenvolvidas pelo Colégio, em conjunto com a Mantenedora;
- VII. Elaborar, em 31 de dezembro de cada ano, o estudo orçamentário da receita e despesas do estabelecimento de ensino para o ano letivo seguinte, em conjunto com a Mantenedora;
- VIII. Representar o Colégio perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais em assuntos relacionados à educação;
- IX. Convocar e presidir o Conselho de Classe;
- X. Dirigir o Colégio, cumprindo e fazendo cumprir as leis, regulamentos, o calendário escolar, as determinações superiores e as disposições deste Regimento, de modo a garantir a consecução dos objetivos do processo educacional;
- XI. Assinar os documentos do Colégio bem como vistar à escrituração escolar e as correspondências;
- XII. Coordenar, juntamente com o Diretor Pedagógico, a elaboração, pelos docentes, da proposta pedagógica do Colégio e do Plano Escolar e de Cursos, bem como controlar sua execução;
- XIII. Impor penalidades previstas neste Regimento Escolar, após análise do Conselho de Classe;
- XIV. Promover iniciativas que visem ao aperfeiçoamento profissional de toda a equipe;
- XV. Fornecer informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a consecução da proposta pedagógica;
- XVI. Coordenar a acomodação da demanda, inclusive à criação e supressão de classes, nos turnos de funcionamento, bem como a distribuição de classes por turnos;
- XVII. Autorizar matrículas e transferência de alunos;
- XVIII. Convocar e presidir reuniões dos quadros do Colégio - administrativo docente e discente solenidades e cerimônias do Colégio;
- XIX. Delegar atribuições e competências a seus subordinados, assim como designar comissões para a execução de tarefas especiais;
- XX. Controlar o cumprimento dos dias letivos e horários de aula estabelecidos;



- XXI. Zelar pela legalidade, regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos;
 - XXII. Coordenar e orientar todos os quadros do Colégio - discente, docente, técnico e administrativo - em termos do uso dos equipamentos e materiais do Colégio, inclusive os de consumo;
 - XXIII. Exercer as demais atribuições, decorrentes de outros dispositivos e as que lhe venham a ser legalmente conferidas.
- Art. 128 - É vedado ao Diretor:

- I. Coagir ou aliciar seus subordinados para atividades político-ideológicas, comerciais ou religiosas;
- II. Valer-se de seu cargo para, em prejuízo de outros, lograr vantagem pessoal ou em benefício de terceiros;
- III. Reter em seu poder, além dos prazos previstos em lei ou determinados por autoridade competente, papéis, documentos ou processos recebidos para instruir, informar ou emitir parecer;
- IV. Impor ou permitir a aplicação de castigos físicos, morais ou punições que possam violentar a personalidade em formação do educando.

CAPÍTULO II - DO PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E DE APOIO

Art. 129 – O corpo técnico-administrativo do Colégio é constituído de pessoal contratado para as funções administrativas.

Art. 130 - As atribuições, direitos e deveres do pessoal técnico-administrativo e de apoio estão previstas nas legislações pertinentes aos cargos e funções, respeitadas as especificidades de acordo coletivo de trabalho e legislação trabalhista correspondentes a cada categoria profissional.

Art. 131 - A admissão do pessoal técnico-administrativo e de apoio será realizada no âmbito da Gerência de Recursos Humanos, com a aprovação final da Mantenedora.

Art. 132 - Caberá ao pessoal técnico-administrativo e de apoio, além do que for previsto em legislação própria, os seguintes deveres, especificamente do pessoal de limpeza, segurança e manutenção:

- I. Acompanhar a entrada e saída dos alunos, se solicitado;
- II. Auxiliar na preparação do ambiente para os eventos;
- III. Manter a limpeza e a ordem nas dependências do Colégio;
- IV. Cuidado e preservação dos recursos físicos e didáticos, higiene e limpeza nos locais ocupados, atenção e resolução aos problemas ou imprevistos que possam surgir no dia-a-dia;
- V. Executar os serviços de limpeza e arrumação das dependências, conforme forem atribuídos;
Zelar pela conservação do prédio, de suas dependências internas e externas e do mobiliário em geral.
- VI. Verificar, para efeito de segurança e cidadania, o uso de iluminação, energia elétrica e água, bem como os equipamentos correlatos;
- VII. Executar os demais serviços relacionados com a função.

Art. 133 - Ao pessoal técnico-administrativo e de apoio do Colégio, pela inobservância aos termos deste Regimento e legislação vigente quando incorrer em desrespeito, deslealdade, negligência ou revelarem assuntos de conteúdo sigiloso, bem como



incompatibilidade com a função que exercem, caberá as penas disciplinares previstas na legislação trabalhista, esgotados todos os meios informais de conciliação.

Parágrafo Único - A toda e qualquer penalidade caberá, ao infrator, ampla defesa e recurso às instâncias competentes.

SEÇÃO I - DA SECRETARIA

Art. 134 - A Secretaria é o órgão administrativo encarregado da execução dos trabalhos pertinentes à escrituração, correspondência e ao arquivo do Colégio.

Art. 135 - A Secretaria estará sob a responsabilidade de profissional qualificado, habilitado legalmente para a função e designado pela Direção do Colégio.

Parágrafo Único – O secretário será substituído, nas faltas, impedimentos ou férias, por elemento com escolaridade mínima compatível com o nível de segundo grau, designado pela Direção do Colégio.

Art. 136 - São atribuições da Secretaria:

- I. Organizar, supervisionar e manter em dia a escrituração escolar, garantindo a todos os alunos a regularidade e a autenticidade de sua vida escolar;
- II. Organizar a documentação de modo a permitir a verificação da qualificação profissional do corpo de direção, do técnico-pedagógico, do docente e do serviço de coordenação pedagógico-educacional;
- III. Elaborar relatórios, correspondências, lavrar as atas de registros relativos à apuração do aproveitamento escolar dos alunos exigido pelo poder público;
- IV. Manter sob sua guarda uma cópia do Plano Escolar para permitir a verificação de seu cumprimento pela autoridade competente;
- V. Assinar, juntamente com o Diretor, os documentos da vida escolar dos alunos;
- VI. Atender alunos, pais ou responsáveis e demais setores do Colégio para esclarecimentos sobre assuntos de sua competência;
- VII. Atualizar-se quanto à legislação escolar.
- VIII. Organizar o arquivo de modo a assegurar a preservação dos documentos escolares e atender prontamente a qualquer pedido ou esclarecimento de interessados ou da Diretoria do Colégio;
- IX. Redigir e fazer expedir toda a correspondência do Colégio, submetendo-a a assinatura do Diretor ou seu substituto legal;
- X. Escrever livros, fichas e demais documentos escolares de modo a assegurar a clareza ou fidelidade;
- XI. Expedição, registro e controle de expedientes.

Art. 137 - A Secretaria terá a seguinte documentação:

- I - Prontuários de professores e alunos.
- II - Livro de:
 - a) Matrícula;
 - b) Listas-piloto;
 - c) Ata de reunião;
 - d) Termo de visita de autoridades;
 - e) Registro de frequência de professores;
 - f) Registro de frequência de funcionários;
 - g) Registro de avaliações gerais, e também de recuperação, classificação e reclassificação;



JOÃO PAULO II
COLÉGIO

- h) Ata de resultados finais;
- i) Registro de expedição de certificados e diplomas;
- j) Diários de classe;
- k) Listas de controle de frequência dos alunos;
- l) Controle de transferência de alunos.

Art. 138 - A escrituração escolar será feita em modelos próprios de identificação, dentro dos padrões oficiais.

Art. 139 - O arquivo ativo de alunos será composto dos seguintes documentos:

- I. Documentos pessoais (cópias);
- II. Histórico da vida escolar realizada em outros estabelecimentos;
- III. Fichas individuais das séries cursadas;
- IV. Certificados de conclusão de cursos.

Art. 140 - O arquivo inativo de ex-alunos será composto dos seguintes documentos:

- I. Documentos pessoais (cópias);
- II. Ficha individual de série não concluída no Colégio ou não;
- III. Histórico escolar;
- IV. Certificado de conclusão de cursos.

Parágrafo Único: Estes documentos, na medida das necessidades, são micros filmados e incinerados após o registro em ata apropriada.

CAPÍTULO III – DOS SERVIÇOS PEDAGÓGICOS EDUCACIONAIS

SEÇÃO I – DA COORDENADORIA PEDAGÓGICA

Art. 141 - Ao Coordenador Pedagógico, compete:

- I. Executar as determinações da Diretoria Pedagógica;
- II. Conhecer o Colégio no seu aspecto global;
- III. Formar e desenvolver a equipe;
- IV. Liderar a equipe;
- V. Planejar, organizar e gerenciar as atividades da coordenadoria;
- VI. Facilitar o relacionamento interpessoal, administrando os conflitos;
- VII. Gerar uma cultura orientada para a satisfação das necessidades do cliente (pais e alunos);
- VIII. Definir e informar com clareza os objetivos a serem alcançados;
- IX. Gerar clima organizacional favorável à manifestação e discussão de idéias, com ética;
- X. Avaliar o desempenho (próprio, da equipe e da instituição);
- XI. Integração / envolvimento interdisciplinar;
- XII. Representar e integrar o Colégio na sociedade;
- XIII. Executar outras tarefas correlatas, a critério da Diretoria Pedagógica;
- XIV. Substituir o Diretor Pedagógico em suas ausências, presidindo o Conselho de Classe, quando designado;
- XV. Exercer as demais atribuições, decorrentes de outros dispositivos do Colégio e as que lhe venham a ser legalmente conferidas.

Colégio João Paulo II

Colégio João Paulo II - CNPJ n.º 23.951.916/0006-37

Rua Frederico Ozanan, 35 – Medicina – Pouso Alegre/MG – CEP: 37.550-000

Tel. / Fax: (35) 3449-2131 site: www.cjpii.edu.br e-mails: cursos.tecnicos@cjpii.edu.br / colegio@cjpii.edu.br

SEÇÃO II - DA SUPERVISÃO PEDAGÓGICA

Art. 142 - Ao Supervisor Pedagógico, com comprovada atividade docente e/ou pedagógica, compete trabalhará em conjunto com o Diretor Pedagógico, ajudando-o e assessorando-o em todas as suas funções.

Art. 143 - Compete ao Supervisor Pedagógico:

- I. Executar as determinações do Coordenador Pedagógico;
- II. Promover a supervisão, acompanhamento e o controle das atividades curriculares do Colégio, tendo em vista a proposta pedagógica, o Plano Escolar, os Planos de Curso e planos de aulas, além de planos de trabalho expressos através de projetos específicos;
- III. Prestar assistência técnica aos professores, visando atingir a unidade de planejamento e a eficácia de sua execução e avaliação, bem como proceder à sua reformulação, se necessário;
- IV. Acompanhar, avaliar e controlar o desenvolvimento dos planos e projetos de trabalho do Colégio;
- V. Proceder ao levantamento de interesse dos professores e do pessoal administrativo para a programação de cursos de aperfeiçoamento e atualização a serem promovidos pelo Colégio ou por outras entidades;
- VI. Proceder à proposição de técnicas e procedimentos de sistemáticas de avaliação, seleção e fornecimento de materiais didáticos, estabelecimento da organização das atividades que melhor conduzam à consecução dos objetivos do Colégio;
- VII. Proceder à atividade de integração escola/família/comunidade;
- VIII. Proceder ao trabalho de orientação educacional dos alunos, juntamente com o corpo de professores;
- IX. Dentro dos limites impostos por esse Regimento e pela Legislação pertinente, aplicar penalidades aos alunos;
- X. Participar do Conselho de Classe;
- XI. Executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador Pedagógico.

SEÇÃO III – DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA EM PROCESSO DE GRUPO

Art. 144 – Compete ao Serviço de Convivência em Processo de Grupo planejar, selecionar, capacitar professores e executar um trabalho sistemático em sala de aula de prevenção às drogas e de orientação sexual, prevenção em DST/AIDS.

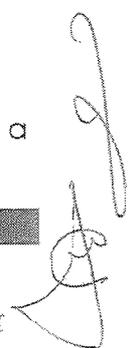
SEÇÃO IV – DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL E SETOR DE PSICOLOGIA

Art. 145 – O Serviço de Orientação Educacional e o Setor de Psicologia acompanham o processo escolar, com enfoque no desenvolvimento integral do aluno, apoiando a família, o corpo docente, visando maximizar o aproveitamento do estudante.

Art. 146 – O Setor de Psicologia desenvolve o trabalho de orientação emocional e vocacional, voltado para os alunos. O trabalho não busca soluções prontas ou respostas ideais sobre qual natureza a seguir.

Art. 147 - Os objetivos da orientação vocacional são:

- I. Auxiliar o aluno em seu processo de autoconhecimento;
- II. Mostrar a existência de uma série de interferências e preconceitos em relação a uma escolha profissional;





- III. Levar o aluno a conhecer o mundo do trabalho, sua dinâmica, constante mutação, as profissões existentes e como alcançá-las;
- IV. Ajudar o aluno a identificar suas habilidades e interesses, para que possa fazer seu processo de decisão.

SEÇÃO V – DO SERVIÇO CULTURAL

Art. 148 - Cabe ao Serviço Cultural o planejamento, organização e implementação de eventos culturais e sociais extracurriculares, para a comunidade de alunos, famílias e corpo docente, com a finalidade de enriquecer o processo educacional com experiências fora da sala de aula.

SEÇÃO VI – DO SERVIÇO DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL E DE PESQUISA

Art. 149 – O Serviço de Tecnologia Educacional e de Pesquisa propõe, viabiliza e suporta as ações de uso de tecnologia no cotidiano escolar, junto aos coordenadores, professores e alunos. Tais ações ocorrem na sala de aula, nos laboratórios e através de estações de trabalho interligadas em rede e na Internet.

CAPÍTULO IV - DO CORPO DOCENTE E AUXILIAR EM DOCÊNCIA

Art. 150 - Na admissão do pessoal docente serão levados em conta os seguintes fatores:

- I. Formação acadêmica de qualidade no conteúdo que leciona;
- II. Personalidade aberta para um contínuo processo de aprendizagem e aperfeiçoamento profissional;
- III. Capacidade de relacionamento com pré-adolescentes e adolescentes;
- IV. Facilidade para desenvolver trabalhos em equipe;
- V. Formação adequada prevista em lei.

Art. 151 - O Corpo Docente é constituído de pessoal contratado para as atividades do magistério e é constituído de professores qualificados e habilitados de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único – Entende-se por atividades de magistério, para efeitos deste Regimento, as que, pertinentes ao sistema indissociável de ensino, pesquisa e extensão, exerçam-se para fins de transmissão e ampliação do saber, bem como as inerentes à administração exercida por professores.

Art. 152 – O Corpo Docente tem seus vínculos contratuais com a Mantenedora e seus direitos e deveres são regulados pela Legislação do Trabalho, pelos contratos firmados e ainda pelo disposto no Regimento Escolar, observado o que a respeito dispuserem os respectivos planos de carreira.

Art. 153 - A Mantenedora assegurará garantia de remuneração condigna ao pessoal docente, técnico-administrativo e de apoio do Colégio.

Art. 154 - Serão assegurados ao pessoal docente, os direitos e deveres previstos na legislação em vigor e neste Regimento.

SEÇÃO I - DOS DIREITOS DOS DOCENTES

Art. 155 - Além do previsto na legislação em vigor, os professores terão, ainda, o direito de participar da elaboração da proposta pedagógica e do planejamento do Colégio.

SEÇÃO II - DOS DEVERES DOS DOCENTES

Art. 156 - Constituem deveres do corpo docente:

- I. Observar e respeitar o disposto no Regimento Escolar;
- II. Planejar adequadamente seu trabalho junto aos alunos no que se refere ao objeto, conteúdo, técnicas, linha pedagógica e proposta pedagógica;
- III. Zelar pelo bom nome do Colégio dentro e fora dela e ser pontual no cumprimento do horário escolar;
- IV. Manter permanente contato com pais de alunos juntamente com a direção;
- V. Participar de atividades cívicas, culturais e educativas da comunidade;
- VI. Participar da elaboração da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar;
- VII. Elaborar e executar a programação referente à regência de classe e atividades afins;
- VIII. Participar das reuniões pedagógicas;
- IX. Conhecer e respeitar as leis constitucionais e as normas do Colégio;
- X. Avisar, com antecedência, a Direção do Colégio, quando não puder cumprir seu horário de trabalho;
- XI. Evitar atrasos. Caso isso aconteça por mais de (15) minutos, o professor sofrerá o desconto da respectiva hora-aula e não deverá entrar em sala naquele horário;
- XII. Levar o material didático necessário ao dirigir-se para a sala de aula; evitando abandonar a turma ou solicitar ao aluno que busque material na sala dos professores;
- XIII. Ter domínio do conteúdo que ensina e buscar aperfeiçoá-lo de modo a inteirar-se dos avanços mais recentes na sua área de atuação;
- XIV. Perceber a necessidade de estar sempre atualizado com relação às questões pedagógicas referentes ao processo ensino/aprendizagem;
- XV. Buscar métodos que lhe permitam ampliar o conteúdo de suas aulas, aumentando o interesse dos alunos;
- XVI. Estar disposto a participar de grupos de estudos em que serão aperfeiçoados e ampliados os conhecimentos, o que contribuirá significativamente para o crescimento como pessoa e profissional;
- XVII. Estar disposto a participar e colaborar na criação de atividades especiais, curriculares ou não;
- XVIII. Preocupar-se, não só em ensinar os conteúdos pertinentes à sua disciplina, mas fundamentalmente com a formação do aluno como um verdadeiro cidadão;
- XIX. Elaborar e executar a programação referente à regência de classe e atividades afins;
- XX. Realizar atividades relacionadas com os serviços de apoio técnico;
- XXI. Executar atividades de recuperação dos alunos;
- XXII. Executar e manter atualizados os registros escolares relativos às suas atividades específicas e fornecer informações sobre as mesmas, conforme normas internas estabelecidas;
- XXIII. Participar dos Conselhos de Classe;
- XXIV. Participar de cursos, encontros, seminários, proporcionados ou sugeridos pelo Colégio, com a finalidade de promover a contínua formação e o aperfeiçoamento profissional;





- XXV. Comprometer-se com a proposta filosófica da Escola e portar-se integralmente de acordo com ela, visando à formação do quadro de valores do educando;
- XXVI. Elaborar e executar o planejamento pedagógico proposto e desenvolver o conteúdo de seu componente curricular de modo claro e interessante, envolvendo os alunos no processo ensino-aprendizagem;
- XXVII. Responsabilizar-se pela avaliação e pelo aproveitamento pedagógico do aluno dentro dos critérios estabelecidos por este Regimento Escolar;
- XXVIII. Comparecer pontual e assiduamente ao Colégio, mantendo em todos os ambientes e em sala de aula a ordem e a disciplina;
- XXIX. Comunicar ao Diretor ou ao Coordenador Pedagógico-Educacional de sua Unidade os incidentes que, por sua gravidade, requeiram providências especiais;
- XXX. Participar, sempre que convocados, de solenidades cívicas, cursos, palestras, reuniões e encontros pedagógicos;
- XXXI. Entregar, pontualmente, relatórios, avaliações previstas em calendário e materiais pedagógicos solicitados;
- XXXII. Comunicar aos alunos e entregar à secretaria, no prazo previsto, todas as notas e faltas, assim como responsabilizar-se pelas avaliações escrituradas no diário de classe;
- XXXIII. Apresentar-se trajado de forma compatível ao exercício do magistério, utilizando-se de jalecos ou uniformes disponibilizados pelo Colégio.

Art. 157 – É vedado ao professor:

- I. Reter em seu poder, além dos prazos previstos, documentação ou registros sob sua responsabilidade;
- II. Fazer qualquer tipo de campanha com a finalidade de arrecadar donativos ou contribuições, sem a prévia autorização da Direção;
- III. Ministrando ou indicar professores de aulas particulares para alunos do Colégio;
- IV. Atender, durante as aulas, a pessoas estranhas, bem como a telefonemas, a não ser em casos de extrema excepcionalidade;
- V. Usar nota falta ou avaliação como fator punitivo;
- VI. Fumar, consumir bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias causadoras de dependência, no recinto escolar.

SEÇÃO III - DAS PENALIDADES, DAS SANÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 158- Para os Docentes que incorrerem em transgressões ao disposto no presente Regimento, serão impostas, pela Direção, as sanções previstas no artigo abaixo.

Art. 159 - São as seguintes as sanções aplicáveis aos docentes, esgotadas todas as possibilidades de conciliação:

- I. Na primeira reincidência, será aplicada advertência verbal, com orientações devidas pela equipe gerencial, técnica ou de apoio;
- II. Na segunda reincidência, advertência por escrito, pela Direção Pedagógica;
- III. Na terceira reincidência, abertura de processo administrativo interno, com amplo direito de defesa;
- IV. Após, desligamento institucional pelo não cumprimento sistemático dos compromissos assumidos como docente, de acordo com normas da Entidade Mantenedora e legislação em vigor.

Art. 160 - A todos será assegurado amplo direito de defesa em relação às sanções impostas.

CAPÍTULO V - DO CORPO DISCENTE

Art. 161 – Constituem o Corpo Discente do Colégio, para efeito no disposto neste Regimento, os alunos matriculados nos cursos regularmente oferecidos pelo Colégio.

SEÇÃO I - DOS DIREITOS DOS DISCENTES

Art. 162 - São direitos dos alunos:

- I. Serem respeitados em sua individualidade;
- II. Receberem a educação e o ensino que constituem as finalidades e objetivo do Colégio, nos termos deste Regimento Escolar;
- III. Ter asseguradas as condições para a formação do quadro de valores constantes da proposta filosófica do Colégio;
- IV. Ter assegurados todos os direitos como pessoa humana;
- V. Ser respeitado pela comunidade escolar e em suas convicções religiosas;
- VI. Poderem expressar suas idéias, desde que não interfiram nas normas estabelecidas pelo Colégio e no direito dos outros;
- VII. Serem orientados em suas dificuldades;
- VIII. Usufruírem de ambiente que possibilite o aprendizado, tendo acesso aos recursos didático-pedagógicos disponíveis no Colégio;
- IX. Poderem desenvolver sua criatividade;
- X. Poderem ser ouvidos em suas queixas ou reclamações;
- XI. Serem atendidos em suas dificuldades de aprendizado;
- XII. Terem seus trabalhos escolares devidamente avaliados e comentados;
- XIII. Participarem da atividade de recuperação, adaptação pedagógica e/ou compensação de ausências programadas pela equipe escolar, em função de suas necessidades específicas;
- XIV. Impetrarem recursos ou pedidos de reconsideração contra os resultados da avaliação final;
- XV. Solicitar reconsideração ou recurso do resultado final, nos termos da legislação vigente, respeitando os prazos e procedimentos.

SEÇÃO II – DOS DEVERES DOS DISCENTES

Art. 163 – São deveres dos alunos:

- I. Zelar pelo bom nome do Colégio, honrando-o, interna e externamente, por sua conduta e pelo cumprimento dos deveres escolares;
- II. Conhecer e cumprir o Regimento Escolar e as normas internas do Colégio;
- III. Apresentar-se corretamente vestido;
- IV. Portar-se dentro das normas de educação, de respeito e de urbanidade social e legalmente estabelecidas, no Colégio, nas suas imediações e nas atividades externas à escola, mas sob responsabilidade da mesma;
- V. Tratar com respeito e civildade toda e qualquer pessoa e, no âmbito escolar, os diretores, professores, funcionários e colegas;
- VI. Aplicar-se nas atividades escolares, sendo assíduo, pontual, prestando atenção e tendo uma efetiva participação nas aulas, realizando todas as tarefas escolares solicitadas;



- VII. Utilizar adequadamente os prédios, instalações escolares, material didático, móveis e utensílios do Colégio, objetos de propriedade de seus colegas, zelando por sua conservação;
- VIII. Colaborar com a ordem e limpeza das salas de aula e demais dependências do Colégio, bem como na conservação do prédio, do mobiliário escolar e do material de uso coletivo;
- IX. Acatar as decisões tomadas pela Direção, professores e funcionários, que não colidirem com as normas deste Regimento.

SEÇÃO III - DAS PENALIDADES, DAS SANÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 164 - Aos alunos que descumprirem os deveres ou cometerem transgressões, aplicar-se-ão as seguintes sanções:

- I. Advertência e repreensão verbal;
- II. Advertência, repreensão e comunicação de ocorrência, por escrito, ao aluno e ou responsáveis;
- III. Em casos graves, que exponha em risco: sua pessoa física, a de seus colegas, dos colaboradores, e a escola, serão notificados os órgãos competentes que regem a Lei da Infância e da adolescência, Promotoria Pública, juntamente com os responsáveis.

§ 1º - A aplicação de sanções será individualizada e proporcional à gravidade da infração, sendo do Diretor do Colégio a responsabilidade pela apuração dos fatos e aplicação de sanções.

§ 2º - Será garantido ao aluno, por seu intermédio, ou pai, ou responsável, recurso à sanção aplicada, junto à Direção do Colégio, bem como amplo direito de defesa.

§ 3º - A representação por escrito deverá ser apresentada no prazo de 3 (três) dias úteis a partir do conhecimento do fato gerador.

§ 4º - Qualquer dano patrimonial ou a terceiros causado por alunos, dentro do Colégio, será objeto de reparação pecuniária, independentemente das sanções disciplinares.

Art. 165 - É vedado ao aluno:

- I. Promover, no recinto do Colégio, sem a autorização explícita da Direção, campanhas ou atividades culturais, religiosas ou comerciais;
- II. Impedir os colegas de participarem das atividades educativas ou incitá-los à ausência;
- III. Utilizar-se ou portar material perturbador da ordem e dos trabalhos escolares que, direta ou indiretamente, coloquem em risco de qualquer natureza os demais alunos;
- IV. Utilizar qualquer tipo de substância entorpecente ou incitar-lhe o uso;
- V. Fumar nas dependências do Colégio;
- VI. Ingerir ou distribuir bebidas alcoólicas nas dependências do Colégio ou nas atividades promovidas pelo mesmo.
- VII. Trazer armas ou objetos considerados perigosos nas dependências do Colégio ou nas atividades promovidas pelo mesmo.
- VIII. Agressão física aos colegas.

Parágrafo Único - A infração às disposições contidas nos incisos VI, VII e VIII é considerada falta grave.

SEÇÃO IV – DO ATENDIMENTO A ALUNO EM SITUAÇÃO ESPECIAL

Art. 166 - É dispensado tratamento especial ao aluno que se encontre nas condições:

- I. Previstas no Decreto-Lei Federal n.º 1044, de 21 de outubro de 1969, comprovadas por laudo médico fornecido por órgão oficial ou entidade que mereça a fé pública;
- II. Indicada no Decreto n.º 6202, de 17/04/75, no que se refere à aluna gestante;
- III. De convocado, temporariamente, para o Serviço Militar, desde que suas faltas se dêem em virtude de obrigações dessas situações;
- IV. Excepcionais e não previstas nos incisos anteriores, após apurado estudo pela Diretoria e especialistas de educação.

Art. 167- O tratamento previsto não pode ser aplicado se a situação excepcional do aluno perdurar durante todo o ano letivo e o de recuperação, casos em que é considerado reprovado.

Art. 168 - Os tratamentos a serem dispensados ao aluno enquadrado no artigo anterior são os seguintes:

- I. Dispensa da freqüência enquanto perdurar a situação excepcional;
- II. Atribuição de exercícios, provas, testes, trabalhos e tarefas, em épocas especiais ou para execução domiciliar, que são computados para avaliação;
- III. Não computação, para efeito de cálculo de média final, das avaliações perdidas, quando impossível a aplicação do previsto no Inciso II;
- IV. Em outros casos excepcionais, devidamente comprovados, a critério do Conselho de Classe e da Direção, pode ser dispensado a aluno o atendimento previsto nos artigos anteriores deste Regimento.

§ 1º - Não se aplica ao militar regular ou de profissão, o previsto neste artigo.

§ 2º - Quando se tornar impossível a aplicação do previsto nos parágrafos anteriores, o aluno, independente de freqüência no período de excepcionalidade e dos critérios normais de avaliação do aproveitamento, estará sujeito a estudos de recuperação.

Art. 169 – O tratamento dispensado ao aluno em situação especial deve ser devidamente registrado nos seus assentamentos individuais.

Parágrafo Único - O aluno deverá no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas) apresentar à secretaria requerimento solicitando nova oportunidade, anexando laudo-médico e comprovante justificados.

Art. 170 – É assegurada a inclusão social aos alunos especiais, nos termos da lei, sendo elaborados, para isso, planos de desenvolvimento individual (PDI).

Art. 171 – A situação de estudantes com cursos realizados no exterior é resolvida de acordo com as normas regimentais e o tratamento determinado pela legislação vigente e pelos órgãos competentes do poder público.

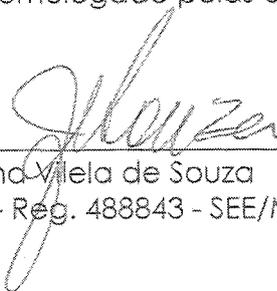
TÍTULO IV - DAS ALTERAÇÕES REGIMENTAIS

Art. 172 - As alterações que se fizerem no presente Regimento Escolar serão propostas pelo Diretor ao Conselho Diretor da Mantenedora e, após aprovação, submetidas à homologação pela autoridade competente e passarão a vigorar no ano letivo seguinte ao da alteração.

Art. 173 - Para todos os efeitos, este Regimento Escolar é complementado por legislação de ordem superior que vier a existir em seus termos, até ser nele incluída, mediante alterações regimentais.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 174 - O presente Regimento Escolar entrará em vigor depois de aprovado pelo Conselho Diretor da Mantenedora e homologado pelas autoridades legais vigentes.



Fafina Vilela de Souza
Diretora - Reg. 488843 - SEE/MG



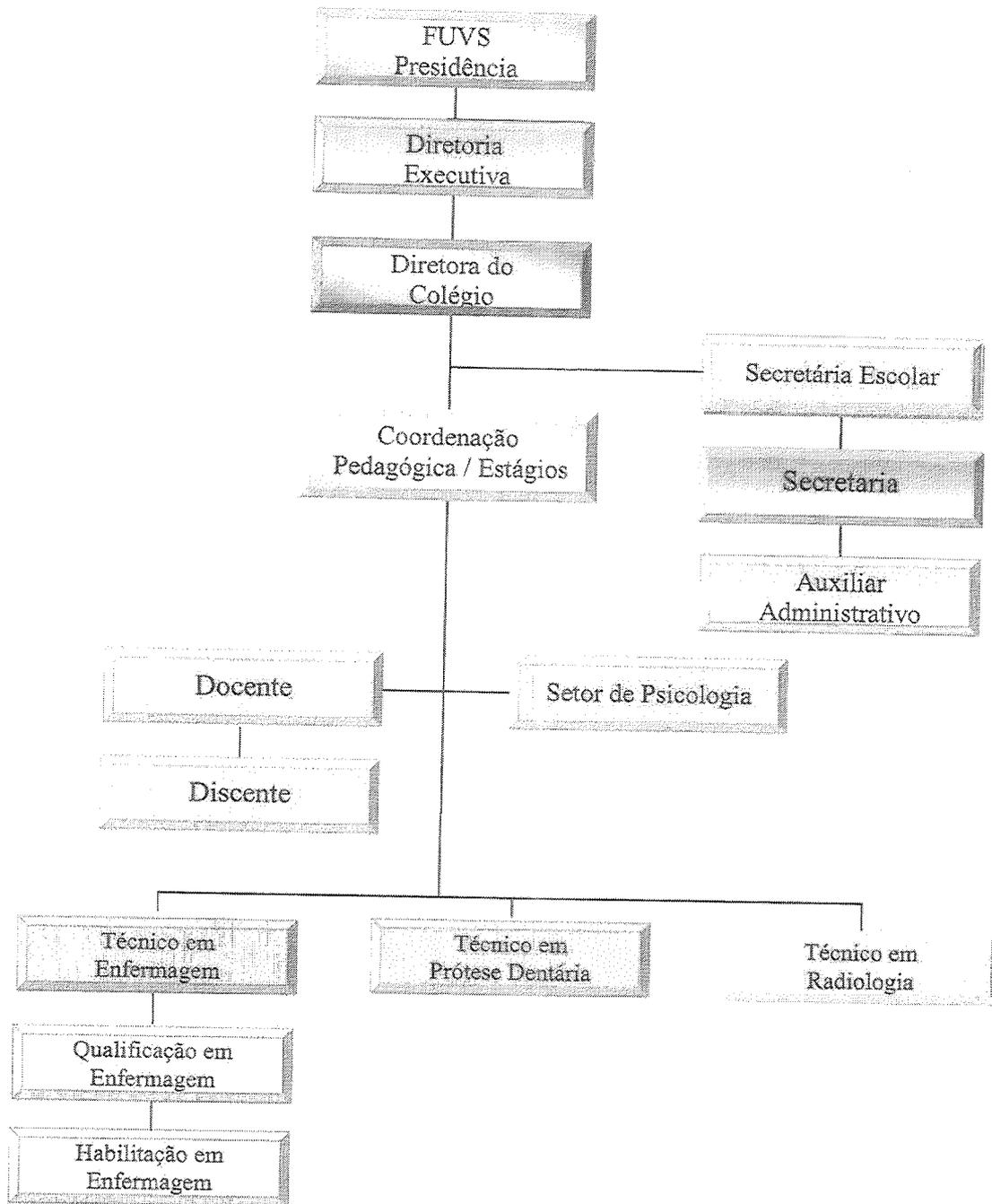
João Batista da Cunha
Coordenador

Pouso Alegre, 19 de dezembro de 2016.



Maria Luiza de Almeida
Inspetora Escolar
MESP: 747254-6

ORGANOGRAMA – COLÉGIO JOÃO PAULO II



Handwritten signatures and initials.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.951.916/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/03/1969
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAI	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.31-7-00 - Educação superior - graduação
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada
--

LOGRADOURO AV ALFREDO CUSTODIO DE PAULA	NÚMERO 240	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	-----------------------------

CEP 37.553-068	BAIRRO/DISTRITO ALFREDO CUSTODIO DE PAULA	MUNICÍPIO POUSO ALEGRE	UF MG
--------------------------	---	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CARLOSKA@FUVS.BR	TELEFONE (35) 3449-8720/ (35) 3449-8712
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/09/2020** às **14:53:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.951.916/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/03/1969
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAI			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.31-7-00 - Educação superior - graduação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO AV ALFREDO CUSTODIO DE PAULA	NÚMERO 240	COMPLEMENTO	
CEP 37.553-068	BAIRRO/DISTRITO ALFREDO CUSTODIO DE PAULA	MUNICÍPIO POUSO ALEGRE	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO ROSELI@FUVS.BR	TELEFONE (35) 3449-8720 / (35) 3449-8712		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **25/06/2018** às **08:13:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

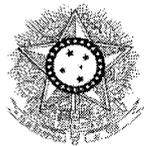
[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.951.916/0001-22

Certidão nº: 31000581/2020

Expedição: 23/11/2020, às 08:18:03

Validade: 21/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.951.916/0001-22**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**

Pág 1 / 8

ISSQN e Taxas

Cadastro Econômico - Analítico

Cadastro Econômicos: 3719,71853,74451,80899 Ordem: 1 Imprime Observações: 0 Imprime

Restrições: 0

Informação do Cadastro Econômico

Cadastro: 3719 **Nome:** FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAI **Cpf/Cnpj:** 23.951.916/0001-22

RG/Insc.: **Nat. Jurídica:** Fundação **Tipo Empresa:** Estabelecimento de Ensino ou Hospitalar

Situação: Em atividade **Início Atividade:** 25/11/1964

Cód. Prop.: 2014598 **Contador:** 123935 - NÃO INFORMADO **Insc. Munic. Ant.:** 9467

Telefone: **E-mail:** rescarioca99@gmail.com **Cad. Imob.:** 93767

Informação de Endereço

Tipo	Endereço	Número	Bairro	Cep	Cidade
Domicílio Fiscal	AVENIDA ALFREDO CUSTODIO DE PAULA	240	4 - ALFREDO CUSTODIO DE PAULA	37.553-068	4359 - Pouso Alegre
Complemento:			Ponto de Referência:		
Correspondência	AVENIDA ALFREDO CUSTODIO DE PAULA	240	4 - ALFREDO CUSTODIO DE PAULA	37.553-068	4359 - Pouso Alegre
Complemento:			Ponto de Referência:		

Informação das Atividades**Atividade Principal**

0085.3/17.00 - Educação superior - graduação

Demais Atividades**Informações Adicionais****11 - Características do Cadastro Econômico**

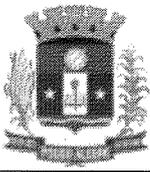
1 - COMÉRCIO	2 - NÃO
2 - INDÚSTRIA	2 - NÃO
3 - PRESTADOR SERVIÇO	1 - SIM
4 - OUTROS	2 - NÃO
6 - TIPO DE NATUREZA	1 - PERMANENTE
7 - NUMERO DE EMPREGADO	286
8 - CATEGORIA	3 - MATRIZ
13 - ALUGUEL DE BOX (CAMELODROMO)	2 - NÃO
14 - ALUGUEL BOX MERCADO MUNICIPAL	2 - NÃO
15 - ALUGUEL BOX TERM. RODOVIÁRIO	2 - NÃO
16 - ESPAÇO PÚBLICO	2 - NÃO
17 - PERMISSÃO DE USO DE FEIRA	2 - NÃO
19 - PAGA CONDOMINIO	2 - NÃO
20 - REGIME DE ISSQN	4 - FATURAMENTO
22 - TIPO DE USO	-
23 - METRAGEM	0,00
24 - TIPO DE SERVIÇO	-
25 - VALOR DO ALUGUEL RODOVIÁRIO	0,00
26 - VALOR DO CONDOMÍNIO RODOVIÁRIO	0,00
27 - VALOR DO ALUGUEL MERCADO PÚBLICO	0,00
28 - VALOR DO ALUGUEL CAMELÓDROMO	0,00
29 - INCIDE TAXA VISTORIA SBR 132	1 - Sim
30 - GRAU DE RISCO DA EMPRESA	2 - MÉDIO

12 - Ficha Regime Tribut / Enquadramento de Sociedade Civil

1 - Horário de Funcionamento	DAS 07:00HS ÀS 22:00HS
2 - Escolaridade	1
5 - Nº de Profissionais (ISS Uni profissional)	-
6 - Estabelecimentos Industriais:	-
7 - Estab. Comerciais e Prest Serv	4 - Estab. de Ensino e Hospitalares
8 - ISSQN ANUAL	-

57 - Alvará Sanitário

1 - Quantidade	1
2 - Quantidade	2
3 - Quantidade	3
4 - Quantidade	4
5 - Quantidade	5
6 - Quantidade	6
7 - Quantidade	7

**MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**

Pág 3 / 8

ISSQN e Taxas

Cadastro Econômico - Analítico

Cadastro Econômicos: 3719,71853,74451,80899 Ordem: 1 Imprime Observações: 0 Imprime Restrições: 0

Informação do Cadastro Econômico

Cadastro: 71853 **Nome:** FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAI **Cpf/Cnpj:** 23.951.916/0001-22

RG/Insc.: **Nat. Jurídica:** Outros **Tipo Empresa:** Estabelecimento de Ensino ou Hospitalar

Situação: Em atividade **Início Atividade:** 22/07/2005

Cód. Prop.: 2014598 **Contador:** 123935 - NÃO INFORMADO **Insc. Munic. Ant.:** 9470

Telefone: **E-mail:** rescarioca99@gmail.com **Cad. Imob.:**

Informação de Endereço

Tipo	Endereço	Número	Bairro	Cep	Cidade
Domicílio Fiscal	RUA CASSIO DE CARVALHO COUTINHO	25	93 - SAO VICENTE DE PAULO	37.553-082	4359 - Pouso Alegre
Complemento:			Ponto de Referência:		
Correspondência	AVENIDA ALFREDO CUSTODIO DE PAULA	240	4 - ALFREDO CUSTODIO DE PAULA	37.553-068	4359 - Pouso Alegre
Complemento:			Ponto de Referência:		

Informação das Atividades**Atividade Principal**

0000.0/08.01 - ENSINO REGULAR PRÉ-ESCOLAR, FUNDAMENTAL, MEDIO E SUPERIOR

Demais Atividades

0085.2/01.00 - Ensino médio

0000.0/29.01 - SERVIÇOS DE BIBLIOTECONOMIA

0085.3/17.00 - Educação superior - graduação

0087.3/01.01 - Orfanatos

0091.0/15.00 - Atividades de bibliotecas e arquivos

Informações Adicionais**11 - Características do Cadastro Econômico**

1 - COMÉRCIO	2 - NÃO
2 - INDUSTRIA	2 - NÃO
3 - PRESTADOR SERVIÇO	1 - SIM
4 - OUTROS	2 - NÃO
6 - TIPO DE NATUREZA	1 - PERMANENTE
7 - NUMERO DE EMPREGADO	35
8 - CATEGORIA	2 - FILIAL COM MATRIZ NESTE MUNICIPIO
13 - ALUGUEL DE BOX (CAMELODROMO)	2 - NÃO
14 - ALUGUEL BOX MERCADO MUNICIPAL	2 - NÃO
15 - ALUGUEL BOX TERM. RODOVIÁRIO	2 - NÃO
16 - ESPACO PÚBLICO	2 - NÃO
17 - PERMISSÃO DE USO DE FEIRA	2 - NÃO
19 - PAGA CONDOMINIO	2 - NÃO
20 - REGIME DE ISSQN	9 - ISENTO
22 - TIPO DE USO	-
23 - METRAGEM	0,00
24 - TIPO DE SERVIÇO	-
25 - VALOR DO ALUGUEL RODOVIÁRIO	0,00
26 - VALOR DO CONDOMÍNIO RODOVIÁRIO	0,00
27 - VALOR DO ALUGUEL MERCADO PÚBLICO	0,00
28 - VALOR DO ALUGUEL CAMELODROMO	0,00
29 - INCIDE TAXA VISTORIA SBR 132	1 - Sim

12 - Ficha Regime Tribut / Enquadramento de Sociedade Civil

1 - Horário de Funcionamento	DAS 08:00 ÀS 18:00
2 - Escolaridade	0
5 - Nº de Profissionais (ISS Uni profissional)	
6 - Estabelecimentos Industriais:	-
7 - Estab. Comerciais e Prest Serv	4 - Estab. de Ensino e Hospitalares
8 - ISSQN ANUAL	-

57 - Alvará Sanitário

1 - Quantidade 1
2 - Quantidade 2
3 - Quantidade 3



Informações Adicionais

57 - Alvará Sanitário

- 4 - Quantidade 4
- 5 - Quantidade 5
- 6 - Quantidade 6
- 7 - Quantidade 7
- 8 - Quantidade 8
- 9 - Quantidade 9
- 10 - Quantidade 10
- 11 - Quantidade 11

**MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**

ISSQN e Taxas

Cadastro Econômico - Analítico

Cadastro Econômicos: 3719,71853,74451,80899 Ordem: 1 Imprime Observações: 0 Imprime

Restrições: 0

Informação do Cadastro Econômico

Cadastro: 74451	Nome: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAI	Cpf/Cnpj: 23.951.916/0001-22
RG/Insc.:	Nat. Jurídica: Fundação	Tipo Empresa: Estabelecimento de Ensino ou Hospitalar
Situação: Em atividade		Início Atividade: 07/03/2008
Cód. Prop.: 2014598	Contador: 123935 - NÃO INFORMADO	Insc. Munic. Ant.: 9468
Telefone:	E-mail: rescarioca99@gmail.com	Cad. Imob.:

Informação de Endereço

Tipo	Endereço	Número	Bairro	Cep	Cidade
Domicílio Fiscal	RUA CASSIO DE CARVALHO COUTINHO	80	47 - JARDIM SANTA ELIZA	37.553-095	4359 - Pouso Alegre
Complemento:			Ponto de Referência:		
Correspondência	AVENIDA ALFREDO CUSTODIO DE PAULA	240	4 - ALFREDO CUSTODIO DE PAULA	37.553-068	4359 - Pouso Alegre
Complemento:			Ponto de Referência:		

Informação das Atividades

Atividade Principal
0091.0/15.00 - Atividades de bibliotecas e arquivos

Demais Atividades

Informações Adicionais**11 - Características do Cadastro Econômico**

1 - COMÉRCIO	2 - NÃO
2 - INDUSTRIA	2 - NÃO
3 - PRESTADOR SERVIÇO	1 - SIM
4 - OUTROS	2 - NÃO
6 - TIPO DE NATUREZA	1 - PERMANENTE
7 - NUMERO DE EMPREGADO	
8 - CATEGORIA	2 - FILIAL COM MATRIZ NESTE MUNICIPIO
13 - ALUGUEL DE BOX (CAMELODROMO)	2 - NÃO
14 - ALUGUEL BOX MERCADO MUNICIPAL	2 - NÃO
15 - ALUGUEL BOX TERM. RODOVIÁRIO	2 - NÃO
16 - ESPACO PÚBLICO	2 - NÃO
17 - PERMISSÃO DE USO DE FEIRA	2 - NÃO
19 - PAGA CONDOMINIO	2 - NÃO
20 - REGIME DE ISSQN	9 - ISENTO
22 - TIPO DE USO	-
23 - METRAGEM	0,00
24 - TIPO DE SERVIÇO	-
25 - VALOR DO ALUGUEL RODOVIÁRIO	0,00
26 - VALOR DO CONDOMÍNIO RODOVIÁRIO	0,00
27 - VALOR DO ALUGUEL MERCADO PÚBLICO	0,00
28 - VALOR DO ALUGUEL CAMELÓDROMO	0,00
29 - INCIDE TAXA VISTORIA SBR 132	1 - Sim

12 - Ficha Regime Tribut / Enquadramento de Sociedade Civil

1 - Horário de Funcionamento	DAS 08:00 ÀS 18:00
2 - Escolaridade	0
5 - Nº de Profissionais (ISS Uni profissional)	
6 - Estabelecimentos Industriais:	-
7 - Estab. Comerciais e Prest Serv	4 - Estab. de Ensino e Hospitalares
8 - ISSQN ANUAL	-

57 - Alvará Sanitário

1 - Quantidade 1
2 - Quantidade 2
3 - Quantidade 3
4 - Quantidade 4
5 - Quantidade 5
6 - Quantidade 6
7 - Quantidade 7
8 - Quantidade 8



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

ISSQN e Taxas

Cadastro Econômico - Analítico

Cadastro Econômicos: 3719,71853,74451,80899 Ordem: 1 Imprime Observações: 0 Imprime
Restrições: 0

Informações Adicionais

57 - Alvará Sanitário

9 - Quantidade 9

10 - Quantidade 10

11 - Quantidade 11

**MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**

Pág 7 / 8

ISSQN e Taxas

Cadastro Econômico - Analítico

Cadastro Econômicos: 3719,71853,74451,80899 Ordem: 1 Imprime Observações: 0 Imprime Restrições: 0

Informação do Cadastro Econômico

Cadastro: 80899	Nome: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAI	Cpf/Cnpj: 23.951.916/0001-22
RG/Insc.:	Nat. Jurídica: Fundação	Tipo Empresa: Estabelecimento de Ensino ou Hospitalar
Situação: Em atividade		Início Atividade: 04/12/2012
Cód. Prop.: 2014598	Contador: 123935 - NÃO INFORMADO	Insc. Munic. Ant.: 9469
Telefone:	E-mail: rescarioca99@gmail.com	Cad. Imob.: 13503

Informação de Endereço

Tipo	Endereço	Número	Bairro	Cep	Cidade
Domicílio Fiscal	AVENIDA FREDERICO OZANAN	35	93 - SAO VICENTE DE PAULO	37.553-083	4359 - Pouso Alegre
Complemento:			Ponto de Referência:		
Correspondência	AVENIDA ALFREDO CUSTODIO DE PAULA	240	4 - ALFREDO CUSTODIO DE PAULA	37.553-068	4359 - Pouso Alegre
Complemento:			Ponto de Referência:		

Informação das Atividades

Atividade Principal
0000.0/08.01 - ENSINO REGULAR PRÉ-ESCOLAR, FUNDAMENTAL, MEDIO E SUPERIOR
Demais Atividades
0085.3/17.00 - Educação superior - graduação

Informações Adicionais**11 - Características do Cadastro Econômico**

1 - COMÉRCIO	2 - NÃO
2 - INDUSTRIA	2 - NÃO
3 - PRESTADOR SERVIÇO	1 - SIM
4 - OUTROS	2 - NÃO
6 - TIPO DE NATUREZA	1 - PERMANENTE
7 - NUMERO DE EMPREGADO	3
8 - CATEGORIA	3 - MATRIZ
13 - ALUGUEL DE BOX (CAMELODROMO)	2 - NÃO
14 - ALUGUEL BOX MERCADO MUNICIPAL	2 - NÃO
15 - ALUGUEL BOX TERM. RODOVIÁRIO	2 - NÃO
16 - ESPACO PÚBLICO	2 - NÃO
17 - PERMISSÃO DE USO DE FEIRA	2 - NÃO
19 - PAGA CONDOMINIO	2 - NÃO
20 - REGIME DE ISSQN	9 - ISENTO
22 - TIPO DE USO	-
23 - METRAGEM	0,00
24 - TIPO DE SERVIÇO	-
25 - VALOR DO ALUGUEL RODOVIÁRIO	0,00
26 - VALOR DO CONDOMÍNIO RODOVIÁRIO	0,00
27 - VALOR DO ALUGUEL MERCADO PÚBLICO	0,00
28 - VALOR DO ALUGUEL CAMELÓDROMO	0,00
29 - INCIDE TAXA VISTORIA SBR 132	1 - Sim
30 - GRAU DE RISCO DA EMPRESA	3 - ALTO

12 - Ficha Regime Tribut / Enquadramento de Sociedade Civil

1 - Horário de Funcionamento	1
2 - Escolaridade	1
5 - Nº de Profissionais (ISS Uni profissional)	
6 - Estabelecimentos Industriais:	-
7 - Estab. Comerciais e Prest Serv	-
8 - ISSQN ANUAL	-

57 - Alvará Sanitário

1 - Quantidade 1
2 - Quantidade 2
3 - Quantidade 3
4 - Quantidade 4
5 - Quantidade 5
6 - Quantidade 6
7 - Quantidade 7



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

ISSQN e Taxas

Cadastro Econômico - Analítico

Cadastro Econômicos: 3719,71853,74451,80899 Ordem: 1 Imprime Observações: 0 Imprime
Restrições: 0

Informações Adicionais

57 - Alvará Sanitário

8 - Quantidade 8

9 - Quantidade 9

10 - Quantidade 10

11 - Quantidade 11

Total de Cadastros Econômicos: 4

**MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**

Pág 1 / 2

ISSQN e Taxas

Cadastro Econômico - Analítico

Cadastro Econômicos: 93145 Ordem: 1 Imprime Observações: 0 Imprime Restrições: 0

Informação do Cadastro Econômico

Cadastro: 93145	Nome: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAI	Cpf/Cnpj: 23.951.916/0014-47
RG/Insc.:	Nat. Jurídica: Fundação	Tipo Empresa: Comercial/Pres.Serv. de 00 à 05 Empregados
Situação: Em atividade		Início Atividade: 06/01/2021
Cód. Prop.: 22674314	Contador: 123935 - NÃO INFORMADO	Insc. Munic. Ant.:
Telefone: 3449-8720	E-mail: CarlosKa@fuvs.br	Cad. Imob.:

Informação de Endereço

Tipo	Endereço	Número	Bairro	Cep	Cidade
Domicílio Fiscal	RUA CIOMARA AMARAL DE PAULA	167	54 - DR. JOSE ALFREDO DE PAULA	37.553-006	4359 - Pouso Alegre
Complemento:			Ponto de Referência:		
Correspondência	RUA CIOMARA AMARAL DE PAULA	167	54 - DR. JOSE ALFREDO DE PAULA	37.553-006	4359 - Pouso Alegre
Complemento:			Ponto de Referência:		

Informação das Atividades**Atividade Principal**

0086.3/05.03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

Demais Atividades

0086.3/05.02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

0086.5/00.02 - Atividades de profissionais da nutrição

0086.5/00.03 - Atividades de psicologia e psicanálise

0086.5/00.04 - Atividades de fisioterapia

0086.5/00.99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente

Sócios da Empresa

Código Sócio	Cpf/Cnpj	Tipo
22634991 PYTHAGORAS DE ALENCAR OLIVOTI	171.465.266-15	19 - Administrador

Informações Adicionais**11 - Características do Cadastro Econômico**

1 - COMÉRCIO	2 - NÃO
2 - INDÚSTRIA	2 - NÃO
3 - PRESTADOR SERVIÇO	1 - SIM
4 - OUTROS	-
6 - TIPO DE NATUREZA	1 - PERMANENTE
7 - NUMERO DE EMPREGADO	
8 - CATEGORIA	2 - FILIAL COM MATRIZ NESTE MUNICÍPIO
13 - ALUGUEL DE BOX (CAMELODROMO)	-
14 - ALUGUEL BOX MERCADO MUNICIPAL	-
15 - ALUGUEL BOX TERM. RODOVIÁRIO	-
16 - ESPAÇO PÚBLICO	-
17 - PERMISSÃO DE USO DE FEIRA	-
19 - PAGA CONDOMÍNIO	-
20 - REGIME DE ISSQN	10 - NÃO INFORMADO
22 - TIPO DE USO	-
23 - METRAGEM	0,00
24 - TIPO DE SERVIÇO	-
25 - VALOR DO ALUGUEL RODOVIÁRIO	0,00
26 - VALOR DO CONDOMÍNIO RODOVIÁRIO	0,00
27 - VALOR DO ALUGUEL MERCADO PÚBLICO	0,00
28 - VALOR DO ALUGUEL CAMELODROMO	0,00
29 - INCIDE TAXA VISTORIA SBR 132	1 - Sim
30 - GRAU DE RISCO DA EMPRESA	3 - ALTO

12 - Ficha Regime Tribut / Enquadramento de Sociedade Civil

1 - Horário de Funcionamento	-
2 - Escolaridade	0
5 - Nº de Profissionais (ISS Uni profissional)	
6 - Estabelecimentos Industriais:	-
7 - Estab. Comerciais e Prest Serv	-

**Informações Adicionais****12 - Ficha Regime Tribut / Enquadramento de Sociedade Civil**

8 - ISSQN ANUAL

57 - Alvará Sanitário

- 1 - Quantidade 1
- 2 - Quantidade 2
- 3 - Quantidade 3
- 4 - Quantidade 4
- 5 - Quantidade 5
- 6 - Quantidade 6
- 7 - Quantidade 7
- 8 - Quantidade 8
- 9 - Quantidade 9
- 10 - Quantidade 10
- 11 - Quantidade 11

113 - Rede Sim - economico

- 1 - Data Solicitação
- 2 - Consulta atualização?
- 3 - Descrição do objeto social
- 4 - URL serviço
- 5 - Tipo Utilização do solo
- 6 - N° autorização
- 7 - Natureza juridica
- 8 - Enquadramento
- 9 - tipo imóvel
- 10 - Area total (m²)
- 11 - Área utilizada (m²)
- 12 - Natureza imóvel
- 13 - Inscrição
- 14 - Tipo Unidade

Total de Cadastros Econômicos: 1

Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí

Balancete

Mês Referência: dez/2020

Código	Classificação	Descrição	Saldo Anterior	Movimento	Saldo Atual
Receita					
00260	30.1.1.26	RECEITA TRABALHO VOLUNTÁRIO	688.399,47	62.581,77	750.981,24
30032	30.1.1.26.0001	Receita Trabalho Voluntário - Fuvs	688.399,47	62.581,77	750.981,24

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.951.916/0004-75 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/02/1975	
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HOSPITAL DAS CLINICAS SAMUEL LIBANIO		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO R COMENDADOR JOSE GARCIA	NÚMERO 777	COMPLEMENTO	
CEP 37.553-079	BAIRRO/DISTRITO ALFREDO CUSTODIO DE PAULA	MUNICÍPIO POUSO ALEGRE	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO ROSELI@FUVS.BR	TELEFONE (35) 3449-8720 / (35) 3449-8712		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **25/06/2018** às **08:15:45** (data e hora de Brasília).

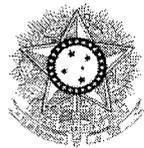
Página: 1/1

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 23.951.916/0004-75
Certidão nº: 31000617/2020
Expedição: 23/11/2020, às 08:18:41
Validade: 21/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.951.916/0004-75**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.951.916/0012-85 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/02/2020
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE I DO BAIRRO SÃO JOA	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.40-2-12 - Serviços de hemoterapia 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada
--

LOGRADOURO AV ALVARINO GONCALVES NEGRAO	NÚMERO 370	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	-----------------------------

CEP 37.550-478	BAIRRO/DISTRITO SÃO JOAO	MUNICÍPIO POUSO ALEGRE	UF MG
--------------------------	------------------------------------	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CARLOSKA@FUVS.BR	TELEFONE (35) 3449-8720/ (35) 3449-8712
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/02/2020
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/02/2021** às **09:59:24** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.951.916/0012-85 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/02/2020
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE I DO BAIRRO SÃO JOA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.40-2-12 - Serviços de hemoterapia 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO AV ALVARINO GONCALVES NEGRAO	NÚMERO 370	COMPLEMENTO *****
CEP 37.550-478	BAIRRO/DISTRITO SÃO JOA	MUNICÍPIO POUSO ALEGRE
UF MG	ENDEREÇO ELETRÔNICO CARLOSKA@FUVS.BR	
TELEFONE (35) 3449-8720/ (35) 3449-8712		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/02/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/02/2021** às **10:00:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**

Pág 1 / 2

ISSQN e Taxas

Cadastro Econômico - Analítico

Cadastro Econômicos: 91713 Ordem: 1 Imprime Observações: 0 Imprime Restrições: 0

Informação do Cadastro Econômico

Cadastro: 91713	Nome: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAI	Cpf/Cnpj: 23.951.916/0012-85
RG/Insc.:	Nat. Jurídica: Fundação	Tipo Empresa: Comercial/Pres.Serv. de 00 à 05 Empregados
Situação: Em atividade		Início Atividade: 17/03/2020
Cód. Prop.: 22634983	Contador: 123935 - NÃO INFORMADO	Insc. Munic. Ant.:
Telefone:	E-mail: AdrianoF@fuvs.br	Cad. Imob.:

Informação de Endereço

Tipo	Endereço	Número	Bairro	Cep	Cidade
Domicílio Fiscal	AVENIDA ALVARINO GONCALVES NEGRAO	370	89 - SAO JOAO	37.550-478	4359 - Pouso Alegre
Complemento:			Ponto de Referência:		
Correspondência	AVENIDA ALVARINO GONCALVES NEGRAO	370	89 - SAO JOAO	37.550-478	4359 - Pouso Alegre
Complemento:			Ponto de Referência:		

Informação das Atividades**Atividade Principal**

0086.3/05.03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

Demais Atividades

0086.3/05.02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

0086.4/02.12 - Serviços de hemoterapia

0086.5/00.01 - Atividades de enfermagem

0086.5/00.02 - Atividades de profissionais da nutrição

0086.5/00.03 - Atividades de psicologia e psicanálise

0086.5/00.04 - Atividades de fisioterapia

0086.5/00.99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente

Sócios da Empresa

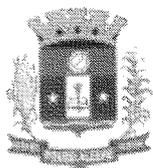
Código Sócio	Cpf/Cnpj	Tipo
22634991 PYTHAGORAS DE ALENCAR OLIVOTI	171.465.266-15	13 - Diretor Presidente

Informações Adicionais**11 - Características do Cadastro Econômico**

1 - COMÉRCIO	2 - NÃO
2 - INDUSTRIA	2 - NÃO
3 - PRESTADOR SERVIÇO	1 - SIM
4 - OUTROS	-
6 - TIPO DE NATUREZA	1 - PERMANENTE
7 - NUMERO DE EMPREGADO	
8 - CATEGORIA	2 - FILIAL COM MATRIZ NESTE MUNICIPIO
13 - ALUGUEL DE BOX (CAMELODROMO)	-
14 - ALUGUEL BOX MERCADO MUNICIPAL	-
15 - ALUGUEL BOX TERM. RODOVIÁRIO	-
16 - ESPACO PÚBLICO	-
17 - PERMISSÃO DE USO DE FEIRA	-
19 - PAGA CONDOMINIO	-
20 - REGIME DE ISSQN	4 - FATURAMENTO
22 - TIPO DE USO	-
23 - METRAGEM	0,00
24 - TIPO DE SERVIÇO	-
25 - VALOR DO ALUGUEL RODOVIÁRIO	0,00
26 - VALOR DO CONDOMÍNIO RODOVIÁRIO	0,00
27 - VALOR DO ALUGUEL MERCADO PÚBLICO	0,00
28 - VALOR DO ALUGUEL CAMELÓDROMO	0,00
29 - INCIDE TAXA VISTORIA SBR 132	1 - Sim
30 - GRAU DE RISCO DA EMPRESA	3 - ALTO

12 - Ficha Regime Tribut / Enquadramento de Sociedade Civil

1 - Horário de Funcionamento	DAS 08:00HS ÀS 18:00HS
2 - Escolaridade	0
5 - Nº de Profissionais (ISS Uni profissional)	

**Informações Adicionais****12 - Ficha Regime Tribut / Enquadramento de Sociedade Civil**

6 - Estabelecimentos Industriais:	-
7 - Estab. Comerciais e Prest Serv	1 - 01 a 05 empregados
8 - ISSQN ANUAL	-

57 - Alvará Sanitário

- 1 - Quantidade 1
- 2 - Quantidade 2
- 3 - Quantidade 3
- 4 - Quantidade 4
- 5 - Quantidade 5
- 6 - Quantidade 6
- 7 - Quantidade 7
- 8 - Quantidade 8
- 9 - Quantidade 9
- 10 - Quantidade 10
- 11 - Quantidade 11

113 - Rede Sim - economico

- 1 - Data Solicitação
- 2 - Consulta atualização?
- 3 - Descrição do objeto social
- 4 - URL serviço
- 5 - Tipo Utilização do solo
- 6 - N° autorização
- 7 - Natureza juridica
- 8 - Enquadramento
- 9 - tipo imóvel
- 10 - Area total (m²)
- 11 - Área utilizada (m²)
- 12 - Natureza imóvel
- 13 - Inscrição
- 14 - Tipo Unidade

Total de Cadastros Econômicos: 1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.951.916/0013-66 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/02/2020
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE II DO BAIRRO SÃO JO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.40-2-12 - Serviços de hemoterapia 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO AV ALVARINO GONCALVES NEGRAO	NÚMERO 403	COMPLEMENTO *****
CEP 37.550-477	BAIRRO/DISTRITO SÃO JOÃO	MUNICÍPIO POUSO ALEGRE
UF MG	TELEFONE (35) 3449-8720/ (35) 3449-8712	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CARLOSKA@FUVS.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/02/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/02/2021** às **10:01:43** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais
Secretaria de Adm. e Finanças
Departamento de Tributação

ALVARÁ

DE LICENÇA

PARA: FUNCIONAMENTO E/OU LOCALIZAÇÃO

EXERCÍCIO 2018

Requerimento: 2018/20391

Nº Alvará: 3061

Nome/Razão Social:

CPF / CNPJ: 23.951.916/0002-03

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAI

Inscrição Municipal: 3920

Endereço: AV. PREF. TUANY TOLEDO

Nº: 470 Cep: 37554-210

Bairro: FATIMA I

Complemento:

Município: Pouso Alegre

UF: MG

Tipo/Ramo de Atividade

Principal Educação superior - graduação e pós-graduação
ENSINO REGULAR PRÉ-ESCOLAR, FUNDAMENTAL, MÉDIO E SUPERIOR

IMPORTANTE

O Alvará de licença Original deverá ficar exposto no estabelecimento licenciado. Em caso de encerramento, mudança de endereço, alteração de ramo de atividade, de razão social do quadro societário, deverá solicitar tais alterações previamente, no Setor Tributário da Prefeitura. Sujeito a CANCELAMENTO caso o estabelecimento deixe de atender a legislação.

Observações: AVCB Nº 189310 Nº PROCESSO 1219/2015 Nº VISTORIA 2018-005591212 DATA 15/02/2018 VALIDADE 07/02/2023. ESTE ALVARA FICA CONDICIONADO A VALIDADE DO AVCB O QUAL DEVERA FICAR EM ANEXO

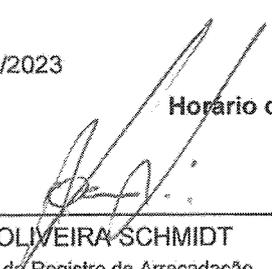
Restrições:

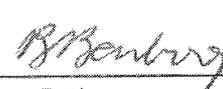
Data Validade: 07/02/2023

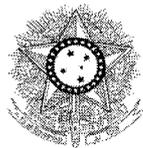
Data Emissão: 01/03/2018

Horário de funcionamento

07:00 às 23:00


NEWTON LUIS OLIVEIRA-SCHMIDT
Supervisor da Seção de Registro de Arrecadação


Renata Fabiana Barbosa
Gerente do Departamento de Tributação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.951.916/0002-03

Certidão nº: 31001052/2020

Expedição: 23/11/2020, às 08:25:04

Validade: 21/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.951.916/0002-03**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**

ISSQN e Taxas

Cadastro Econômico - Analítico

Cadastro Econômicos: 3920,80652,80653,89562 Ordem: 1 Imprime Observações: 0 Imprime

Restrições: 0

Informação do Cadastro Econômico

Cadastro: 80653	Nome: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAI	Cpf/Cnpj: 23.951.916/0002-03
RG/Insc.:	Nat. Jurídica: Fundação	Tipo Empresa: Estabelecimento de Ensino ou Hospitalar
Situação: Em atividade		Início Atividade: 04/10/2012
Cód. Prop.: 19091	Contador: 73159 - ROSELI MARIA DE OLIVEIRA	Insc. Munic. Ant.: 9472
Telefone:	E-mail:	Cad. Imob.:

Informação de Endereço

Tipo	Endereço	Número	Bairro	Cep	Cidade
Domicílio Fiscal	AVENIDA ALVARINO GONCALVES NEGRAO	370	89 - SAO JOAO	37.550-477	4359 - Pouso Alegre
Complemento:			Ponto de Referência:		
Correspondência	AVENIDA JUIZ DE FORA	35	89 - SAO JOAO	37.550-427	4359 - Pouso Alegre
Complemento:			Ponto de Referência:		

Informação das Atividades**Atividade Principal**

0085.3/25.00 - Educação superior - graduação e pós-graduação

Demais Atividades**Sócios da Empresa**

Código Sócio	Cpf/Cnpj	Tipo
1067177 LUIZ ROBERTO MARTINS ROCHA	236.971.806-49	3 - Diretor

Informações Adicionais**11 - Características do Cadastro Econômico**

1 - COMÉRCIO	2 - NÃO
2 - INDUSTRIA	2 - NÃO
3 - PRESTADOR SERVIÇO	1 - SIM
4 - OUTROS	2 - NÃO
6 - TIPO DE NATUREZA	1 - PERMANENTE
7 - NUMERO DE EMPREGADO	116
8 - CATEGORIA	3 - MATRIZ
13 - ALUGUEL DE BOX (CAMELODROMO)	2 - NÃO
14 - ALUGUEL BOX MERCADO MUNICIPAL	2 - NÃO
15 - ALUGUEL BOX TERM. RODOVIÁRIO	2 - NÃO
16 - ESPACO PÚBLICO	2 - NÃO
17 - PERMISSÃO DE USO DE FEIRA	2 - NÃO
19 - PAGA CONDOMINIO	2 - NÃO
20 - REGIME DE ISSQN	10 - NÃO INFORMADO
22 - TIPO DE USO	-
23 - METRAGEM	0,00
24 - TIPO DE SERVIÇO	-
25 - VALOR DO ALUGUEL RODOVIÁRIO	0,00
26 - VALOR DO CONDOMÍNIO RODOVIÁRIO	0,00
27 - VALOR DO ALUGUEL MERCADO PÚBLICO	0,00
28 - VALOR DO ALUGUEL CAMELODROMO	0,00
29 - INCIDE TAXA VISTORIA SBR 132	1 - Sim

12 - Ficha Regime Tribut / Enquadramento de Sociedade Civil

1 - Horário de Funcionamento	DAS 08:00 ÀS 18:00
2 - Escolaridade	0
5 - Nº de Profissionais (ISS Uni profissional)	-
6 - Estabelecimentos Industriais:	-
7 - Estab. Comerciais e Prest Serv	4 - Estab. de Ensino e Hospitalares
8 - ISSQN ANUAL	-

57 - Alvará Sanitário

1 - Quantidade 1
2 - Quantidade 2
3 - Quantidade 3
4 - Quantidade 4
5 - Quantidade 5



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

ISSQN e Taxas

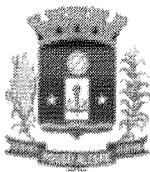
Cadastro Econômico - Analítico

Cadastro Econômicos: 3920,80652,80653,89562 Ordem: 1 Imprime Observações: 0 Imprime
Restrições: 0

Informações Adicionais

57 - Alvará Sanitário

- 6 - Quantidade 6
- 7 - Quantidade 7
- 8 - Quantidade 8
- 9 - Quantidade 9
- 10 - Quantidade 10
- 11 - Quantidade 11

**MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**

Pág 7 / 8

ISSQN e Taxas

Cadastro Econômico - Analítico

Cadastro Econômicos: 3920,80652,80653,89562 Ordem: 1 Imprime Observações: 0 Imprime

Restrições: 0

Informação do Cadastro Econômico

Cadastro: 89562	Nome: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAI	Cpf/Cnpj: 23.951.916/0002-03
RG/Insc.:	Nat. Jurídica: Fundação	Tipo Empresa: Estabelecimento de Ensino ou Hospitalar
Situação: Em atividade		Início Atividade: 13/03/1969
Cód. Prop.: 19091	Contador: 123935 - NÃO INFORMADO	Insc. Munic. Ant.:
Telefone:	E-mail:	Cad. Imob.: 14289

Informação de Endereço

Tipo	Endereço	Número	Bairro	Cep	Cidade
Domicílio Fiscal	RUA CIOMARA AMARAL DE PAULA	167	54 - DR. JOSE ALFREDO DE PAULA	37.553-006	4359 - Pouso Alegre
Complemento:			Ponto de Referência:		
Correspondência	RUA CIOMARA AMARAL DE PAULA	167	54 - DR. JOSE ALFREDO DE PAULA	37.553-006	4359 - Pouso Alegre
Complemento:			Ponto de Referência:		

Informação das Atividades**Atividade Principal**

0085.3/25.00 - Educação superior - graduação e pós-graduação

Demais Atividades**Informações Adicionais****11 - Características do Cadastro Econômico**

1 - COMÉRCIO	2 - NÃO
2 - INDUSTRIA	2 - NÃO
3 - PRESTADOR SERVIÇO	1 - SIM
4 - OUTROS	2 - NÃO
6 - TIPO DE NATUREZA	1 - PERMANENTE
7 - NUMERO DE EMPREGADO	
8 - CATEGORIA	2 - FILIAL COM MATRIZ NESTE MUNICIPIO
13 - ALUGUEL DE BOX (CAMELODROMO)	-
14 - ALUGUEL BOX MERCADO MUNICIPAL	-
15 - ALUGUEL BOX TERM. RODOVIÁRIO	-
16 - ESPACO PÚBLICO	-
17 - PERMISSÃO DE USO DE FEIRA	-
19 - PAGA CONDOMINIO	2 - NÃO
20 - REGIME DE ISSQN	4 - FATURAMENTO
22 - TIPO DE USO	-
23 - METRAGEM	0,00
24 - TIPO DE SERVIÇO	-
25 - VALOR DO ALUGUEL RODOVIÁRIO	0,00
26 - VALOR DO CONDOMÍNIO RODOVIÁRIO	0,00
27 - VALOR DO ALUGUEL MERCADO PÚBLICO	0,00
28 - VALOR DO ALUGUEL CAMELÓDROMO	0,00
29 - INCIDE TAXA VISTORIA SBR 132	1 - Sim

12 - Ficha Regime Tribut / Enquadramento de Sociedade Civil

1 - Horário de Funcionamento	DAS 08:00HS ÀS 18:00HS
2 - Escolaridade	0
5 - Nº de Profissionais (ISS Uni profissional)	
6 - Estabelecimentos Industriais:	-
7 - Estab. Comerciais e Prest Serv	4 - Estab. de Ensino e Hospitalares
8 - ISSQN ANUAL	-

57 - Alvará Sanitário

1 - Quantidade 1
2 - Quantidade 2
3 - Quantidade 3
4 - Quantidade 4
5 - Quantidade 5
6 - Quantidade 6
7 - Quantidade 7
8 - Quantidade 8



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

Pág 8 / 8

ISSQN e Taxas

Cadastro Econômico - Analítico

Cadastro Econômicos: 3920,80652,80653,89562 Ordem: 1 Imprime Observações: 0 Imprime
Restrições: 0

Informações Adicionais

57 - Alvará Sanitário

9 - Quantidade 9

10 - Quantidade 10

11 - Quantidade 11

Total de Cadastros Econômicos: 4

**MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**

ISSQN e Taxas

Cadastro Econômico - Analítico

Cadastro Econômicos: 3920,80652,80653,89562 Ordem: 1 Imprime Observações: 0 Imprime

Restrições: 0

Informação do Cadastro Econômico

Cadastro: 80652	Nome: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAI	Cpf/Cnpj: 23.951.916/0002-03
RG/Insc.:	Nat. Jurídica: Fundação	Tipo Empresa: Estabelecimento de Ensino ou Hospitalar
Situação: Em atividade		Início Atividade: 04/10/2012
Cód. Prop.: 19091	Contador: 123935 - NÃO INFORMADO	Insc. Munic. Ant.: 9471
Telefone:	E-mail:	Cad. Imob.:

Informação de Endereço

Tipo	Endereço	Número	Bairro	Cep	Cidade
Domicílio Fiscal	AVENIDA JUIZ DE FORA	35	89 - SAO JOAO	37.550-427	4359 - Pouso Alegre
Complemento:			Ponto de Referência:		
Correspondência	AVENIDA JUIZ DE FORA	35	89 - SAO JOAO	37.550-427	4359 - Pouso Alegre
Complemento:			Ponto de Referência:		

Informação das Atividades**Atividade Principal**

0085.3/25.00 - Educação superior - graduação e pós-graduação

Demais Atividades

0000.0/08.01 - ENSINO REGULAR PRÉ-ESCOLAR, FUNDAMENTAL, MEDIO E SUPERIOR

Sócios da Empresa

Código Sócio	Cpf/Cnpj	Tipo
1067177 LUIZ ROBERTO MARTINS ROCHA	236.971.806-49	3 - Diretor

Informações Adicionais**11 - Características do Cadastro Econômico**

1 - COMÉRCIO	2 - NÃO
2 - INDUSTRIA	2 - NÃO
3 - PRESTADOR SERVIÇO	1 - SIM
4 - OUTROS	2 - NÃO
6 - TIPO DE NATUREZA	1 - PERMANENTE
7 - NUMERO DE EMPREGADO	9
8 - CATEGORIA	3 - MATRIZ
13 - ALUGUEL DE BOX (CAMELODROMO)	2 - NÃO
14 - ALUGUEL BOX MERCADO MUNICIPAL	2 - NÃO
15 - ALUGUEL BOX TERM. RODOVIÁRIO	2 - NÃO
16 - ESPACO PÚBLICO	2 - NÃO
17 - PERMISSÃO DE USO DE FEIRA	2 - NÃO
19 - PAGA CONDOMINIO	2 - NÃO
20 - REGIME DE ISSQN	10 - NÃO INFORMADO
22 - TIPO DE USO	-
23 - METRAGEM	0,00
24 - TIPO DE SERVIÇO	-
25 - VALOR DO ALUGUEL RODOVIÁRIO	0,00
26 - VALOR DO CONDOMÍNIO RODOVIÁRIO	0,00
27 - VALOR DO ALUGUEL MERCADO PÚBLICO	0,00
28 - VALOR DO ALUGUEL CAMELÓDROMO	0,00
29 - INCIDE TAXA VISTORIA SBR 132	1 - Sim

12 - Ficha Regime Tribut / Enquadramento de Sociedade Civil

1 - Horário de Funcionamento	DAS 08:00 ÀS 18:00
2 - Escolaridade	0
5 - Nº de Profissionais (ISS Uni profissional)	
6 - Estabelecimentos Industriais:	-
7 - Estab. Comerciais e Prest Serv	-
8 - ISSQN ANUAL	-

57 - Alvará Sanitário

1 - Quantidade 1
2 - Quantidade 2
3 - Quantidade 3
4 - Quantidade 4
5 - Quantidade 5

**MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**

Pág 1 / 8

ISSQN e Taxas

Cadastro Econômico - Analítico

Cadastro Econômicos: 3920,80652,80653,89562 Ordem: 1 Imprime Observações: 0 Imprime Restrições: 0

Informação do Cadastro Econômico					
Cadastro: 3920	Nome: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAI	Cpf/Cnpj: 23.951.916/0002-03			
RG/Insc.:	Nat. Jurídica: Fundação	Tipo Empresa: Estabelecimento de Ensino ou Hospitalar			
Situação: Em atividade		Início Atividade: 28/01/1998			
Cód. Prop.: 19091	Contador: 123935 - NÃO INFORMADO	Insc. Munic. Ant.: 9473			
Telefone:	E-mail:	Cad. Imob.:			
Informação de Endereço					
Tipo	Endereço	Número	Bairro	Cep	Cidade
Domicílio Fiscal	AVENIDA PREFEITO TUANY TOLEDO	470	65 - FATIMA I	37.554-210	4359 - Pouso Alegre
Complemento:			Ponto de Referência:		
Correspondência	AVENIDA JUIZ DE FORA	35	89 - SAO JOAO	37.550-427	4359 - Pouso Alegre
Complemento:			Ponto de Referência:		
Informação das Atividades					
Atividade Principal					
0000.0/08.01 - ENSINO REGULAR PRÉ-ESCOLAR, FUNDAMENTAL, MEDIO E SUPERIOR					
Demais Atividades					
0085.3/25.00 - Educação superior - graduação e pós-graduação					
0000.2/02.05 - Código 6 - MENOR RISCO - Cinema / Auditório / Teatro (M)					
0000.2/04.02 - Código 6 - MAIOR RISCO - Estabelecimento de Ensino (M)					
Sócios da Empresa					
Código Sócio	Cpf/Cnpj	Tipo			
1067177 LUIZ ROBERTO MARTINS ROCHA	236.971.806-49	3 - Diretor			
Informações Adicionais					
11 - Características do Cadastro Econômico					
1 - COMÉRCIO	2 - NÃO				
2 - INDUSTRIA	2 - NÃO				
3 - PRESTADOR SERVIÇO	1 - SIM				
4 - OUTROS	2 - NÃO				
6 - TIPO DE NATUREZA	1 - PERMANENTE				
7 - NUMERO DE EMPREGADO	393				
8 - CATEGORIA	2 - FILIAL COM MATRIZ NESTE MUNICIPIO				
13 - ALUGUEL DE BOX (CAMELODROMO)	2 - NÃO				
14 - ALUGUEL BOX MERCADO MUNICIPAL	2 - NÃO				
15 - ALUGUEL BOX TERM. RODOVIÁRIO	2 - NÃO				
16 - ESPACO PÚBLICO	2 - NÃO				
17 - PERMISSÃO DE USO DE FEIRA	2 - NÃO				
19 - PAGA CONDOMINIO	2 - NÃO				
20 - REGIME DE ISSQN	4 - FATURAMENTO				
22 - TIPO DE USO	-				
23 - METRAGEM	0,00				
24 - TIPO DE SERVIÇO	-				
25 - VALOR DO ALUGUEL RODOVIÁRIO	0,00				
26 - VALOR DO CONDOMÍNIO RODOVIÁRIO	0,00				
27 - VALOR DO ALUGUEL MERCADO PÚBLICO	0,00				
28 - VALOR DO ALUGUEL CAMELÓDROMO	0,00				
29 - INCIDE TAXA VISTORIA SBR 132	1 - Sim				
12 - Ficha Regime Tribut / Enquadramento de Sociedade Civil					
1 - Horário de Funcionamento	31				
2 - Escolaridade	1				
5 - Nº de Profissionais (ISS Uni profissional)	-				
6 - Estabelecimentos Industriais:	-				
7 - Estab. Comerciais e Prest Serv	-				
8 - ISSQN ANUAL	-				
57 - Alvará Sanitário					
1 - Quantidade 1					
2 - Quantidade 2					



Informações Adicionais

57 - Alvará Sanitário

3 - Quantidade 3

4 - Quantidade 4

5 - Quantidade 5

1

6 - Quantidade 6

7 - Quantidade 7

1

8 - Quantidade 8

9 - Quantidade 9

10 - Quantidade 10

11 - Quantidade 11

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.951.916/0011-02 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/05/2009
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COLEGIO VALE DO SAPUCAI	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.13-9-00 - Ensino fundamental 85.20-1-00 - Ensino médio 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO AV PREFEITO TUANY TOLEDO	NÚMERO 470	COMPLEMENTO
CEP 37.554-210	BAIRRO/DISTRITO FATIMA I	MUNICÍPIO POUSO ALEGRE
UF MG	TELEFONE (35) 3449-8720 / (35) 3449-8712	
ENDEREÇO ELETRÔNICO ROSELI@FUVS.BR	ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/05/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **18/06/2018** às **08:34:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais
Secretaria de Adm. e Finanças
Departamento de Tributação

ALVARÁ

DE LICENÇA

PARA: FUNCIONAMENTO E/OU LOCALIZAÇÃO

EXERCÍCIO 2018

Requerimento: 2018/20439

Nº Alvará: 3109

Nome/Razão Social:

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAI

CPF / CNPJ: 23.951.916/0011-02

Inscrição Municipal: 77767

Endereço: AV. PREF. TUANY TOLEDO

Bairro: FATIMA I

Município: Pouso Alegre

Nº: 470 Cep: 37554-210

Complemento:

UF: MG

Tipo/Ramo de Atividade

Principal Educação infantil - pré-escola

Ensino fundamental

Ensino fundamental

Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

Ensino médio

Ensino médio

IMPORTANTE

O Alvará de licença Original deverá ficar exposto no estabelecimento licenciado. Em caso de encerramento, mudança de endereço, alteração de ramo de atividade, de razão social do quadro societário, deverá solicitar tais alterações previamente, no Setor Tributário da Prefeitura. Sujeito a CANCELAMENTO caso o estabelecimento deixe de atender a legislação.

Observações: AVCB Nº 189310 Nº PROCESSO 1219/2015 Nº VISTORIA 2018-00591212 DATA 15/02/2018 VALIDADE 07/02/2023. ESTE ALVARA FICA CONDICIONADO A VALIDADE DO AVCB O QUAL DEVERA FICAR EM ANEXO

Restrições:

Data Validade: 07/02/2023

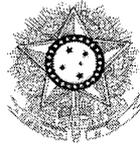
Data Emissão: 07/03/2018

Horário de funcionamento

07:00 às 18:00

NEWTON LUIS OLIVEIRA SCHMIDT
Supervisor da Seção de Registro de Arrecadação

Renata Fabiana Barbosa
Gerente do Departamento de Tributação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 23.951.916/0011-02
Certidão nº: 31001125/2020
Expedição: 23/11/2020, às 08:26:13
Validade: 21/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.951.916/0011-02**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**

Pág 1 / 2

ISSQN e Taxas

Cadastro Econômico - Analítico

Cadastro Econômicos: 77767 Ordem: 1 Imprime Observações: 0 Imprime Restrições: 0

Informação do Cadastro Econômico

Cadastro: 77767 **Nome:** FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAI **Cpf/Cnpj:** 23.951.916/0011-02

RG/Insc.: **Nat. Jurídica:** Fundação **Tipo Empresa:** Estabelecimento de Ensino ou Hospitalar

Situação: Em atividade **Início Atividade:** 08/09/2010

Cód. Prop.: 4292 **Contador:** 123935 - NÃO INFORMADO **Insc. Munic. Ant.:** 22657

Telefone: **E-mail:** evandrad@anglopousoalegre.c **Cad. Imob.:**

Informação de Endereço

Tipo	Endereço	Número	Bairro	Cep	Cidade
Domicílio Fiscal	AVENIDA PREFEITO TUANY TOLEDO	470	65 - FATIMA I	37.554-210	4359 - Pouso Alegre
Complemento:			Ponto de Referência:		
Correspondência	AVENIDA PREFEITO TUANY TOLEDO	470	65 - FATIMA I	37.554-210	4359 - Pouso Alegre
Complemento:			Ponto de Referência:		

Informação das Atividades**Atividade Principal**

0000.0/08.01 - ENSINO REGULAR PRÉ-ESCOLAR, FUNDAMENTAL, MEDIO E SUPERIOR

Demais Atividades

0000.0/08.02 - INSTRUÇÃO, TREINAMENTO, ORIENTAÇÃO PEDAGOGICA E EDUCACIONAL, AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA

0085.1/21.00 - Educação infantil - pré-escola

0085.1/39.00 - Ensino fundamental

0085.2/01.00 - Ensino médio

0085.9/96.99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

0000.2/01.90 - Código 6 - MAIOR RISCO - Estabelecimento de Ensino

Informações Adicionais**11 - Características do Cadastro Econômico**

1 - COMÉRCIO	2 - NÃO
2 - INDUSTRIA	2 - NÃO
3 - PRESTADOR SERVIÇO	1 - SIM
4 - OUTROS	2 - NÃO
6 - TIPO DE NATUREZA	1 - PERMANENTE
7 - NUMERO DE EMPREGADO	121
8 - CATEGORIA	2 - FILIAL COM MATRIZ NESTE MUNICIPIO
13 - ALUGUEL DE BOX (CAMELODROMO)	2 - NÃO
14 - ALUGUEL BOX MERCADO MUNICIPAL	2 - NÃO
15 - ALUGUEL BOX TERM. RODOVIÁRIO	2 - NÃO
16 - ESPAÇO PÚBLICO	2 - NÃO
17 - PERMISSÃO DE USO DE FEIRA	2 - NÃO
19 - PAGA CONDOMINIO	2 - NÃO
20 - REGIME DE ISSQN	9 - ISENTO
22 - TIPO DE USO	-
23 - METRAGEM	0,00
24 - TIPO DE SERVIÇO	-
25 - VALOR DO ALUGUEL RODOVIÁRIO	0,00
26 - VALOR DO CONDOMÍNIO RODOVIÁRIO	0,00
27 - VALOR DO ALUGUEL MERCADO PÚBLICO	0,00
28 - VALOR DO ALUGUEL CAMELODROMO	0,00
29 - INCIDE TAXA VISTORIA SBR 132	1 - Sim

12 - Ficha Regime Tribut / Enquadramento de Sociedade Civil

1 - Horário de Funcionamento	DAS 08:00 ÀS 18:00
2 - Escolaridade	0
5 - N° de Profissionais (ISS Uni profissional)	-
6 - Estabelecimentos Industriais:	-
7 - Estab. Comerciais e Prest Serv	-
8 - ISSQN ANUAL	-

57 - Alvará Sanitário

1 - Quantidade 1



Informações Adicionais

57 - Alvará Sanitário

- 2 - Quantidade 2
- 3 - Quantidade 3
- 4 - Quantidade 4
- 5 - Quantidade 5
- 6 - Quantidade 6
- 7 - Quantidade 7
- 8 - Quantidade 8
- 9 - Quantidade 9
- 10 - Quantidade 10
- 11 - Quantidade 11

Total de Cadastros Econômicos: 1



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais
Secretaria de Adm. e Finanças
Departamento de Tributação

ALVARÁ

DE LICENÇA

PARA: FUNCIONAMENTO E/OU LOCALIZAÇÃO

EXERCÍCIO 2018

Requerimento: 2018/21318

Nº Alvará: 3988

Nome/Razão Social:

CPF / CNPJ: 23.951.916/0006-37

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAI

Inscrição Municipal: 3720

Endereço: AV. FREDERICO OZANAN

Nº: 35 Cep: 37553-083

Bairro: SAO VICENTE DE PAULO

Complemento: SALA 02

Município: Pouso Alegre

UF: MG

Tipo/Ramo de Atividade

Principal Educação profissional de nível técnico

IMPORTANTE

O Alvará de licença Original deverá ficar exposto no estabelecimento licenciado. Em caso de encerramento, mudança de endereço, alteração de ramo de atividade, de razão social do quadro societário, deverá solicitar tais alterações previamente, no Setor Tributário da Prefeitura. Sujeito a CANCELAMENTO caso o estabelecimento deixe de atender a legislação.

Observações: AVCB Nº 174779 Nº PROCESSO 1265/2015 Nº VISTORIA 7607/2016 DATA 23/09/2016 VALIDADE 22/09/2021. ESTE ALVARA FICA CONDICIONADO A VALIDADE DO AVCB O QUAL DEVERA FICAR EM ANEXO.

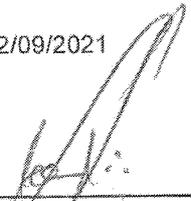
Restrições:

Data Validade: 22/09/2021

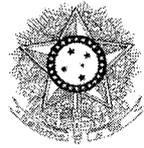
Data Emissão: 13/06/2018

Horário de funcionamento

08:00 às 22:00


NEWTON LUIS OLIVEIRA SCHMIDT
Supervisor da Seção de Registro de Arrecadação


Renata Fabiana Barbosa
Gerente do Departamento de Tributação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.951.916/0006-37

Certidão nº: 31001075/2020

Expedição: 23/11/2020, às 08:25:29

Validade: 21/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.951.916/0006-37**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.951.916/0006-37 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/06/1989
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COLEGIO JOAO PAULO II			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO AV FREDERICO OZANAN	NÚMERO 35	COMPLEMENTO	
CEP 37.553-083	BAIRRO/DISTRITO SAO VICENTE DE PAULO	MUNICÍPIO POUSO ALEGRE	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO ROSELI@FUVS.BR		TELEFONE (35) 3449-8720 / (35) 3449-8712	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **18/06/2018** às **08:27:41** (data e hora de Brasília).

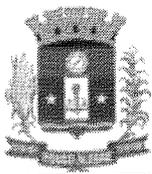
Página: 1/1

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página

**MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**

Pág 1 / 2

ISSQN e Taxas

Cadastro Econômico - Analítico

Cadastro Econômicos: 3720 Ordem: 1 Imprime Observações: 0 Imprime Restrições: 0

Informação do Cadastro Econômico

Cadastro: 3720	Nome: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAI	Cpf/Cnpj: 23.951.916/0006-37
RG/Insc.:	Nat. Jurídica: Fundação	Tipo Empresa: Estabelecimento de Ensino ou Hospitalar
Situação: Em atividade		Início Atividade: 28/01/1998
Cód. Prop.: 19072	Contador: 123935 - NÃO INFORMADO	Insc. Munic. Ant.: 11617
Telefone:	E-mail:	Cad. Imob.:

Informação de Endereço

Tipo	Endereço	Número	Bairro	Cep	Cidade
Domicílio Fiscal	AVENIDA FREDERICO OZANAN	35	93 - SAO VICENTE DE PAULO	37.553-083	4359 - Pouso Alegre
Complemento: SALA 02			Ponto de Referência:		
Correspondência	AVENIDA FREDERICO OZANAN	35	93 - SAO VICENTE DE PAULO	37.553-083	4359 - Pouso Alegre
Complemento: SALA 02			Ponto de Referência:		

Informação das Atividades

Atividade Principal
0085.4/14.00 - Educação profissional de nível técnico
Demais Atividades
1008.5/41.40 - Educação profissional de nível técnico
0000.2/01.90 - Código 6 - MAIOR RISCO - Estabelecimento de Ensino

Informações Adicionais**11 - Características do Cadastro Econômico**

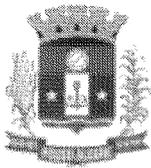
1 - COMÉRCIO	2 - NÃO
2 - INDUSTRIA	2 - NÃO
3 - PRESTADOR SERVIÇO	1 - SIM
4 - OUTROS	2 - NÃO
6 - TIPO DE NATUREZA	1 - PERMANENTE
7 - NUMERO DE EMPREGADO	28
8 - CATEGORIA	3 - MATRIZ
13 - ALUGUEL DE BOX (CAMELODROMO)	2 - NÃO
14 - ALUGUEL BOX MERCADO MUNICIPAL	2 - NÃO
15 - ALUGUEL BOX TERM. RODOVIÁRIO	2 - NÃO
16 - ESPACO PÚBLICO	2 - NÃO
17 - PERMISSÃO DE USO DE FEIRA	2 - NÃO
19 - PAGA CONDOMINIO	2 - NÃO
20 - REGIME DE ISSQN	4 - FATURAMENTO
22 - TIPO DE USO	-
23 - METRAGEM	0,00
24 - TIPO DE SERVIÇO	-
25 - VALOR DO ALUGUEL RODOVIÁRIO	0,00
26 - VALOR DO CONDOMÍNIO RODOVIÁRIO	0,00
27 - VALOR DO ALUGUEL MERCADO PÚBLICO	0,00
28 - VALOR DO ALUGUEL CAMELÓDROMO	0,00
29 - INCIDE TAXA VISTORIA SBR 132	1 - Sim
30 - GRAU DE RISCO DA EMPRESA	2 - MÉDIO

12 - Ficha Regime Tribut / Enquadramento de Sociedade Civil

1 - Horário de Funcionamento	3
2 - Escolaridade	1
5 - Nº de Profissionais (ISS Uni profissional)	-
6 - Estabelecimentos Industriais:	-
7 - Estab. Comerciais e Prest Serv	-
8 - ISSQN ANUAL	-

57 - Alvará Sanitário

1 - Quantidade 1
2 - Quantidade 2
3 - Quantidade 3
4 - Quantidade 4
5 - Quantidade 5
6 - Quantidade 6

**Informações Adicionais****57 - Alvará Sanitário**

- 7 - Quantidade 7
- 8 - Quantidade 8
- 9 - Quantidade 9
- 10 - Quantidade 10
- 11 - Quantidade 11

113 - Rede Sim - economico

- 1 - Data Solicitação
- 2 - Consulta atualização?
- 3 - Descrição do objeto social
- 4 - URL serviço
- 5 - Tipo Utilização do solo
- 6 - N° autorização
- 7 - Natureza jurídica
- 8 - Enquadramento
- 9 - tipo imóvel
- 10 - Area total (m²)
- 11 - Área utilizada (m²)
- 12 - Natureza imóvel
- 13 - Inscrição
- 14 - Tipo Unidade

Total de Cadastros Econômicos: 1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.951.916/0008-07 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/09/2003
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CAP - CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOLOGICO	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada
--

LOGRADOURO R CASSIO DE CARVALHO COUTINHO	NÚMERO 65	COMPLEMENTO *****
--	---------------------	-----------------------------

CEP 37.550-001	BAIRRO/DISTRITO SANTA ELIZA	MUNICÍPIO POUSO ALEGRE	UF MG
--------------------------	---------------------------------------	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DANIELAUGUSTO@UNIVAS.EDU.BR	TELEFONE (35) 3449-2125/ (35) 3449-2112
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/02/2021** às **09:57:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais
Secretaria de Adm. e Finanças
Departamento de Tributação

**ALVARÁ
DE LICENÇA
PARA: FUNCIONAMENTO E/OU LOCALIZAÇÃO
EXERCÍCIO 2019**

Requerimento: 14001/2019

Nº Alvará: 554/2019

Nome/Razão Social:

CPF / CNPJ: 23.951.916/0008-07

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAI

Inscrição Municipal: 13661

Endereço: RUA CASSIO DE CARVALHO
COUTINHO

Nº: 65

Cep: 37.553-095

Bairro: JARDIM SANTA ELIZA

Complemento:

Município: Pouso Alegre

UF: MG

Tipo/Ramo de Atividade

Atividades de psicologia e psicanálise

IMPORTANTE

O Alvará de licença Original deverá ficar exposto no estabelecimento licenciado. Em caso de encerramento, mudança de endereço, alteração de ramo de atividade, de razão social do quadro societário, deverá solicitar tais alterações previamente, no Setor Tributário da Prefeitura. Sujeito a CANCELAMENTO caso o estabelecimento deixe de atender a legislação.

Observações: AVCB Nº 189371 Nº PROCESSO 031/2018 Nº VISTORIA 2018-009911778 DATA 06/03/2018. ESTE ALVARA FICA CONDICIONADO A VALIDADE DO AVCB O QUAL DEVERA FICAR EM ANEXO

Restrições:

Data Validade: 05/03/2023

Data Emissão: 22/03/2019

Horário de funcionamento DAS 08:00HS ÀS 17:00HS

RENATA FABIANA BARBOSA
Gerente do Departamento de Tributação

NEWTON LUIS OLIVEIRA SCHMIDT
Supervisor da Seção de Registro de Arrecadação

Código de Autenticidade: WIS031201-5756-FYVQM-290964428

**MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**

Pág 1 / 2

ISSQN e Taxas

Cadastro Econômico - Analítico

Cadastro Econômicos: 13661 Ordem: 1 Imprime Observações: 0 Imprime Restrições: 0

Informação do Cadastro Econômico

Cadastro: 13661 **Nome:** FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAI **Cpf/Cnpj:** 23.951.916/0008-07

RG/Insc.: **Nat. Jurídica:** Fundação **Tipo Empresa:** Comercial/Pres.Serv. de 00 à 05 Empregados

Situação: Em atividade **Início Atividade:** 28/10/2003

Cód. Prop.: 2048574 **Contador:** 123935 - NÃO INFORMADO **Insc. Munic. Ant.:** 18431

Telefone: **E-mail:** **Cad. Imob.:** 10976

Informação de Endereço

Tipo	Endereço	Número	Bairro	Cep	Cidade
Domicílio Fiscal	RUA CASSIO DE CARVALHO COUTINHO	65	47 - JARDIM SANTA ELIZA	37.553-095	4359 - Pouso Alegre
Complemento:			Ponto de Referência:		
Correspondência	RUA CASSIO DE CARVALHO COUTINHO	65	47 - JARDIM SANTA ELIZA	37.553-095	4359 - Pouso Alegre
Complemento:			Ponto de Referência:		

Informação das Atividades

Atividade Principal
0086.5/00.03 - Atividades de psicologia e psicanálise

Demais Atividades
0000.2/01.72 - Código 5 - MENOR RISCO - Congêneres

Informações Adicionais**11 - Características do Cadastro Econômico**

1 - COMÉRCIO	2 - NÃO
2 - INDUSTRIA	2 - NÃO
3 - PRESTADOR SERVIÇO	1 - SIM
4 - OUTROS	2 - NÃO
6 - TIPO DE NATUREZA	1 - PERMANENTE
7 - NUMERO DE EMPREGADO	3
8 - CATEGORIA	2 - FILIAL COM MATRIZ NESTE MUNICIPIO
13 - ALUGUEL DE BOX (CAMELODROMO)	2 - NÃO
14 - ALUGUEL BOX MERCADO MUNICIPAL	2 - NÃO
15 - ALUGUEL BOX TERM. RODOVIÁRIO	2 - NÃO
16 - ESPAÇO PÚBLICO	2 - NÃO
17 - PERMISSÃO DE USO DE FEIRA	2 - NÃO
19 - PAGA CONDOMINIO	2 - NÃO
20 - REGIME DE ISSQN	9 - ISENTO
22 - TIPO DE USO	-
23 - METRAGEM	0,00
24 - TIPO DE SERVIÇO	-
25 - VALOR DO ALUGUEL RODOVIÁRIO	0,00
26 - VALOR DO CONDOMÍNIO RODOVIÁRIO	0,00
27 - VALOR DO ALUGUEL MERCADO PÚBLICO	0,00
28 - VALOR DO ALUGUEL CAMELODROMO	0,00
29 - INCIDE TAXA VISTORIA SBR 132	1 - Sim

12 - Ficha Regime Tribut / Enquadramento de Sociedade Civil

1 - Horário de Funcionamento	DAS 08:00HS ÀS 17:00HS
2 - Escolaridade	1
5 - Nº de Profissionais (ISS Uni profissional)	-
6 - Estabelecimentos Industriais:	-
7 - Estab. Comerciais e Prest Serv	1 - 01 a 05 empregados
8 - ISSQN ANUAL	-

57 - Alvará Sanitário

1 - Quantidade 1
2 - Quantidade 2
3 - Quantidade 3
4 - Quantidade 4
5 - Quantidade 5
6 - Quantidade 6



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

ISSQN e Taxas

Cadastro Econômico - Analítico

Cadastro Econômicos: 13661 Ordem: 1 Imprime Observações: 0 Imprime Restrições: 0

Informações Adicionais

57 - Alvará Sanitário

7 - Quantidade 7

8 - Quantidade 8

9 - Quantidade 9

10 - Quantidade 10

11 - Quantidade 11

Total de Cadastros Econômicos: 1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.951.916/0014-47 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/02/2020
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMBULATORIO ESCOLA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO R CIOMARA AMARAL DE PAULA	NÚMERO 167	COMPLEMENTO *****
CEP 37.553-006	BAIRRO/DISTRITO DOUTOR JOSE ALFREDO DE PAULA	MUNICÍPIO POUSO ALEGRE
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CARLOSKA@FUVS.BR	TELEFONE (35) 3449-8720/ (35) 3449-8712	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/02/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/03/2021 às 12:50:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.951.916/0002-03 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/03/1969
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAI
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNIVERSIDADE VALE DO SAPUCAI - UNIVAS	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO AV PREFEITO TUANY TOLEDO	NÚMERO 470	COMPLEMENTO *****
--	---------------	----------------------

CEP 37.554-210	BAIRRO/DISTRITO FATIMA I	MUNICÍPIO POUSO ALEGRE	UF MG
-------------------	-----------------------------	---------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CARLOSKA@FUVS.BR	TELEFONE (35) 3449-8720/ (35) 3449-8712
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/03/2021 às 11:15:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAI
CNPJ: 23.951.916/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:38:46 do dia 23/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/09/2021.

Código de controle da certidão: **A4F8.AA8B.44EB.3C0D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.